

Abril-2025

RELATÓRIO GERENCIAL

Quadrimestral

*SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL
DO ESTADO*

*SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS
CONTABÉIS*

FAZENDA 



**Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado
Yasmim da Costa Monteiro**

**Superintendente de Relatórios e Demonstrativos Contábeis
Ronald Marcio Guedes Rodrigues**

Relatório Gerencial Quadrimestral

**Coordenação de Contas de Governo e Relatórios Fiscais
Renato Ferreira Costa
Coordenador**

Edição:

Departamento de Contas de Governo

**Adriano Luiz Pina Motta
Auditor do Estado**

**Ana Cristina dos Santos Camello
Assistente II**

**Janaina Ferreira Silva Flausino
Assistente**

site: www.fazenda.rj.gov.br

**Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670
13º andar, Centro, Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-001**

Sumário

1 ORÇAMENTO	5
1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL	6
1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	8
1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	10
1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	35
1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	68
1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	74
2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	78
2.1 RECURSOS DO FUNDEB.....	79
2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB	79
2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS.....	80
2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB.....	83
2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	84
2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB.....	87
2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB.....	88
2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	88
3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP	89
3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA	94
3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA	96
3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FECP	98
3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99
4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA	102
4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO.....	103
4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	104
4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS.....	106
4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106
4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS	107
4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES.....	107
4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO	108
4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL	108
4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO	110
4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	110
4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO	112
4.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	114
5 VINCULAÇÕES COSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	118
5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	118
5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	119
5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE	120
5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	123
5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	125
5.2 SISTEMA EDUCACIONAL	127
5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL	127
5.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	128

5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	132
5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	133
5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	136
5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ	136
5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ.....	137
5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ	141
5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO PELA FAPERJ	142
5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.....	143
5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM	143
5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM	146
5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM	149
5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED	150
5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED	151
5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED	155
6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	156
6.1 COMENTÁRIOS.....	156
6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	158
6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS	159
6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	159
6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	162
6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....	163
6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL.....	165
6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES.....	166
6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	166
6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	167
6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	168
6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	169
6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	170
6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	172
6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	174

1 ORÇAMENTO

O orçamento público, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo segundo os princípios da unidade, universalidade e anualidade, é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar para o período de um ano e, com base nestas receitas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos, discriminando o programa de trabalho autorizado a ser realizado.

Essa programação orçamentária consta na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, elaborada com base nas metas e prioridades do Governo definidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**. É a LDO que estabelece a ligação entre o **Plano Plurianual - PPA** e a **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública.

Do ponto de vista político, corresponde ao contrato formulado anualmente entre governo, administração e sociedade sobre as ações a serem implementadas pelo Poder Público.

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2025 foi aprovado pela Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025 - **Lei Orçamentária Anual - LOA**, que dispõe em seu Capítulo I sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO/2025, e compreende:

I - O Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

1.1 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

A LOA do exercício de 2025 estimou em seu art. 4º a receita bruta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 136.724.367.042,00 e como dedução da receita o total de R\$ 29.205.643.582,00, perfazendo o valor líquido de R\$ 107.518.723.460,00. E a despesa total fixada no art. 5º foi de R\$ 122.184.861.612,00.

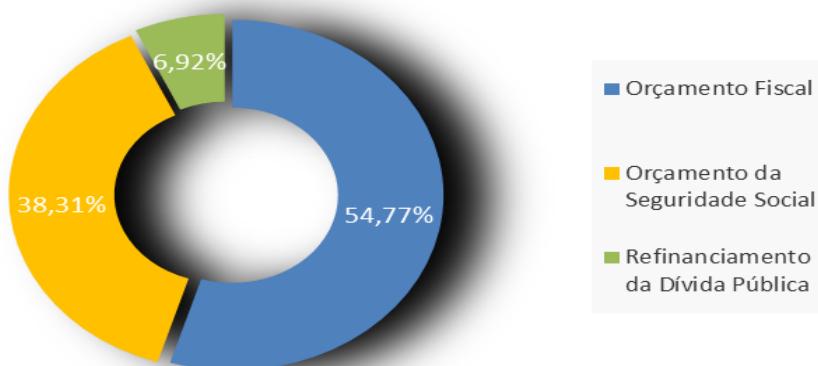
Verifica-se que a despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Refinanciamento da Dívida Pública não observou o princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que o montante das despesas superou o total das receitas previstas. Essa discrepância projeta um déficit orçamentário de R\$ 14.666.138.152,00 para o exercício.

Orçamento do Exercício de 2025	
Receita	R\$ 1,00
Orçamento Fiscal	93.432.655.534,00
Orçamento Seguridade Social	14.086.067.926,00
Total	107.518.723.460,00
Despesa	
Orçamento Fiscal	66.922.819.124,00
Orçamento Seguridade Social	46.807.403.599,00
Refinanciamento da Dívida Pública	8.454.638.889,00
Total	122.184.861.612,00

Fonte: LOA 2025

Na despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social está incluído a parcela relativa ao refinanciamento da Dívida Pública no valor de R\$ 8.454.638.889,00, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

LOA 2025 - Despesa

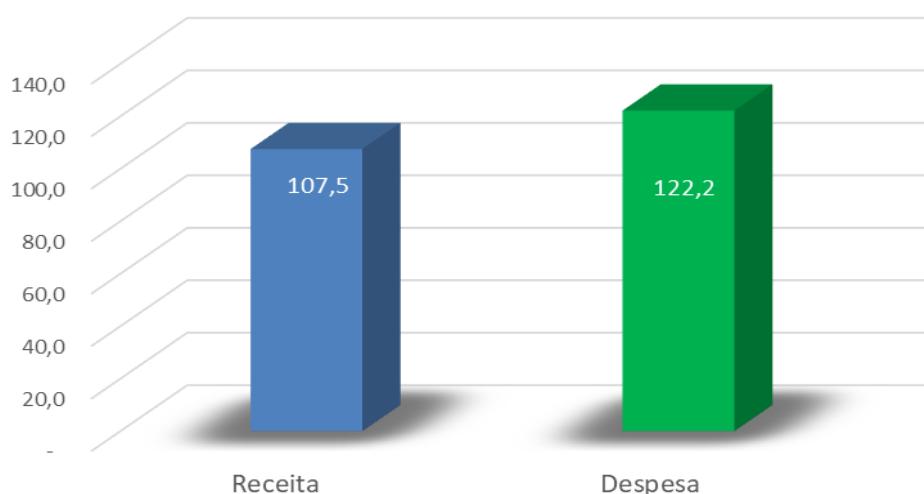


Ressalta-se que o montante estimado da receita bruta e o valor total fixado da despesa incluem a parcela de R\$ 7.951.876.408,00, correspondente às receitas e despesas intraorçamentárias.

RESUMO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			R\$ 1,00
DESCRÍÇÃO			
Receitas Correntes	106.852.790.026	Despesas Correntes	113.871.596.747
Receitas de Capital	665.933.434	Despesas de Capital	7.533.258.709
		Reserva de Contingência	780.006.156
Total	107.518.723.460	Total	122.184.861.612
Déficit do Orçamento	(14.666.138.152)		

Fonte: Lei Nº 9.550, de 12 de Janeiro de 2022

Orçamento 2025 Em Bilhões



O orçamento abrangeu todos os Poderes do Estado, bem como seus respectivos fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta. Excluem-se desse escopo a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IO), a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO), por não se enquadarem no conceito de empresa estatal dependente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seu art. 2º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Foram igualmente excluídas do orçamento as seguintes empresas em processo de liquidação: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. - DIVERJ, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. - CELF, Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC, Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - METRO, Comércio e Indústria S/A - CIFERAL, Companhia Fluminense de Securitização S.A. - CFSEC e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BD- RIO.

1.1.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução, o orçamento pode ser retificado visando atender às situações orçamentárias ou de planejamento não previstas quando de sua elaboração. Quando isto é necessário, utiliza-se o crédito adicional que é a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual.

Até o mês de abril do exercício corrente, foram autorizados créditos adicionais do tipo suplementar no montante de R\$ 16.325.492 mil, o que representa 13,36% do orçamento originalmente fixado pelo Estado. Por outro lado, as anulações e cancelamentos de dotações totalizaram R\$ 10.853.499 mil. Como resultado dessas incorporações e desincorporações orçamentárias, o valor inicialmente estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA), de R\$ 122.184.862 mil, foi atualizado para R\$ 127.656.855 mil, refletindo um acréscimo de 4,48% em relação à despesa originalmente fixada.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESCRÍÇÃO	Abr 2025	PART.	Abr 2024	PART.	R\$ Mil VAR. NOM.
Despesa Fixada	122.184.862	100,00%	113.140.610	100,00%	7,99%
Créditos Suplementares	16.325.492	13,36%	5.941.964	5,25%	174,75%
Créditos Especiais	-	0,00%	-	0,00%	-
Créditos Extraordinários	-	0,00%	-	0,00%	-
Anulações/Cancelamentos de Dotações	(10.853.499)	-8,88%	(3.904.237)	-3,45%	177,99%
Despesa Atualizada	127.656.855	104,48%	115.178.337	101,80%	10,83%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Exclui a CEDAE, IO, e a AGERIO por não se enquadarem no conceito de empresas dependentes

1.1.1.1 Dos Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no seu artigo 6º, assim dispõe sobre as autorizações para a abertura de créditos orçamentários:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - Cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - Dotações consignadas à reserva de contingência

VI - Recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - Criação, fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei;

A origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais está demonstrada na tabela a seguir:

FONTE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS ADICIONAIS	Abr 2025	R\$ Mil
Créditos Suplementares (I)	16.325.492	100,00%
Excesso de Arrecadação	36.328	0,22%
Superávit Financeiro	5.430.311	33,26%
Anulação de Dotação	10.853.449	66,48%
Recursos de Convênio	5.404	0,03%
Créditos Especiais (II)	-	0,00%
Créditos Extraordinários (III)	-	0,00%
Total dos Créditos Adicionais (I + II)	16.325.492	100,00%

Fonte: SIAFERIO

De acordo com o inciso I do artigo 6º da **Lei Orçamentária Anual de 2025**, o limite permitido para a abertura de créditos suplementares provenientes de anulação de dotações é de 20% do total da despesa.

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - LOA 2025

DESCRÍÇÃO	Abr 2025	R\$ Mil	Percent.
Orçamento Inicial (Base de Cálculo)	122.184.862		100,00%
Limite p / abertura de Créditos Suplementares com recursos provenientes de anulação de Dotações (20% da Base de Cálculo - art. 6º da LOA)	24.436.972		20,00%
Créditos Suplementares por Anulação Parcial ou Total de Dotações	10.853.449		8,88%

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

No primeiro quadrimestre do exercício de 2025 foram canceladas dotações no valor de R\$ 10.853.449 mil considerados para abertura de créditos suplementares, correspondendo a 8,88% da despesa inicial fixada, ou seja, abaixo do limite máximo de 20% permitido pela LOA.

1.1.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Esse tópico evidencia a arrecadação da Receita Orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída pela entrada de recursos nos cofres públicos através dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes.

O total efetivamente arrecadado é composto pela receita bruta subtraída das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**, publicado pela **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**.

A tabela a seguir demonstra a previsão da receita do Estado para o exercício de 2025 e sua execução no primeiro quadrimestre:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Abr/2025				R\$ Mil
	PREVISÃO INICIAL (LOA)	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	ARRECADAÇÃO (II)	ARREC. x PREV. ATUAL. = (II / I)	
Receitas Correntes	126.166.117	128.795.594	47.240.607	36,68%	
Receitas de Capital	665.933	627.707	63.601	10,13%	
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente	7.951.876	7.990.471	2.753.294	34,46%	
Receitas Intra-Orçamentárias Capital	-	80	82	102,81%	
(-) Deduções do FUNDEB	(10.804.301)	(11.255.723)	(4.181.555)	37,15%	
(-) Ded. da Transf. Const. aos Municípios	(16.460.902)	(17.028.861)	(7.544.880)	44,31%	
Receita Líquida	107.518.723	109.129.268	38.331.149	35,12%	

Fonte: SIAFE.RIO

A LOA estimou para o exercício de 2025 uma receita líquida total de R\$ 107,5 bilhões. Nos primeiros quatro meses, essa previsão foi revisada para R\$ 109,1 bilhões, representando um aumento de 1,5% (R\$ 1,6 bilhões) em relação ao valor inicialmente estimado na Lei. Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou efetivamente a receita líquida de R\$ 38,3 bilhões.

A Receita Orçamentária é constituída por duas grandes Categorias Econômicas: Corrente e Capital. As Receitas Correntes são aquelas originadas nas atividades operacionais da administração pública, tais como receita tributária, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes, dentre outras. No tocante às Receitas de Capital, estas advêm da realização de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

1.1.2.1 Receitas Correntes

A Receita Corrente constitui a principal categoria econômica da matriz de receitas estaduais e, no período analisado, totalizou R\$ 38.267.466 mil, o que corresponde a 99,83% da arrecadação líquida total do Estado. Dentre suas subdivisões, destacam-se a Receita Tributária e a Receita Patrimonial, que tradicionalmente representam as maiores participações, respondendo, respectivamente, por 50,40% (R\$ 19.287.572 mil) e 25,81% (R\$ 9.875.782 mil) do total arrecadado nessa categoria.

RECEITAS CORRENTES

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
Tributária	19.287.572	50,40%	16.874.740	51,27%	14,30%	
Contribuições	1.373.495	3,59%	1.010.829	3,07%	35,88%	
Patrimonial	9.875.782	25,81%	8.396.756	25,51%	17,61%	
Industrial	36	0,0001%	77	0,0002%	-53,61%	
Serviços	134.887	0,35%	123.416	0,37%	9,29%	
Transferências Correntes	3.965.857	10,36%	3.441.867	10,46%	15,22%	
Outras Rec. Correntes	876.545	2,29%	785.268	2,39%	11,62%	
Receita Intraorçamentária	2.753.294	7,19%	2.279.400	6,93%	20,79%	
Receita Líquida	38.267.466	100,00%	32.912.352	100,00%	16,27%	

Fonte: SIAFE.RJ

Com base nas informações acima, pode-se fazer as seguintes observações:

- ✓ As Receitas Correntes líquidas apresentaram um aumento relevante de 16,27% (+R\$ 5.355.114 mil) quando comparado ao ano passado capitaneada pelo desempenho da receita tributária e Patrimonial.
- ✓ As Receitas de contribuição obtiveram um incremento relativo material de 35,88% (+R\$ 362.666 mil).

Será abordado em tópico específico a variação de cada origem da Receita Corrente analisando seu comportamento, buscando avaliar as razões de seu desempenho frente ao exercício anterior.

1.2.1.1 Receita Tributária

A receita tributária constitui a principal origem de recursos para o Estado, totalizando até abril uma arrecadação líquida de R\$ 19.287.572 mil. Em comparação com ao mesmo período do exercício anterior, houve um aumento nominal de 14,30%, o que é equivalente a um acréscimo de R\$ R\$ 2.412.832 mil.

RECEITA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Impostos	17.393.480	90,18%	15.230.248	90,25%	14,20%
Taxas	1.894.092	9,82%	1.644.492	9,75%	15,18%
Receita Líquida	19.287.572	100,00%	16.874.740	100,00%	14,30%

Fonte: SIAFE.RJ

A receita tributária tem origem na arrecadação de tributos pagos pela sociedade, incidentes sobre suas atividades econômicas, rendimentos e benefícios diretos, conforme estabelecido em lei. O produto dessa arrecadação destina-se ao financiamento dos gastos públicos, incluindo o custeio de atividades gerais e específicas inerentes às funções do Estado.

No Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação da receita tributária está concentrada exclusivamente nos impostos e taxas, uma vez que as contribuições de melhoria, tributo cobrado em decorrência de obra pública que resulta na valorização do imóvel do contribuinte, não foram previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.1.2.1.1 Impostos

Segundo o **Código Tributário Nacional - CTN**, Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, um tributo sem contraprestações diretas e equivalentes por parte do Estado. A arrecadação líquida de impostos do Estado registrou no período analisado o montante de R\$ 17.393.480 mil e teve uma variação positiva de 14,20% (+R\$ 2.163.232 mil) em relação ao mesmo período do exercício 2024.

Os melhores desempenhos comparativos foram do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**, com um aumento de 16,35% (+R\$ 1.570.715 mil), e do **Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**, com um acréscimo de R\$ 20,48% (+R\$ 407.581 mil), conforme demonstrado na tabela a seguir:

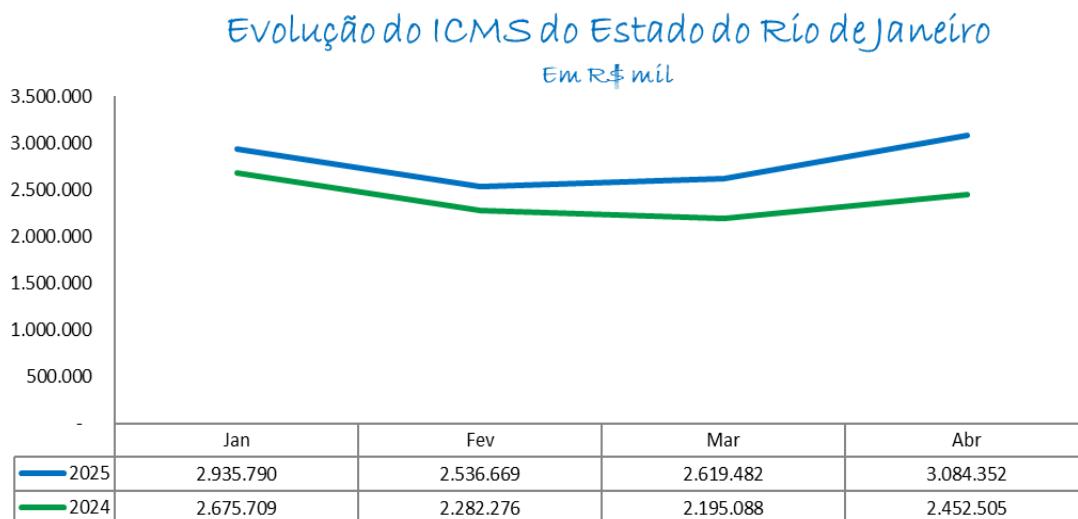
ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
ICMS	11.176.292	64,26%	9.605.577	63,07%	16,35%	
Adicional do ICMS - FECP	1.905.536	10,96%	1.760.422	11,56%	8,24%	
IRRF	2.397.515	13,78%	1.989.935	13,07%	20,48%	
IPVA	1.551.016	8,92%	1.509.104	9,91%	2,78%	
ITD	363.120	2,09%	365.210	2,40%	-0,57%	
Receita Líquida	17.393.480	100,00%	15.230.248	100,00%	14,20%	

Fonte: SIAFE.RJ

• Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

O **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, bem como sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Trata-se do principal tributo arrecadado pelo Estado. A composição de sua base de arrecadação é fortemente influenciada por atividades econômicas ligadas ao comércio, à comunicação, à energia elétrica e ao petróleo, setores caracterizados por estruturas de mercado altamente concentradas.



A arrecadação líquida do ICMS, desconsiderando a parcela adicional destinada ao **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP)**, totalizou R\$ 11.176.292 mil, representando significativa participação de 64,26% na receita proveniente de impostos.

Conforme evidenciado na tabela anterior, observa-se um crescimento expressivo de 16,35% (+R\$ 1.570.715 mil) na arrecadação líquida desse tributo. Esse incremento foi impulsionado,

principalmente, pelas atividades de extração de petróleo e gás natural, distribuição de energia elétrica e transporte rodoviário de cargas.

Um dos fatores que contribuíram para esse aumento foi a elevação da alíquota base do ICMS de 18% para 20%, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.253, sancionada em 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 2.657/1996. A nova alíquota entrou em vigor em 20 de março de 2024.

LEI N° 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

(...)

Art. 14. A alíquota do imposto é:

I - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento)

Com o objetivo de preservar o equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro, foi instituído o **Fundo Orçamentário Temporário (FOT)** por meio da Lei Estadual nº 8.645, de 9 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 47.057, de 4 de maio de 2020. Essa legislação revogou a Lei nº 7.428/2016, que havia criado o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), de finalidade semelhante. A principal fonte de receita do FOT corresponde à aplicação de um percentual de 10% sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte.

Para o Estado do Rio de Janeiro, uma das principais mudanças introduzidas com a criação do **Fundo Orçamentário Temporário (FOT)**, em relação ao extinto Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), foi a ampliação da base de contribuintes sujeitos ao recolhimento suplementar. Com o FOT, passaram a ser incluídos todos os contribuintes que usufruem de incentivos fiscais por meio de Tratamento Tributário Especial aplicado a estabelecimentos industriais, conforme previsto na Lei nº 6.979/2015. Durante a vigência do FEEF, apenas os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões estavam obrigados ao recolhimento suplementar. Com a nova regulamentação, essa obrigatoriedade passou a abranger também os contribuintes com faturamento anual de até R\$ 100 milhões, anteriormente dispensados. Até o momento, o FOT arrecadou o valor líquido de R\$ 175.396 mil.

- Adicional de ICMS - FECP (Lei nº 210/2023)

O novo **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, revogando a Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que havia criado o fundo anteriormente. Seu objetivo é assegurar a todos os cidadãos fluminenses condições dignas de subsistência, promovendo a melhoria da qualidade de vida. A principal fonte de receita do FECP é o adicional de 2% sobre a alíquota do ICMS, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 210/2023. A legislação também estabelece exceções e prevê outros adicionais, conforme transcrição a seguir

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;*
 - b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;*
 - c) do Material Escolar;*
 - d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);*
 - e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;*
 - f) consumo residencial de água até 30 m³;*
 - g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;*
 - h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;*
- 1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica*

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea "a" do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso IV do art. 167 e no art. 159 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do art. 211 e o inciso IV do art. 202, ambos da Constituição Estadual.

§ 2º O adicional de que trata o inciso I deste artigo não incidirá sobre atividades inerentes à microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas de pequeno porte.

Em decorrência da publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, o **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)** passou a ser considerado uma das fontes de receita que compõem a base de cálculo do **Fundeb**. Essa inclusão está prevista no § 1º do artigo 3º da referida Lei, que estabelece que o adicional na alíquota do ICMS, conforme disposto no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integra os recursos destinados ao Fundo.

(...)

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

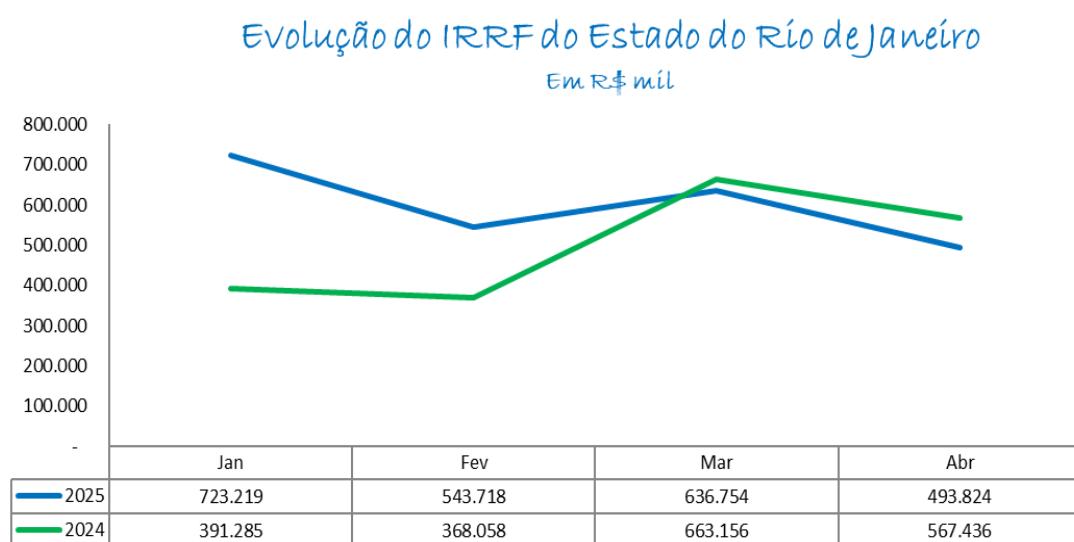
(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O FECP registrou uma arrecadação líquida de R\$ 1.905.536 mil, apresentando um aumento de 8,24% (+R\$ 145.114 mil) em relação ao ano anterior, visto que acompanha o desempenho do ICMS.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Embora o Imposto de Renda seja de competência da União, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o ente federativo responsável pelo recolhimento do tributo na fonte tem direito ao produto da respectiva arrecadação. No caso do Estado do Rio de Janeiro, essa receita tende a acompanhar as variações da folha de pagamento estadual, uma vez que sua composição é majoritariamente formada pelo imposto incidente sobre os rendimentos dos servidores ativos e inativos



A arrecadação líquida desse imposto totalizou R\$ 2.397.515 mil, representando 13,78% da receita proveniente de impostos e registrando um crescimento de 20,48% (+R\$ 407.581 mil) em relação ao mesmo período do exercício de 2024. Esse aumento expressivo pode ser atribuído, principalmente, à antecipação da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2024, que foi realizada em

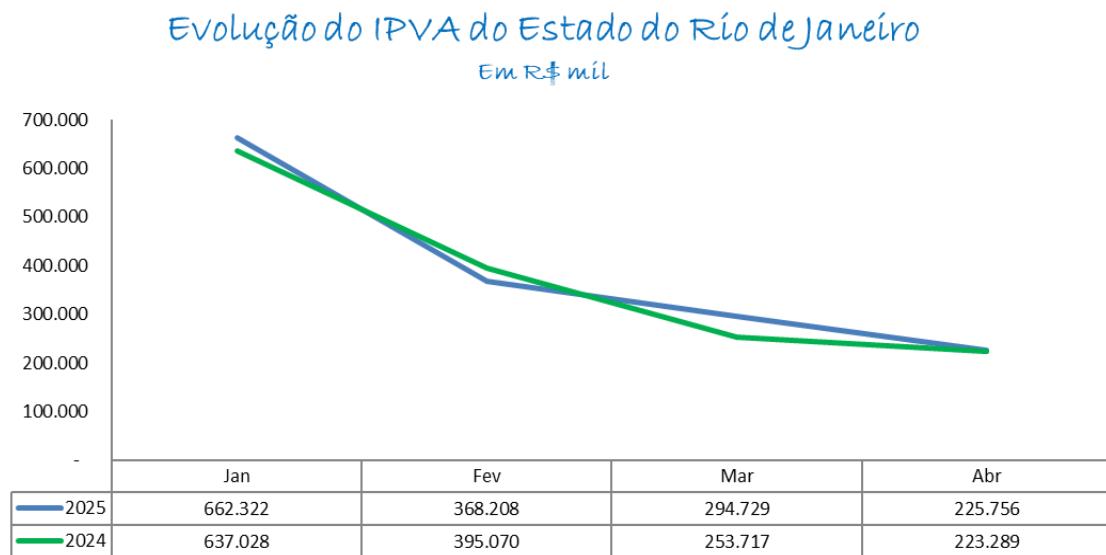
dezembro de 2023. Tal antecipação reduziu o valor contabilizado no primeiro quadrimestre de 2024, impactando negativamente a comparabilidade com o exercício corrente.

Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**, instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre por contribuinte domiciliado no Estado.

Arrecadado principalmente no início do ano, o IPVA financia diversas políticas públicas, incluindo o pagamento de servidores, contratos com fornecedores, investimentos e ações nas áreas de Educação, Saúde e Segurança. Além disso, conforme a legislação vigente, 50% da arrecadação é repassada aos municípios.

No Estado do Rio de Janeiro, o imposto é calculado com base no valor venal do veículo, aplicando-se alíquotas diferenciadas: 4% para veículos flex, 2% para motocicletas, 1,5% para veículos movidos a GNV e 0,5% para veículos elétricos.



A receita do IPVA apresenta forte sazonalidade, concentrando-se nos primeiros meses do ano, conforme o calendário de vencimento baseado no final das placas dos veículos. Nos demais períodos, a arrecadação decorre, principalmente, do pagamento de IPVA de veículos novos, de débitos em atraso e de ações de cobrança promovidas pela SEFAZ-RJ.

Assim como em exercícios anteriores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu desconto de 3% aos contribuintes que optaram pelo pagamento integral até o vencimento da cota única, conforme previsto no Decreto nº 49.441, de 18 de dezembro de 2024.

A arrecadação líquida do IPVA totalizou R\$ 1.551.016 mil, registrando um acréscimo de 2,78% (+R\$ 41.912 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITD

O **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITD)** foi originalmente instituído no Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 1.427, de 13 de fevereiro de 1989, posteriormente revogada pela Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, que passou a disciplinar os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2016. Atualmente, a aplicação da Lei nº 7.174/2015 é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 182, de 26 de dezembro de 2017, com alterações introduzidas pela Resolução SEFAZ nº 165, de 13 de agosto de 2020.

Como o próprio nome sugere, esse imposto incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de doação ou morte, conforme previsto no artigo 2º da Lei 7.174/2015:

LEI N° 7174 DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

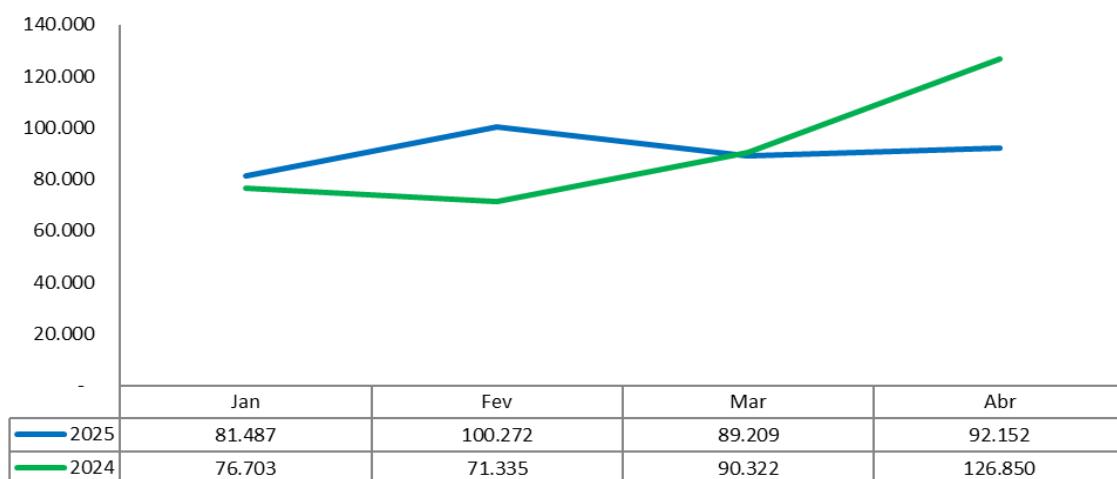
DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 2º *O imposto tem como fatos geradores:*

- I - a transmissão causa mortis de quaisquer bens ou direitos; e*
- II - a doação de quaisquer bens ou direitos.*

Evolução do ITD do Estado do Rio de Janeiro
Em R\$ mil



Foram arrecadados o valor líquido de R\$ 363.120 mil com o ITD, gerando uma pequena variação negativa de 0,57% (-R\$ 2.090 mil) em relação ao mesmo período de 2024.

1.1.2.1.1.2 Taxas

Nos termos do artigo 77 do **Código Tributário Nacional**, as taxas são tributos cujo fato gerador decorre do exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

Até o momento, a arrecadação líquida proveniente das taxas totalizou R\$ 1.894.092 mil, representando 9,82% da receita tributária. Em comparação ao mesmo período de 2024, houve um acréscimo significativo de 15,18% (+R\$ 249.600 mil).

ARRECADAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS

MÊS	ARRECADAÇÃO MENSAL			VAR. NOM.
	Abr/2025	Abr/2024	Variação	
JAN	505.377	423.569	81.808	19,31%
FEV	677.638	397.972	279.666	70,27%
MAR	375.229	468.224	(92.995)	-19,86%
ABR	335.848	354.727	(18.879)	-5,32%
TOTAL	1.894.092	1.644.492	249.600	15,18%

Fonte: SIAFE.RJ

Unidade Gestora	Abr/2025
Departamento de Transito do Rio de Janeiro - DETRAN	715.144
Fundo Especial do Tribunal de Justica - FEDTJ	486.501
Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	300.379
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM	291.768
Fundo Especial da Defensoria Publica do ERJ - FUNDPERJ	33.275
Fundo Especial da Procuradoria Geral do ERJ - FUNPERJ	32.431
Ag. Reg. de Energia e Saneamento Básico do ERJ - Agenersa	17.728
Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do ERJ	1.284
Ag. Reg.SV. Pub. Conc. Transp. Aquav. Fer. Met. e Rod.	5.352
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	4.589
Fundo Estadual de Saúde - FES	3.312
Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	1.192
Fundo Especial da Policia Civil - Funespol	336
Dept. de Transp. Rodov. do Est. RJ - DETRO/RJ	274
Departamento de Recursos Minerais	276
Fundo Especial de Modern. e Aperf. da PG ALERJ - FUNPGALERJ	250
Total	1.894.092

Fonte: SIAFE.RJ

A arrecadação líquida do **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ)** totalizou R\$ 715.144 mil, composta por R\$ 405.176 mil provenientes de "Taxas pela Prestação de Serviços" e R\$ 309.968 mil de 'Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

Entre as unidades gestoras, destaca-se o **Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FEDTJ)**, com arrecadação de R\$ 486.501 mil, principalmente oriunda de "Emolumentos e Custas Judiciais" (R\$ 342.823 mil) e "Taxas Extrajudiciais" (R\$ 125.179 mil).

O **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** arrecadou R\$ 291.768 mil, sendo 96,49% desse montante (R\$ 281.540 mil) referente à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio. Este tributo está previsto no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela mencionada no artigo 107, como taxa estadual relativa à prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

1.1.2.1.2 Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições é composta por recursos vinculados a finalidades específicas, conforme previsto no artigo 149 da Constituição Federal, sendo instituídas pela União como instrumento de atuação nas áreas social, econômica e profissional.

Nos termos do § 1º do mesmo artigo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir, por meio de lei, contribuições destinadas ao custeio de regimes próprios de previdência social, cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com possibilidade de alíquotas progressivas conforme a base de contribuição ou os proventos.

No Estado do Rio de Janeiro, essa receita decorre da retenção das contribuições sociais dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estando diretamente vinculada à folha de pagamento estadual.

Para assegurar a adequada separação dos registros contábeis das contribuições patronais e dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, conforme o enquadramento em cada plano, foi instituído o **Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro - RIOFUNDOPREVI**.

Com o início da operação do **Plano de Benefícios RJPREV-CD - Previdência Complementar**, em 4 de setembro de 2013, tornou-se necessária a segregação da massa de servidores entre o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**, conforme disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 6 de novembro de 2012:

LEI N° 6338, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - RPPS/RJ, ALTERA A LEI N° 3189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, reestruturou a carreira militar e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)**. No âmbito estadual, a Lei nº 9.537, sancionada em 29 de dezembro de 2021, criou o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado**

do Rio de Janeiro (SPSMERJ), que reúne direitos, serviços e ações permanentes nas áreas de remuneração, pensão, saúde e assistência. Para fins de segregação contábil, foi criada a **Unidade Gestora 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Contrib. Prev. dos Segurados - Ativos	559.547	40,74%	478.858	47,37%	16,85%
Contrib. Prev. dos Segurados - Inativos e Pensionistas	248.257	18,07%	175.570	17,37%	41,40%
Funesbom	19.585	1,43%	14.545	1,44%	34,65%
Funespom	50.766	3,70%	39.055	3,86%	29,99%
Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	495.341	36,06%	302.801	29,96%	63,59%
TOTAL	1.373.495	100,00%	1.010.829	100,00%	35,88%

Fonte: SIAFE.RJ

Até abril do exercício corrente, as receitas provenientes de contribuições totalizaram R\$ 1.373.495 mil, correspondendo a 3,59% das receitas correntes. Em comparação ao mesmo período do exercício anterior, houve um acréscimo expressivo de 35,88% (+R\$ 362.666 mil). Esse desempenho foi parcialmente influenciado pela antecipação do pagamento das contribuições referentes a dezembro de 2023, que foram contabilizadas ainda naquele exercício, reduzindo a base comparativa de 2024.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RPPS DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Servidor Ativo	559.547	69,27%	478.858	73,17%	16,85%
Fundo Único de Previdencia do ERJ	480.185	59,44%	423.044	52,37%	13,51%
RioFundoprevi	79.362	9,82%	55.815	6,91%	42,19%
Servidor Inativo e Pensionista	248.257	30,73%	175.570	26,83%	41,40%
Fundo Único de Previdencia do ERJ	248.257	30,73%	175.570	21,73%	41,40%
TOTAL	807.804	100,00%	654.428	100,00%	23,44%

Fonte: SIAFE.RJ

1.1.2.1.3 Receita Patrimonial

Dentre as receitas arrecadadas pelo Estado, as Receitas Patrimoniais se destacaram como a segunda maior fonte de recursos. Essa categoria abrange os ingressos provenientes de rendimentos gerados por investimentos em ativos permanentes, aplicações de disponibilidades no mercado financeiro, compensações financeiras, além de outros ganhos relacionados à exploração de bens patrimoniais.

RECEITA PATRIMONIAL

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Receitas Imobiliárias	27.515	0,28%	26.572	0,32%	3,55%
Receitas de Valores Mobiliários	1.588.923	16,09%	1.096.153	13,05%	44,95%
Remuneração de Depósitos Bancários	106.916	1,08%	9.985	0,12%	970,77%
Remuneração de Recurso do RPPS	317.991	3,22%	304.230	3,62%	4,52%
Juros de Títulos de Renda	1.164.011	11,79%	774.056	9,22%	50,38%
Dividendos	4	0,00%	6.449	0,08%	-99,93%
Outros Valores Mobiliários	-	0,00%	1.435	0,02%	-100,00%
Receitas de Concessões e Permissões	16.360	0,17%	10.878	0,13%	50,40%
Exploração de Recursos Naturais	615.982	6,24%	48.426	0,58%	1172,01%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	613.092	6,21%	45.706	0,54%	1241,39%
Recursos Hídricos	1.628	0,02%	1.804	0,02%	-9,74%
Recursos Minerais	1.263	0,01%	916	0,01%	37,84%
Compensação Financeira - Royalties de Petróleo	7.599.667	76,95%	7.188.849	85,61%	5,71%
Royalties Produção do Petróleo	4.293.919	43,48%	3.705.608	44,13%	15,88%
Participação Especial dos Royalties	3.299.044	33,41%	3.476.050	41,40%	-5,09%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	6.705	0,07%	7.190	0,09%	-6,76%
Cessão do Direito de Operac. de Pagamentos	27.109	0,27%	25.860	0,31%	4,83%
Demais Receitas Patrimoniais	225	0,0023%	18	0,0002%	1147,58%
Total	9.875.782	100,00%	8.396.756	100,00%	17,61%

Fonte: SIAFE.RJ

O Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 9.875.782 mil em Receitas Patrimoniais, representando 25,81% do total da Receita Corrente. Em relação ao exercício anterior, houve um crescimento de 17,61%, o que equivale a um acréscimo de R\$ 1.479.026 mil.

As **Compensações Financeiras - Royalties do Petróleo** correspondem aos valores pagos pelas empresas petrolíferas à União, aos Estados e aos Municípios produtores como contrapartida pelo direito de exploração dos recursos naturais. Conforme demonstrado na tabela anterior, essa é a principal fonte dentro das Receitas Patrimoniais, representando 76,95% do total arrecadado, o equivalente a R\$ 7.599.667 mil.

Em relação ao exercício anterior, essa receita apresentou um crescimento de 5,71%, com acréscimo de R\$ 410.818 mil. Destaca-se, nesse contexto, a arrecadação dos Royalties sobre a Produção de Petróleo e Gás Natural, que incidem diretamente sobre o valor da produção. Essa subcategoria atingiu um montante líquido de R\$ 4.293.919 mil, registrando um aumento expressivo de 15,88% (+R\$ 588.310 mil) em comparação a 2024, sendo o principal fator responsável pela elevação das receitas de Compensações Financeiras.

A Participação Especial dos Royalties é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários que exploram campos de petróleo ou gás natural com elevado volume de produção. No exercício atual, sua arrecadação líquida foi de R\$ 3.299.044 mil, representando uma redução de 5,09% (-R\$ 177.007 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior. Essa diminuição está diretamente relacionada aos efeitos da **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010**, que instituiu o **Regime de Partilha de Produção** para áreas do pré-sal e outras consideradas estratégicas. Diferente do **Regime de Concessão**, o **Regime de Partilha** não prevê o pagamento de **Participação Especial**, ou seja, os campos de petróleo explorados sob esse modelo não geram **Participação Especial dos Royalties**.

LEI N° 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Por outro lado, as **Receitas de Exploração de Recursos Naturais** apresentaram um crescimento expressivo de R\$ 567.557 mil (+1172,01%), totalizando R\$ 615.982 mil em arrecadação líquida até o momento. Esse aumento é explicado pelo recebimento de uma **receita extraordinária bruta de R\$ 1.001.695 mil**, referente à **Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos**, vinculada à concessão dos serviços de fornecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Desse montante, R\$ 12.406 mil foram destinados ao **Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana**, restando R\$ 989.289 mil. Além disso, foi realizada a transferência de R\$ 413.201 mil aos municípios beneficiados.

1.1.2.1.4 Receita de Serviços

A Receita de Serviços respondeu apenas por 0,35% da Receita Corrente estadual, arrecadando R\$ 134.887 mil. A composição dessa receita é detalhada a seguir:

RECEITA DE SERVIÇOS

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	108.978	80,79%	101.201	82,00%	7,69%	
Serviços e Atividades referentes à Navegação e Transporte	4.644	3,44%	6.146	4,98%	-24,44%	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	196	0,15%	228	0,18%	-13,81%	
Serviços e Atividades Financeiras	2.854	2,12%	2.321	1,88%	22,95%	
Outros Serviços	18.214	13,50%	13.520	10,96%	34,72%	
TOTAL	134.887	100,00%	123.416	100,00%	9,29%	

Fonte: SIAFE.RIO

Os “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais” foram responsáveis por grande parte dessa receita, mais especificamente 80,79% (R\$ 108.978 mil) do total. Dentre os serviços prestados, pode-se citar “Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização” (R\$ 66.470 mil) e “Serviços de Informação e Tecnologia” (R\$ 21.594 mil).

Com relação as entidades, as maiores arrecadações foram da **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)** (R\$ 113.757 mil); do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO)** (R\$ 81.181 mil); e do **Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN)** (R\$ 72.742 mil).

1.1.2.1.5 Transferências Correntes

As Transferências Correntes consistem em recursos recebidos de entidades públicas ou privadas, sem a exigência de contraprestação direta em bens ou serviços. Essas transferências podem ser:

- **Voluntárias**, destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, como nos casos de **Convênios** e do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**;
- **Obrigatórias**, decorrentes de dispositivos constitucionais ou legais, como as **Participações na Receita da União** e os repasses do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)**.

Nos quatro primeiros meses do exercício corrente, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 3.965.857 mil por meio das Transferências Correntes, o que representa um crescimento de 15,22% (+R\$ 523.990 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Transferências da União e de suas Entidades	2.363.295	59,59%	1.951.630	56,70%	21,09%
Transferências de Recursos do Fundeb	1.543.352	38,92%	1.443.645	41,94%	6,91%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	38.466	0,97%	35.246	1,02%	9,14%
Transferências de Instituições Privadas	17.592	0,44%	9.604	0,28%	83,17%
Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	717	0,02%	407	0,01%	75,96%
Demais Transferências Correntes	2.435	0,06%	1.335	0,04%	82,47%
Total	3.965.857	100,00%	3.441.867	100,00%	15,22%

Fonte: SIAFE.RJ

Através das “**Transferências da União e de suas Entidades**”, o Estado recebeu o valor líquido de R\$ 2.363.295 mil, ou seja, 59,59% das receitas advindas de Transferência Corrente, superior em 21,09% (+R\$ 411.665 mil) em relação a 2024. As principais receitas de “**Transferências da União e de suas Entidades**” são:

- ✓ “**Participação na Receita da União**” - R\$ 1.260.678 - São transferências de recursos da União para os Estados, sendo constituída por:

- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)**: é um instrumento pelo qual os Estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja

divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 1989. O ERJ recebeu no período em questão recursos transferidos pelo FPE no montante líquido de **R\$ 916.144 mil**;

- **Cota-parte Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**: é composto pelo valor de 10% referente à arrecadação do IPI da exportação de produtos industrializados do Estado, conforme previsto no artigo 159, inciso II da Constituição Federal. Por sua vez, o Estado repassa 25% desse valor para os seus respectivos Municípios, o valor líquido recebido (após repasse aos Municípios e ao Fundeb) foi de **R\$ 329.600 mil**;
 - **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)** - composto por parte da CIDE que por Lei é destinada aos Estados, transferindo o total líquido de **R\$ 19.912 mil**;
- ✓ “**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)**” - **R\$ 310.558 mil** - consistem no repasse mensal de valores diretamente do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** aos Estados e Municípios para financiamento de ações voltadas à atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade;
- ✓ “**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)**” - **R\$ 170.549 mil** - O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do **Ministério da Educação (MEC)**.

Ainda no âmbito da composição das Transferências da União e de suas Entidades, destaca-se o ingresso atípico de R\$ 807.700 mil no exercício corrente, referente à compensação financeira prevista na **Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023**. Esse repasse teve como objetivo compensar as perdas de arrecadação ocorridas em 2022, decorrentes da redução do ICMS provocada pelos efeitos da Lei Complementar nº 194/2022.

Do valor bruto recebido:

- 25% (R\$ 201.925 mil) foram deduzidos e transferidos aos municípios;
- Do montante restante (R\$ 605.775 mil), 20% (R\$ 121.155 mil) foram destinados à composição do Fundeb.

Com isso, a receita líquida efetivamente incorporada ao Estado foi de R\$ 484.620 mil, sendo o principal fator responsável pelo crescimento de 21,09% (+R\$ 411.665 mil) nas Transferências da União e de suas Entidades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(...)

Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

(...)

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(...)

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I - a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

(...)

Art. 2º Em observância ao disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a União compensará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões quatorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pela aplicação do disposto na referida Lei Complementar, com abatimento de valores

eventualmente já usufruídos em decorrência de tutela de urgência concedida até a data de publicação desta Lei Complementar pelo Supremo Tribunal Federal em ações cujo objeto seja o impacto arrecadatório causado no ICMS, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

(...)

Art. 3º No exercício de 2023, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para o exercício de 2024 no cronograma constante do Anexo desta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

(...)

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta.

§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo desta Lei Complementar.

As “Transferências de Recursos do Fundeb” somaram R\$ 1.543.352 mil e correspondem aos recursos que por lei o Estado recebe do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para atendimento da educação básica. Esse importante fundo é abordado em capítulo próprio: **2 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**.

1.1.2.1.6 Outras Receitas Correntes

As **Outras Receitas Correntes** englobam os ingressos que não se enquadram nas demais categorias de receitas correntes. No período em questão, a arrecadação desse grupo totalizou **R\$ 876.545 mil**, o que corresponde a **2,29%** do total das receitas correntes. Em comparação com o exercício anterior, observa-se um acréscimo de **11,62%**, equivalente a **R\$ 91.277 mil**, evidenciando uma evolução positiva no desempenho dessa fonte de receita.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	149.550	17,06%	166.925	21,26%	-10,41%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	102.670	11,71%	195.138	24,85%	-47,39%
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	69.784	7,96%	92.883	11,83%	-24,87%
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	91	0,010%	25	0,00%	260,86%
Outras Receitas Correntes	554.450	63,25%	330.297	42,06%	67,86%
TOTAL	876.545	100,00%	785.268	100,00%	11,62%

Fonte: SIAFE.RIO

O Estado arrecadou **R\$ 149.550 mil** com **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**, que incluem penalidades aplicadas com base em legislações específicas, multas por danos ambientais, sanções impostas pelos Tribunais de Contas e encargos contratuais como multas e juros previstos em acordos firmados.

Já o item **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** totalizou **R\$ 102.670 mil**, provenientes de indenizações por danos ao patrimônio público, restituições de benefícios previdenciários e de convênios, além de indenizações por sinistros, entre outros. Esse montante está distribuído da seguinte forma:

- **R\$ 50.868 mil** em **Ressarcimentos**;
- **R\$ 51.149 mil** em **Restituições**;
- **R\$ 653 mil** em **Indenizações**.

1.1.2.2 Receitas de Capital

As Receitas de Capital têm em sua composição as fontes de recursos que geram contrapartida passiva, como aumento da dívida, diminuição de patrimônio ou mudança de natureza patrimonial.

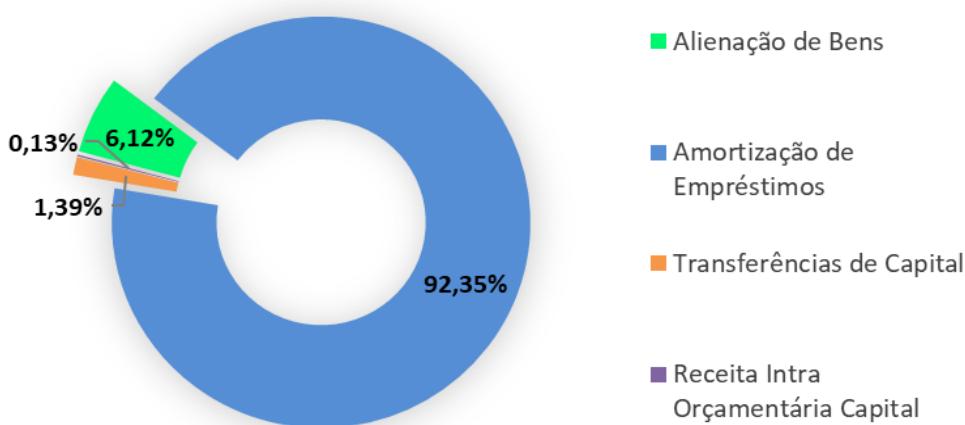
RECEITAS DE CAPITAL

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Amortização de Empréstimos	58.813	92,35%	72.671	72,43%	-19,07%
Alienação de Bens	3.900	6,12%	2.985	2,98%	30,64%
Transferências de Capital	888	1,39%	24.645	24,56%	-96,40%
Receita Intra Orçamentária Capital	82	0,13%	33	0,03%	148,22%
TOTAL	63.683	100,00%	100.335	100,00%	-36,53%

Fonte: SIAFE.RJ

O Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 63.683 mil em Receitas de Capital, o que correspondeu a apenas 0,17% do total das receitas estaduais. Em relação ao exercício anterior, essa categoria apresentou uma queda expressiva de 36,53% (-R\$ 36.652 mil), impactada principalmente pela redução de 96,40% nas “Transferências de Capital”, que recuaram R\$ 23.757 mil.

Receita de Capital - Abr 2025



1.1.2.2.1 Operações de Crédito

As receitas provenientes de operações de crédito têm origem na emissão de títulos públicos ou na contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Essas receitas são classificadas em “Operações de Crédito Internas” e “Operações de Crédito Externas”.

Até o momento, não houve registro de operações de crédito realizadas no exercício corrente.

1.1.2.2.2 Alienações de Bens

ALIENAÇÕES DE BENS

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Alienações de Bens Móveis	926	23,74%	2.985	100,00%	-68,99%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	926	23,74%	2.985	100,00%	-68,99%
Alienações de Bens Imóveis	2.974	76,26%	-	0,00%	-
Alienação de Bens Imóveis	2.974	76,26%	-	0,00%	-
TOTAL	3.900	100,00%	2.985	100,00%	30,64%

Fonte: SIAFE.RJ

A receita proveniente da “Alienação de Bens” totalizou R\$ 3.900 mil, composta por R\$ 926 mil referentes à alienação de bens móveis e semoventes, e R\$ 2.974 mil oriundos da alienação de bens imóveis.

1.1.2.2.3 Amortização de Empréstimos

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Amortização de Financiamentos	58.813	100,00%	72.671	100,00%	-19,07%
TOTAL	58.813	100,00%	72.671	100,00%	-19,07%

Fonte: SIAFE.RJ

Os valores arrecadados nesta categoria de receita referem-se, majoritariamente, à amortização de empréstimos concedidos por três fundos estaduais: o **Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores (FEMPO)**, o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES)** e o **Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses (FREMF)**. A seguir, detalham-se as contribuições de cada fundo.

O **FEMPO**, voltado ao estímulo da economia estadual por meio do financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos, respondeu por 40,18% da receita de amortização de empréstimos, totalizando R\$ 23.630 mil.

O **FUNDES**, criado para apoiar programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico e social do Estado, destinando recursos a órgãos e entidades públicas e privadas, contribuiu com R\$ 19.254 mil, por meio do Tesouro Estadual.

Por fim, o **FREMF** foi responsável por 26,78% da receita de amortização, equivalente a R\$ 15.750 mil. Esse fundo tem como objetivo fomentar a recuperação econômica dos municípios fluminenses, por meio do financiamento de investimentos realizados por microempreendedores individuais, associações, cooperativas, indústrias e agroindústrias familiares, entre outros.

1.1.2.2.4 Transferências de Capital

As transferências de capital correspondem a recursos recebidos de entidades públicas ou privadas, destinados à realização de investimentos ou inversões financeiras com finalidade pública específica. Esses recursos não implicam em contraprestação direta ao ente transferidor.

No exercício corrente, o Estado recebeu R\$ 888 mil em transferências de capital, o que representa apenas 1,39% do total das Receitas de Capital.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DESCRÍÇÃO	ARRECADAÇÃO				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Transferências da União e de Suas Entidades	888	100,00%	23.649	95,96%	-96,25%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	-	0,00%	143	0,58%	-100,00%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	0,00%	2	0,01%	-100,00%
Demais Transferências de Capital	-	0,00%	851	3,45%	-100,00%
TOTAL	888	100,00%	24.645	100,00%	-96,40%

Fonte: SIAFE.RJ

Por meio das “Transferências da União e de suas Entidades”, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 888 mil, referentes à transferência Fundo a Fundo de recursos do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, provenientes do Governo Federal.

No mesmo período do exercício de 2024, esse tipo de transferência totalizou R\$ 15.190 mil, evidenciando uma redução significativa no repasse de recursos no exercício atual.

1.1.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os estágios da despesa pública constituem uma sequência de procedimentos realizados pelos órgãos governamentais, iniciando-se com a fixação ou autorização da despesa na Lei Orçamentária e estendendo-se até o pagamento, momento em que ocorre a extinção da obrigação financeira.

A execução da despesa orçamentária só pode ser iniciada após a definição das dotações, ou seja, dos limites de gastos autorizados para cada unidade orçamentária. A partir desse ponto, a despesa percorre três estágios principais: empenho, liquidação e pagamento.

Embora estejam consideradas no quadro abaixo, as despesas intraorçamentárias não serão comentadas neste item, pois serão abordadas detalhadamente na seção **1.1.4.2** deste relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

DESCRÍÇÃO	Abr/2025	Abr/2024	R\$ Mil VAR. NOM.
Dotação Inicial	122.184.862	113.140.610	7,99%
(+) Créditos Adicionais	16.325.492	5.941.964	174,75%
(-) Dotação Cancelada	(10.853.499)	(3.904.237)	177,99%
Dotação Atualizada	127.656.855	115.178.337	10,83%
(-) Credito Contido	(11.522.686)	(8.633.402)	33,47%
(-) Contigenciamento Ato Adm	(17.613.813)	(11.675.929)	50,86%
(-) Credito Pré Empenhado	(6.602)	(5.151)	28,17%
Despesa Autorizada	98.513.754	94.863.854	3,85%
Despesa Empenhada	38.647.359	36.692.967	5,33%
Despesa Liquida	31.868.187	30.758.766	3,61%
Despesa Paga	30.342.149	27.968.027	8,49%

Fonte: SIAFERIO

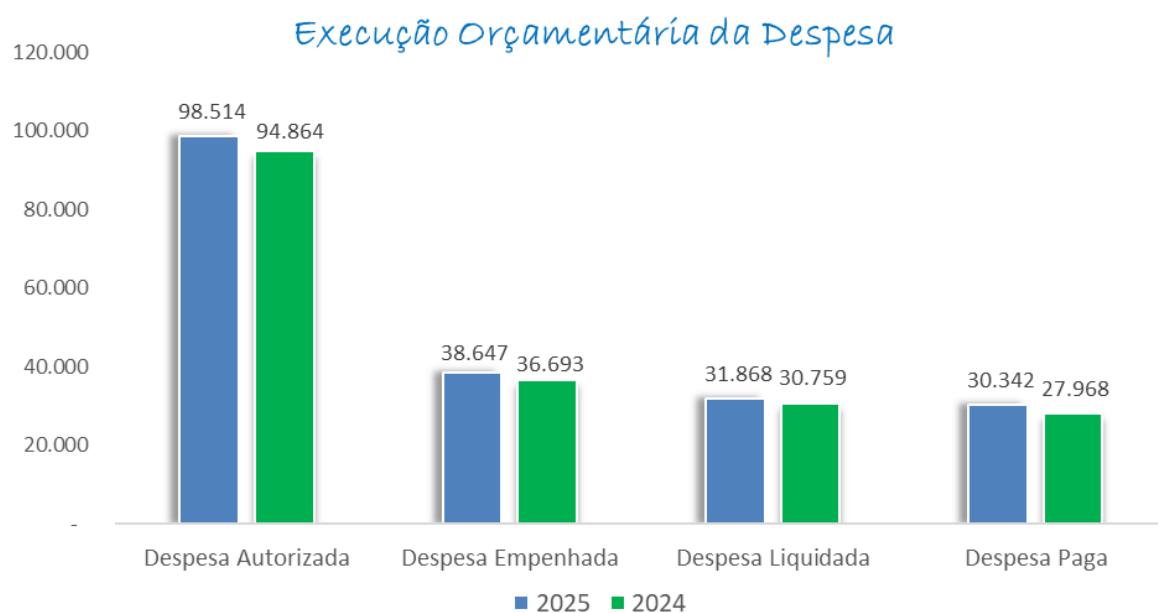
Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O orçamento total atualizado representa o limite máximo de gastos autorizado para o Governo do Estado. No entanto, visando à manutenção do equilíbrio fiscal, a efetiva realização das despesas ao longo do exercício depende de autorização do Poder Executivo. Isso significa que, mesmo havendo previsão orçamentária, somente poderão ser executadas as despesas que forem devidamente autorizadas.

A **Lei Orçamentária Anual de 2025** fixou inicialmente o montante de R\$ 122.184.862 mil para as despesas do exercício. Nos primeiros quatro meses, foram realizadas aberturas de créditos adicionais e cancelamentos de dotações, resultando em uma Dotação Atualizada do orçamento para R\$ 127.656.855 mil.

Do total da Dotação Atualizada, foram autorizados R\$ **98.513.754** mil para serem executados, valor impactado principalmente pelo contingenciamento de R\$ 17.613.813 mil e pela existência de créditos contidos no valor de R\$ 11.522.686 mil.

A seguir, apresenta-se a execução das despesas do Estado do Rio de Janeiro no primeiro quadrimestre de 2025, em comparação com o mesmo período do exercício de 2024:



Antes de analisar os gastos do Estado do Rio de Janeiro, é fundamental contextualizar o **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, instrumento criado para corrigir os desequilíbrios que comprometeram a sustentabilidade das contas públicas. O RRF foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 178, que introduziu alterações no RRF e criou o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, estabelecendo o chamado **Novo Regime de Recuperação Fiscal**.

Posteriormente, os Decretos nº 10.681/2021 e nº 10.819/2021 regulamentaram, respectivamente, as Leis Complementares nº 159/2017 e nº 178/2021, promovendo ajustes que visam tornar os planos e programas mais adequados à realidade fiscal atual, especialmente no que diz respeito à relação entre a União e os entes subnacionais.

O Estado do Rio de Janeiro foi considerado habilitado a aderir ao Novo RRF por meio de despacho da Secretaria do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2021. O

Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 21 de junho de 2022, marcando um passo importante na trajetória de reequilíbrio das finanças estaduais.

O Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) consiste em uma ação planejada, coordenada e transparente que envolve todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal. Seu objetivo é corrigir os desequilíbrios que comprometeram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais previstas no Plano de Recuperação Fiscal, elaborado previamente pelo ente federativo interessado em aderir ao regime.

Esse regime é estruturado a partir do **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal**, que reúne um conjunto de metas e compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou Município. O propósito é promover o equilíbrio fiscal e fortalecer a capacidade de pagamento dos entes federativos, contribuindo para a sustentabilidade das finanças públicas no médio e longo prazo.

Durante a vigência do **Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, a União concede ao Estado uma redução extraordinária nas prestações dos contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde que tenham sido firmados antes do protocolo de adesão ao regime.

Como medida imediata, o Estado do Rio de Janeiro deixou de efetuar pagamentos, durante os primeiros 12 meses, das dívidas com a União e daquelas garantidas pelo Governo Federal. Nos nove anos seguintes, os pagamentos são retomados de forma gradual, até que se alcance o valor integral das parcelas ao final do plano.

O prazo total para quitação da dívida foi estendido para **30 anos**, com término previsto para **2051**. Além de atender às exigências do novo RRF, essa reestruturação tem como objetivo viabilizar soluções fiscais sustentáveis de longo prazo.

1.1.3.1 Despesa por Função de Governo

A função de governo representa o mais alto nível de agregação das áreas de atuação do setor público, refletindo a missão institucional fundamental do Estado em temas como educação, saúde, segurança pública, transporte, entre outros.

No âmbito da estrutura administrativa do Estado do Rio de Janeiro, estão definidas **26 funções** de governo, às quais foram destinados **R\$ 31.868.187 mil**, por meio da liquidação dos recursos autorizados no orçamento.

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

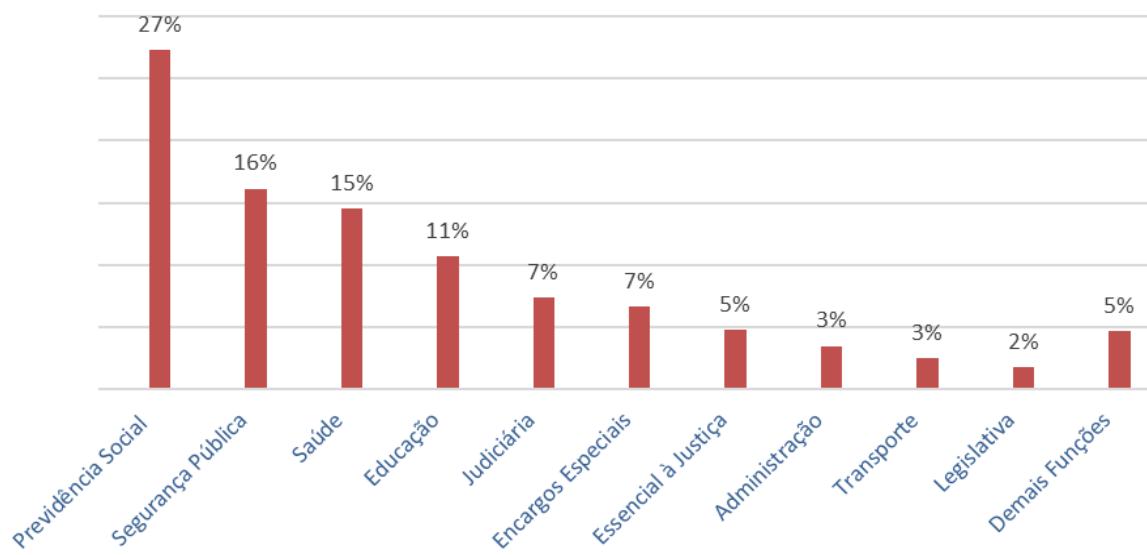
DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
Previdência Social	8.687.605	27,26%	8.393.776	27,29%	3,50%	
Segurança Pública	5.142.885	16,14%	4.958.611	16,12%	3,72%	
Saúde	4.626.170	14,52%	3.844.619	12,50%	20,33%	
Educação	3.416.579	10,72%	2.772.552	9,01%	23,23%	
Judiciária	2.340.362	7,34%	2.130.311	6,93%	9,86%	
Encargos Especiais	2.127.496	6,68%	3.436.799	11,17%	-38,10%	
Essencial à Justiça	1.523.504	4,78%	1.633.785	5,31%	-6,75%	
Administração	1.111.398	3,49%	1.110.589	3,61%	0,07%	
Transporte	810.664	2,54%	556.282	1,81%	45,73%	
Legislativa	577.887	1,81%	598.552	1,95%	-3,45%	
Ciência e Tecnologia	231.589	0,73%	248.573	0,81%	-6,83%	
Urbanismo	230.029	0,72%	214.370	0,70%	7,30%	
Assistência Social	177.834	0,56%	213.653	0,69%	-16,76%	
Gestão Ambiental	231.312	0,73%	201.386	0,65%	14,86%	
Agricultura	163.352	0,51%	134.552	0,44%	21,40%	
Demais Funções	469.522	1,47%	310.355	1,01%	51,29%	
TOTAL	31.868.187	100,00%	30.758.766	100,00%	3,61%	

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As funções de governo com maior participação nas despesas liquidadas, no período abordado por este relatório, podem ser visualizadas graficamente da seguinte forma:

Despesa Por Função



No recorte por função governamental, destaca-se que as funções “Previdência Social” e “Encargos Especiais” não estão diretamente associadas à geração de bens ou à prestação de serviços à sociedade. Esses gastos são caracterizados pela ausência de discricionariedade por parte da administração estadual, uma vez que decorrem de obrigações legais e contratuais previamente estabelecidas.

Função Previdência Social

A função “Previdência Social”, que abrange as despesas com aposentadorias e pensões dos servidores do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes, apresentou a maior participação entre todas as funções de governo no período analisado. Essa função representou 27,26% do total das despesas liquidadas, totalizando R\$ 8.687.605 mil.

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADA				R\$ Mi VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Inativos	6.219.893	71,60%	6.035.357	71,90%	3,06%
Pensionistas	1.876.393	21,60%	1.816.447	21,64%	3,30%
Antecipação de Royalties	452.278	5,21%	392.706	4,68%	15,17%
Outros	139.042	1,60%	149.265	1,78%	-6,85%
TOTAL	8.687.605	100,00%	8.393.776	100,00%	3,50%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Naturalmente, o principal gasto dentro da função “Previdência Social” foi com servidores inativos, que consumiram 71,60% do total destinado à função, o equivalente a R\$ 6.219.893 mil. As despesas com pensionistas somaram R\$ 1.876.393 mil, representando 21,60% da função.

Destaca-se ainda, no âmbito da Previdência Social, o dispêndio de R\$ 452.278 mil com “Encargos de Antecipação de Royalties”. Esses encargos referem-se à restituição de receitas de ativos cedidos de forma definitiva, cuja alienação foi autorizada pela Lei nº 6.112/2011, posteriormente alterada pelas Leis nº 6.168/2012 e 6.656/2013.

LEI N° 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Função Encargos Especiais

A função “Encargos Especiais” representa uma categoria neutra, não diretamente vinculada à geração de bens ou à prestação de serviços à sociedade no processo produtivo corrente. Ela abrange despesas obrigatórias, como transferências à União e o pagamento do serviço da dívida pública. No período analisado, essa função respondeu por 6,68% do total de recursos executados pelo Estado, totalizando R\$ 2.127.496 mil.

DESPESA DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

PROJETO ATIVIDADE	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	1.280.258	60,18%	2.513.313	73,13%	-49,06%
Recomposição dos Depósitos Judiciais - LC 147/163	301.900	14,19%	301.678	8,78%	0,07%
Contribuições Obrigatorias	274.115	12,88%	284.076	8,27%	-3,51%
Restituições Recursos de Terceiros	169.892	7,99%	195.196	5,68%	-12,96%
Gestão da Dívida Interna-Serviços	70.639	3,32%	120.085	3,49%	-41,18%
Demais	30.691	1,44%	22.452	0,65%	36,69%
TOTAL	2.127.496	100,00%	3.436.799	100,00%	-38,10%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Essa função tem como principal atribuição registrar a execução das obrigações especiais do Estado do Rio de Janeiro, tais como: o serviço e o refinanciamento da dívida interna e externa; a restituição de recursos de terceiros; e a devolução de indébitos, entre outras. Como já mencionado, trata-se de despesas que não estão diretamente associadas à geração de bens ou à prestação de serviços no processo produtivo corrente do Estado.

Devido à sua natureza, a função “Encargos Especiais” é diretamente impactada pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, que concede redução extraordinária nas prestações dos contratos de dívida administrados pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**. Em contrapartida, o Estado se compromete a cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Recuperação Fiscal, especialmente no que se refere às restrições ao aumento de despesas.

No período analisado, a função registrou uma redução significativa de **38,10%** em relação ao mesmo período do exercício de 2024, o que representa uma queda de R\$ 1.309.303 mil. Essa diminuição decorre, principalmente, da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.678, que garantiu ao Estado do Rio de Janeiro o direito de manter, nos primeiros seis meses de 2025, os pagamentos dentro dos valores pactuados em 2023.

No detalhamento das despesas, destaca-se o gasto com “**Gestão da Dívida Interna – Refinanciada**”, que totalizou **R\$ 1.280.258 mil**, representando uma retração de **49,06%** em relação ao exercício anterior, diretamente relacionada à liminar mencionada. Dentre os componentes dessa despesa, ressalta-se o valor de R\$ 887.574 mil referente aos “**Juros sobre a Dívida por Contrato**”, e R\$ 391.794 mil relativos ao “**Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada**”.

A Recomposição de Depósitos Judiciais, prevista na Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, que trata da utilização de parte dos depósitos judiciais para o pagamento de requisições judiciais, totalizou **R\$ 301.900 mil**, correspondendo a **14,19%** do total de despesas da função “**Encargos Especiais**”. Em relação ao exercício anterior, houve um leve acréscimo de **0,07%**, equivalente a **R\$ 223 mil**.

Por fim, a despesa com “**Contribuições Obrigatorias**” somaram **R\$ 274.115 mil**, referentes ao recolhimento ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)**, conforme previsto na Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Essa contribuição corresponde a 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Função Segurança Pública

A função **Segurança Pública** é exercida com o objetivo de preservar a ordem pública e garantir a integridade das pessoas e do patrimônio. No período em questão, essa função representou o segundo maior volume de despesas liquidadas pelo Estado, totalizando **R\$ 5.142.885 mil**, o equivalente a **16,14%** do total executado, ficando atrás apenas da função **Previdência Social**.

É importante destacar que, em 16 de dezembro de 2019, foi sancionada pela União a Lei nº 13.954, que reestruturou a carreira militar e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)**. No âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ)**. Esse sistema constitui um conjunto integrado e permanente de direitos, serviços e ações relacionados à remuneração, pensão, saúde e assistência, conforme previsto na legislação específica, alterando a Lei Estadual nº 279/1979.

DESPESA DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
0002 Gestão Administrativa	4.865.038	94,60%	4.676.004	94,30%	4,04%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	85.838	1,67%	71.388	1,44%	20,24%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	78.157	1,52%	81.055	1,63%	-3,58%
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	53.463	1,04%	46.895	0,95%	14,01%
0478 Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	35.613	0,69%	69.094	1,39%	-48,46%
0479 Segurança no Trânsito	21.303	0,41%	11.656	0,24%	82,77%
0470 Fortalecimento da Gestão Pública	3.231	0,06%	2.353	0,05%	37,30%
0059 Desenvolvimento das Atividades de Segurança Oficial	241	0,00%	167	0,00%	44,52%
TOTAL	5.142.885	100,00%	4.958.611	100,00%	3,72%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Dos recursos destinados à função **Segurança Pública**, 94,60% (R\$ 4.865.038 mil) foram alocados ao programa **“Gestão Administrativa”**, que abrange despesas com vencimentos e vantagens fixas (militares e civis), obrigações patronais, serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, auxílios, entre outros. Esse programa apresentou um crescimento de **4,04% (+R\$ 189.034 mil)** em relação ao mesmo período do exercício de 2024.

Os 5,40% restantes (R\$ 277.847 mil) foram direcionados a programas com ações finalísticas, voltadas à geração de bens e serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

Dentre as ações finalísticas da função “Segurança Pública”, destacam-se os seguintes programas:

- **Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados – R\$ 85.838 mil** - Destinado a garantir aos custodiados o acesso aos direitos básicos no sistema prisional, por meio de infraestrutura e logística adequadas que assegurem sua integridade física e mental. O programa também contempla a oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional, visando à reintegração social dos egressos.
- **Direitos Humanos e Cidadania – R\$ 78.157 mil** - Tem como objetivo fomentar ações voltadas à promoção e garantia dos direitos fundamentais de grupos socialmente vulneráveis, conforme previsto na Constituição Federal. As iniciativas buscam efetivar os direitos humanos com foco na dignidade da pessoa humana, promovendo oportunidades para o desenvolvimento pleno, livre e autônomo dos indivíduos, em conformidade com os princípios da política nacional e tratados internacionais. O programa também atua na ampliação e aprimoramento da emissão de documentos, visando à eficácia e à universalização do serviço.

- **Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências - R\$ 53.463 mil** - Voltado à identificação e prevenção de riscos associados a desastres ambientais e acidentes decorrentes de falhas humanas. O programa promove ações preventivas, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, com o objetivo de minimizar os impactos à população e restabelecer a normalidade nas comunidades afetadas.
- **Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade - R\$ 35.613 mil** - Este programa tem como propósito reduzir os índices de violência e criminalidade, sendo considerado essencial para o bem-estar da sociedade fluminense.

A Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, instituiu, nos termos dos § 6º e 7º do artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)**. O objetivo do **FISED** é apoiar programas e projetos voltados à segurança pública, especialmente nas áreas de prevenção à violência e desenvolvimento social, desde que estejam diretamente associados a essas finalidades.

Esse fundo é detalhado na seção **5.5 - FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED**, deste relatório.

Função Saúde

A **Função Saúde** recebeu um total de R\$ 4.626.170 mil em recursos, representando 14,52% do total das despesas liquidadas pelo Estado no período, configurando-se como o terceiro maior gasto, atrás apenas das funções **Previdência Social** e **Segurança Pública**.

Em comparação com o exercício anterior, os investimentos nessa função apresentaram um crescimento expressivo de 20,33%, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 781.551 mil.

DESPESAS DA FUNÇÃO SAÚDE

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
0508 Estratégia e Gestão da Saúde	3.940.802	85,18%	3.177.337	82,64%	24,03%
0002 Gestão Administrativa	564.036	12,19%	555.958	14,46%	1,45%
0098 Prev. de Advers. e Prest. de Socorro p/ Defesa Civil e CBMERJ	55.940	1,21%	53.274	1,39%	5,00%
0442 Ensino Superior	41.774	0,90%	39.711	1,03%	5,20%
0496 Resil., Red. de Risco, Resp. e Recup. em Desastres e Emerg.	18.173	0,39%	14.745	0,38%	23,25%
0495 Ciência, Tecnologia e Inovação	5.445	0,12%	3.580	0,09%	52,10%
0506 Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	-	0,00%	15	0,00%	-100,00%
TOTAL	4.626.170	100,00%	3.844.619	100,00%	20,33%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Do total de recursos aplicados na **Função Saúde**, 85,18% (R\$ 3.940.802 mil) foram destinados a programas voltados às ações finalísticas.

O principal programa foi o “**Estratégia e Gestão da Saúde**”, responsável por 85,18% dos recursos executados na área, totalizando R\$ 3.940.802 mil. Esse programa tem como objetivo coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da articulação entre os entes federados. Busca garantir o atendimento às demandas da população, incluindo o acesso a medicamentos, e promover ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao enfrentamento de emergências em saúde pública e à segurança sanitária e ambiental. Além disso, assegura o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

A seguir, são apresentadas as principais ações desenvolvidas no âmbito do programa “Estratégia e Gestão da Saúde”, com base nos valores aplicados.

- **Execução do Contrato de Gestão - FES** - Totalizou R\$ 1.586.202 mil, destinados à execução de contratos de gestão firmados com a Fundação Estadual de Saúde (FES), visando à prestação de serviços de saúde conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).
- **Gestão e Apoio às Unidades de Saúde conforme Contrato de Gestão** - Com aplicação de R\$ 814.127 mil, essa ação tem como finalidade garantir o funcionamento das unidades de saúde geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), por meio da execução dos contratos de gestão celebrados com a SES.
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde**: Foram destinados R\$ 374.780 mil para o pagamento de prestadores de serviços, aquisição de medicamentos e materiais de consumo, repasses

financeiros a fundos municipais e consórcios de saúde para custeio e estruturação de unidades e serviços de saúde.

- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar** - Com investimento de R\$ 312.517 mil, essa ação visa garantir o atendimento direto à população fluminense por meio das unidades próprias de saúde do Estado.

Um dos principais fatores que contribuíram para o aumento de 24,03% (+R\$ 763.465 mil) nas despesas do programa **“Estratégia e Gestão da Saúde”** foi o crescimento das transferências aos municípios. No período, essas transferências totalizaram **R\$ 859.240 mil**, representando um incremento de 39,74% (+R\$ 315.666 mil) em relação ao exercício anterior.

Função Educação

Nos primeiros quatro meses de 2025, foram liquidados **R\$ 3.416.579 mil** em despesas na **Função Educação**, que se configurou como uma das áreas prioritárias de investimento do Estado. O principal programa responsável pela execução desses recursos foi o **“Gestão Administrativa”**, que concentrou **69,45%** do total da função, equivalente a **R\$ 2.372.872 mil**.

Esse programa abrange despesas estruturais e operacionais essenciais para o funcionamento da rede estadual de ensino, incluindo vencimentos e vantagens de servidores, encargos patronais, serviços de apoio, manutenção de unidades escolares e outras ações de suporte à gestão educacional.

DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
0002 Gestão Administrativa	2.372.872	69,45%	2.261.804	81,58%	4,91%
0443 Educação Básica	885.899	25,93%	327.072	11,80%	170,86%
0442 Ensino Superior	132.551	3,88%	144.832	5,22%	-8,48%
0498 Direitos Humanos e Cidadania	18.960	0,55%	15.856	0,57%	19,57%
0467 Segurança Alimentar e Nutricional	4.594	0,13%	3.409	0,12%	34,75%
0495 Ciência, Tecnologia e Inovação	1.703	0,05%	12.266	0,44%	-86,12%
0497 Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trab.	-	0,00%	7.312	0,26%	-100,00%
TOTAL	3.416.579	100,00%	2.772.552	100,00%	23,23%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A maior alocação de recursos no programa **“Gestão Administrativa”** da função Educação deve-se, principalmente, às despesas com o grupo de gasto **“Pessoal e Encargos Sociais”**, que totalizaram **R\$ 2.032.849 mil**. Esses recursos foram distribuídos entre as seguintes ações:

- **Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio:** R\$ 957.401 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais:** R\$ 619.777 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Fundamental:** R\$ 306.662 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico:** R\$ 87.136 mil
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Profissional:** R\$ 60.644 mil
- **Despesas Obrigatórias de Caráter Primário:** R\$ 1.229 mil

Além disso, 30,55% dos recursos da função Educação, o equivalente a R\$ 1.043.707 mil, foram destinados a programas finalísticos, voltados diretamente à oferta de serviços educacionais à população.

O principal programa finalístico foi o “Educação Básica”, que recebeu R\$ 885.899 mil, correspondendo a 25,93% do total da função. Esse programa tem como objetivo assegurar ensino de qualidade aos alunos da rede estadual, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais à formação integral do indivíduo como pessoa e cidadão.

Principais ações do programa “Educação Básica”:

- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 455.225 mil**

Esta ação tem como objetivo implementar tecnologias inovadoras em sala de aula, por meio da introdução de novas metodologias, recursos interativos, conectividade digital e diversas ferramentas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Visa à melhoria do processo de ensino-aprendizagem para jovens e adultos, incluindo a utilização de material didático específico para recuperação de conteúdos, aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados.

- **Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 117.544 mil**

Destinada à descentralização de recursos para a SEIC e a EMOP, com foco na ampliação de salas de aula em unidades da rede estadual. Abrange gastos com a contratação de projetos executivos de arquitetura e disciplinas complementares, aprovação junto às concessionárias envolvidas, além da execução de obras voltadas à melhoria, adequação e manutenção preventiva da infraestrutura escolar.

- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 74.277 mil**

Direcionada à contratação de profissionais de apoio e serviços necessários ao funcionamento das unidades escolares, atendendo às demandas operacionais exigidas pelas atividades educacionais.

Na sequência, destaca-se o programa “**Ensino Superior**”, que recebeu **R\$ 132.551 mil**. Este programa tem como finalidade aprimorar a educação superior pública no Estado do Rio de Janeiro, por meio da oferta de cursos de graduação e pós-graduação de qualidade, além do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Entre as ações executadas, ressalta-se a “Incentivo à Permanência Discente”, realizado pela **Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)**, com aplicação de R\$ 50.110 mil. Os recursos foram destinados ao pagamento de auxílio permanência para estudantes ingressantes pelo regime de reserva de vagas, bem como a outros auxílios voltados à promoção da permanência estudantil.

Função Judiciária

Até o momento, foram destinados **R\$ 2.340.362 mil** à **Função Judiciária**. Desse total, 71,90% (R\$ 1.682.619 mil) foram aplicados ao programa “**Gestão Administrativa do Poder Judiciário**”, que compreende o custeio das atividades administrativas do órgão. Essa ação abrange despesas como Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis com Pessoal Civil, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, entre outras. Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2024, houve um acréscimo de 6,64% (+R\$ 104.730 mil) nos recursos destinados a essa ação.

DESPESAS DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA

R\$ Mil

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
014 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	1.682.619	71,90%	1.577.890	74,07%	6,64%
014 Efetividade da Prestação Jurisdicional	655.050	27,99%	548.442	25,74%	19,44%
014 Gestão Administrativa e Estratégica da EMERJ	2.693	0,12%	2.802	0,13%	-3,89%
000 Promoção e Fortalecimento da Cidadania	-	0,00%	1.177	0,06%	-100,00%
TOTAL	2.340.362	100,00%	2.130.311	100,00%	9,86%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O programa “Efetividade da Prestação Jurisdicional”, voltado à execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, tem como objetivo assegurar o cumprimento da missão institucional: “Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e à efetividade de suas decisões.” Durante o período, foram liquidados R\$ 655.050 mil, correspondentes a 27,99% do total de gastos da **Função Judiciária**. As principais ações executadas no âmbito do programa foram:

- Operacionalização do Poder Judiciário, com aplicação de R\$ 316.811 mil;
- Operacionalização do Tribunal de Justiça, com aplicação de R\$ 308.053 mil.

Essas ações visam garantir o funcionamento eficiente das unidades jurisdicionais, promovendo maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

Função Transporte

Até abril, foram executados R\$ 810.664 mil na Função Transporte, representando um acréscimo expressivo de 45,73% (+R\$ 254.382 mil) em relação ao mesmo período anterior.

DESPESAS DA FUNÇÃO TRANSPORTE

PROGRAMA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
0450 Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	300.855	37,11%	263.672	47,40%	14,10%
0002 Gestão Administrativa	265.754	32,78%	212.911	38,27%	24,82%
0510 Mobilidade Sustentável	203.064	25,05%	79.200	14,24%	156,39%
0512 Desenvolvimento Territorial	40.991	5,06%	499	0,09%	8116,60%
TOTAL	810.664	100,00%	556.282	100,00%	45,73%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Conforme demonstrado na tabela anterior, o programa com maior volume de liquidação foi o “**Gestão do SUAS - Proteção Social e Redução da Pobreza**”, com um total de R\$ 300.855 mil. Esse montante foi integralmente aplicado na ação “**Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único**”, um benefício tarifário de caráter social instituído pela Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009.

Essa ação tem como objetivo promover a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos na Região Metropolitana, facilitando o deslocamento dos usuários e reduzindo seus custos com mobilidade urbana.

1.1.3.2 Demonstrativo das Despesas por Poder, Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Este tópico evidencia a análise do demonstrativo da despesa pela ótica do poder, da categoria econômica e do grupo de despesa, viabilizando melhor transparência das ações realizadas pelo Governo do Estado.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR PODER, CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

R\$ Mil

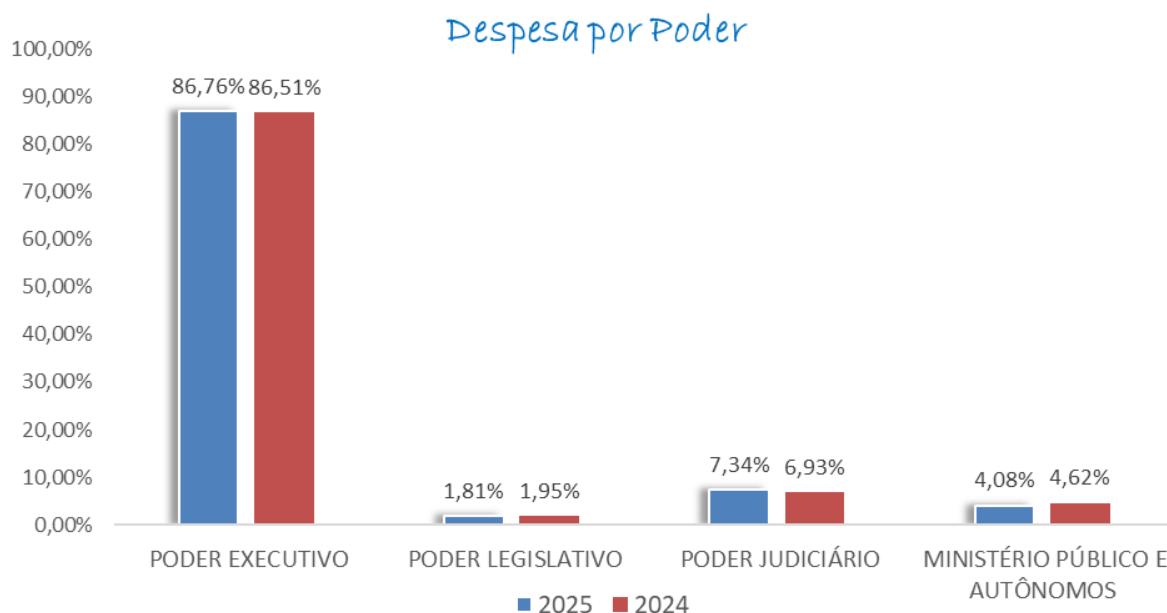
PODERES	LIQUIDADA				
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	VAR. NOM.
PODER EXECUTIVO	27.649.494	86,76%	26.609.347	86,51%	3,91%
Despesas Correntes	26.573.604	96,11%	25.103.029	94,34%	5,86%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	16.741.424	63,00%	16.288.808	64,89%	2,78%
1.2 Juros e Encargos da Dívida	892.155	3,36%	1.735.892	6,92%	-48,61%
1.3 Outras Despesas Correntes	8.940.026	33,64%	7.078.329	28,20%	26,30%
Despesas de Capital	1.075.890	3,89%	1.506.318	5,66%	-28,57%
2.4 Investimentos	606.169	56,34%	599.655	39,81%	1,09%
2.5 Inversões Financeiras	1.482	0,14%	630	0,04%	135,29%
2.6 Amortização da Dívida	468.239	43,52%	906.033	60,15%	-48,32%
PODER LEGISLATIVO	577.887	1,81%	598.552	1,95%	-3,45%
Despesas Correntes	577.829	99,99%	597.486	99,82%	-3,29%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	398.925	69,04%	436.445	73,05%	-8,60%
1.3 Outras Despesas Correntes	178.904	30,96%	161.041	26,95%	11,09%
Despesas de Capital	57	0,01%	1.066	0,18%	-94,64%
2.4 Investimentos	57	100,00%	1.066	100,00%	-94,64%
PODER JUDICIÁRIO	2.340.362	7,34%	2.130.311	6,93%	9,86%
Despesas Correntes	2.316.424	98,98%	2.115.290	99,29%	9,51%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.659.702	71,65%	1.539.360	72,77%	7,82%
1.3 Outras Despesas Correntes	656.722	28,35%	575.930	27,23%	14,03%
Despesas de Capital	23.938	1,02%	15.021	0,71%	59,37%
2.4 Investimentos	23.938	100,00%	15.021	100,00%	59,37%
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	1.300.444	4,08%	1.420.556	4,62%	-8,46%
Despesas Correntes	1.296.431	99,69%	1.416.984	99,75%	-8,51%
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	818.885	63,16%	1.153.044	81,37%	-28,98%
1.3 Outras Despesas Correntes	477.546	36,84%	263.940	18,63%	80,93%
Despesas de Capital	4.013	0,31%	3.571	0,25%	12,36%
2.4 Investimentos	4.013	100,00%	3.276	91,74%	22,48%
2.5 Inversões Financeiras	-	0,00%	295	8,26%	-100,00%
TOTAL DOS PODERES	31.868.187	100,00%	30.758.766	100,00%	3,61%

EXECUÇÃO DA DESPESA DOS PODERES CONSOLIDADO

Despesas Correntes	30.764.288	96,54%	29.232.790	95,04%	5,24%
Pessoal e Encargos Sociais	19.618.936	63,77%	19.417.657	66,42%	1,04%
Juros e Encargos da Dívida	892.155	2,90%	1.735.892	5,94%	-48,61%
Outras Despesas Correntes	10.253.198	33,33%	8.079.241	27,64%	26,91%
Despesas de Capital	1.103.898	3,46%	1.525.976	4,96%	-27,66%
Investimentos	634.177	57,45%	619.018	40,57%	2,45%
Inversões Financeiras	1.482	0,13%	925	0,06%	60,24%
Amortização da Dívida	468.239	42,42%	906.033	59,37%	-48,32%
TOTAL DOS PODERES	31.868.187	100,00%	30.758.766	100,00%	3,61%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.



- No primeiro quadrimestre de 2025, as Despesas Correntes, que englobam gastos com pessoal e encargos sociais, pensionistas, inativos, custeio da máquina pública, transferências correntes e pagamento de juros e encargos da dívida, representaram 96,54% do total executado, totalizando R\$ 30.764.288 mil;
- Por outro lado, as **Despesas de Capital**, que incluem investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, corresponderam a apenas 3,46% da despesa total do Estado, com R\$ 1.103.898 mil liquidados;
- O **Poder Executivo** (excluindo a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE) foi, como esperado, o principal responsável pela execução orçamentária, com um gasto de R\$ 27.649.494 mil, o que equivale a 86,76% do total do Estado do Rio de Janeiro. Em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve um crescimento de 3,91%, o que representa um acréscimo de R\$ 1.040.147 mil.

1.1.3.3 Comparativo das Despesas por Categoria Econômica

O agrupamento das despesas orçamentárias por categoria econômica está estabelecido pelo art. 12 da Lei 4.320/64 e proporciona melhor visibilidade das ações executadas pelo governo do Estado.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, segregadas por categoria econômica, bem como o percentual de empenhos liquidados, e suas variações:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	Abr/2025			Abr/2024			VAR. NOM. EMPENHADA 2024 X 2023	VAR. NOM. LIQUIDADA 2024 X 2023
	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP	EMPENHADA	LIQUIDADA	LIQUID X EMP		
Despesas Correntes	36.620.975	30.764.288	84,01%	34.398.775	29.232.790	84,98%	6,46%	5,24%
Despesas de Capital	2.026.384	1.103.898	54,48%	2.294.192	1.525.976	66,51%	-11,67%	-27,66%
TOTAL	38.647.359	31.868.187	82,46%	36.692.967	30.758.766	83,83%	5,33%	3,61%

Fonte: SIAFERJ

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nos primeiros quatro meses do exercício de 2025, a despesa empenhada totalizou R\$ 38.647.359 mil, dos quais 82,46% foram efetivamente liquidados, correspondendo a R\$ 31.868.187 mil. Em termos nominais, observa-se um crescimento de R\$ 1.109.421 mil nas despesas liquidadas em relação ao mesmo período do exercício anterior, o que representa uma variação positiva de 3,61%.

1.1.3.3.1 Despesas Correntes

As **Despesas Correntes** englobam os diversos detalhamentos relacionados ao custeio das entidades do setor público e à manutenção de suas atividades. Entre esses gastos, destacam-se os vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, aquisição de matérias-primas e bens de consumo, contratação de serviços de terceiros, entre outros.

Também fazem parte dessa categoria as **Transferências Correntes**, que correspondem a dotações destinadas a despesas sem contraprestação direta em bens ou serviços. Essas transferências incluem contribuições e subvenções voltadas à sustentação de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de apoiar suas atividades institucionais.

A categoria econômica de Despesas Correntes é composta por três grupos de natureza de despesa, que agregam elementos com características semelhantes quanto ao objeto do gasto, conforme demonstrado a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Despesas Correntes	30.764.288	100,00%	29.232.790	100,00%	5,24%
Pessoal e Encargos	19.618.936	63,77%	19.417.657	66,42%	1,04%
Juros e Encargos	892.155	2,90%	1.735.892	5,94%	-48,61%
Outras Despesas Correntes	10.253.198	33,33%	8.079.241	27,64%	26,91%

Fonte: SIAFERIO

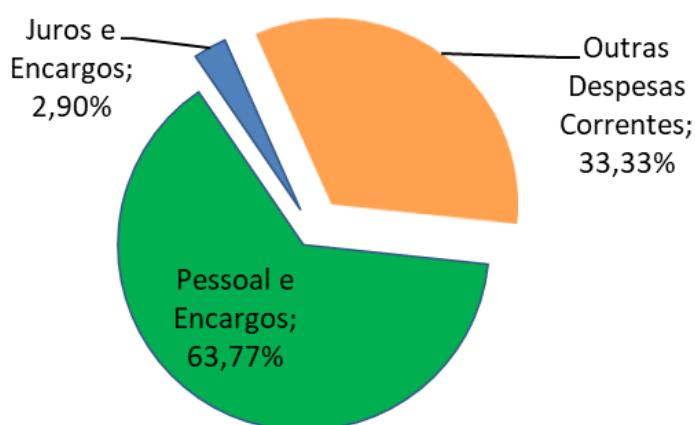
Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Em comparação com o acumulado do mesmo período do exercício anterior, as Despesas Correntes apresentaram crescimento de 5,24%, o que representa um acréscimo nominal de R\$ 1.531.498 mil. Esse desempenho foi impulsionado, principalmente, pelo aumento de 26,91% nas “Outras Despesas Correntes”, que registraram um acréscimo de R\$ 2.173.957 mil.

As variações observadas são detalhadas nos respectivos itens de cada grupo de despesa.

O gráfico a seguir apresenta a participação percentual de cada grupo na composição das despesas correntes acumuladas até abril de 2025:

Composição das Despesas Correntes
Em %



1.1.3.3.1.1 Pessoal e Encargos

O grupo “Pessoal e Encargos” representa o componente mais significativo das despesas correntes, respondendo por 63,77% do total dessa categoria, o que equivale a **R\$ 19.618.936 mil**. Essa despesa abrange, de forma resumida, os gastos orçamentários com servidores ativos, inativos e pensionistas. Em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve um leve acréscimo de 1,04%, correspondente a R\$ 201.279 mil.

A tabela a seguir apresenta a composição da despesa com pessoal por Poder, incluindo o Poder Legislativo, representado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), além do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e da Defensoria Pública Geral do Estado (DPE-RJ).

DESPESA DE PESSOAL POR PODER

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Poder Executivo	16.741.424	85,33%	16.288.808	83,89%	2,78%
Assembleia Legislativa	222.051	1,13%	261.944	1,35%	-15,23%
Tribunal de Contas do Estado	176.874	0,90%	174.501	0,90%	1,36%
Poder Judiciário	1.659.702	8,46%	1.539.360	7,93%	7,82%
Ministério Público Estadual	484.055	2,47%	856.561	4,41%	-43,49%
Defensoria Pública Geral do Estado	334.830	1,71%	296.483	1,53%	12,93%
TOTAL	19.618.936	100,00%	19.417.657	100,00%	1,04%

Fonte: SIAFERIO

Obs: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O **Poder Executivo**, responsável por governar e administrar os interesses públicos conforme as diretrizes da Constituição Federal, é naturalmente o poder que mais demanda recursos para despesas com pessoal. Isso se deve à sua abrangência e à execução direta das políticas públicas.

No acumulado até abril de 2025, foram liquidados **R\$ 16.741.424 mil** em despesas com **Pessoal e Encargos Sociais**, o que representa 85,33% do total gasto pelo Estado do Rio de Janeiro nessa categoria (excluindo a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE-RJ). Em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve um crescimento de 2,78%, equivalente a R\$ 452.616 mil.

O **Poder Judiciário**, cuja principal função é garantir os direitos dos cidadãos, promover a justiça e solucionar os conflitos sociais, foi o segundo maior responsável pelos gastos com Pessoal e Encargos Sociais no Estado do Rio de Janeiro.

Até abril de 2025, foram liquidados R\$ 1.659.702 mil, o que representa 8,46% do total dessa despesa. Em relação ao mesmo período do exercício anterior, houve um crescimento de 7,82%, equivalente a R\$ 120.342 mil.

A **Assembleia Legislativa** e o **Tribunal de Contas do Estado** integram o **Poder Legislativo**, responsável pela elaboração de leis e pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. No exercício atual, o Poder Legislativo registrou um gasto total com pessoal de R\$ 398.925 mil.

Assembleia Legislativa apresentou uma despesa de R\$ 222.051 mil, o que representa uma redução de 15,23% (-R\$ 39.893 mil) em relação ao período anterior. Essa queda significativa está diretamente relacionada à diminuição dos gastos com “Sentenças Judiciais”: no primeiro quadrimestre de 2024, essa rubrica somava R\$ 45.668 mil, enquanto no exercício corrente foi de apenas R\$ 145 mil, uma retração expressiva de 99,68%. Por sua vez, o **Tribunal de Contas do Estado** contabilizou R\$ 176.874 mil em despesas de pessoal, apresentando um leve aumento de 1,36% (R\$ 2.373 mil) em comparação ao exercício anterior.

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, registrou até o momento um gasto com pessoal e encargos de R\$ 484.055 mil. Assim como ocorreu na Assembleia Legislativa, a redução significativa de 43,49% (R\$ 372.506 mil) nas despesas do Ministério Público está majoritariamente associada à queda nos gastos com “Sentenças Judiciais”. Em 2024, essa rubrica somava R\$ 341.156 mil, enquanto em 2025 foi de apenas R\$ 1.505 mil, uma retração de 99,56%.

1.1.3.3.1.2 Juros e Encargos da Dívida

Este grupo contempla as despesas relativas ao pagamento de juros, comissões e demais encargos decorrentes de operações de crédito contratadas, tanto no âmbito interno quanto externo. Inclui-se também os dispêndios associados à dívida pública mobiliária, refletindo os compromissos financeiros assumidos pelo ente público no mercado de capitais.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Juros sobre a Dívida por Contrato	890.204	99,78%	1.734.275	99,91%	-48,67%
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	1.951	0,22%	1.617	0,09%	20,63%
TOTAL	892.155	100,00%	1.735.892	100,00%	-48,61%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

As despesas com Juros e Encargos da Dívida são diretamente impactadas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e posteriormente alterado pela LC nº 178/2021, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em junho de 2022, conforme já destacado no item **Função Encargos Especiais**.

A partir de agosto de 2022, teve início o pagamento dos encargos decorrentes do contrato firmado sob a égide do artigo 9º-A da LC nº 178/2021, em conformidade com o disposto no inciso I do §2º do referido artigo. Esse marco representa uma mudança significativa na estrutura das obrigações financeiras do Estado, com reflexos diretos sobre a execução orçamentária no grupo de despesas da dívida.

Art. 9º-A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A:

(...)

§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições:

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado

No período a que se refere esse relatório, as despesas com “**Juros e Encargos da Dívida**” totalizaram **R\$ 892.155 mil**, representando uma redução expressiva de 48,61% (-R\$ 843.738 mil) em relação ao exercício anterior. Essa retração decorre, principalmente, da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.678, que garantiu ao Estado do Rio de Janeiro o direito de, nos primeiros seis meses de 2025, quitar junto à União os valores das parcelas mensais com base nos montantes devidos em 2023, conforme já mencionado no item “**Função Encargos Especiais**”.

Na composição do item “**Juros sobre a Dívida por Contrato**”, destacam-se:

- **R\$ 742.562 mil** referentes aos juros da dívida interna com a União, vinculada ao Regime de Recuperação Fiscal, com redução de 18,52% (-R\$ 168.785 mil);
- **R\$ 145.012 mil** relativos aos “**Juros sobre a Dívida por Contrato – Refinanciamento Interno**”, que apresentaram uma queda acentuada de 81,67% (-R\$ 646.141 mil) em comparação ao mesmo período de 2024.

Para uma análise mais abrangente do comprometimento financeiro do Estado com o Serviço da Dívida, é essencial considerar também as despesas com **Amortização da Dívida** Estadual, que somaram R\$ 468.239 mil e estão classificadas como **Despesas de Capital**. Essas despesas se distribuem em três elementos:

- **Principal da Dívida Contratual Resgatado**: amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa;
- **Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinaciada**: refinanciamento do principal da dívida pública contratual, incluindo correção monetária ou cambial, com recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária;
- **Indenizações e Restituições**: valores pagos a título de compensações ou devoluções relacionadas à dívida.

Cabe destacar que o conceito de Serviço da Dívida abrange a totalidade dos pagamentos efetuados pelo ente devedor para a quitação dos juros e da amortização do principal de empréstimos contratados.

SERVIÇO DA DÍVIDA

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Juros e Encargos da Dívida	892.155	65,58%	1.735.892	65,71%	-48,61%
Amortização	468.239	34,42%	906.033	34,29%	-48,32%
TOTAL	1.360.394	100,00%	2.641.925	100,00%	-48,51%

Fonte: SIAFERJ

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Nesta análise, verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro liquidou um montante de R\$ 1.360.394 mil referente ao Serviço da Dívida, o que representa uma redução significativa de 48,51% (-R\$ 1.281.531 mil) em comparação ao exercício anterior.

Essa retração decorre, principalmente, dos efeitos associados ao cumprimento das condições estabelecidas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, bem como da manutenção da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.678. Conforme já detalhado anteriormente, essa medida permitiu ao Estado, nos primeiros seis meses de 2025, efetuar o pagamento das parcelas devidas à União com base nos valores praticados em 2023, contribuindo diretamente para a redução dos desembolsos no período.

1.1.3.3.1.3 Outras Despesas Correntes

Este grupo abrange os gastos relacionados ao custeio da máquina administrativa do Estado, bem como outras despesas que não se enquadram nos demais grupos de natureza de despesa. Para uma análise mais precisa e qualificada dessa categoria, torna-se necessário desagregá-la, considerando as distintas características dos elementos que a compõem.

A primeira subcategoria refere-se às **Despesas com Transferências**, cujas dotações não implicam contraprestação direta de bens ou serviços, sendo destinadas a entes de direito público ou privado. Já a segunda subcategoria compreende as **Demais Despesas de Custeio**, vinculadas à manutenção das atividades operacionais e finalísticas do Estado, excluindo-se, neste caso, os gastos com pessoal, já considerados na seção **1.1.3.3.1.1 - Pessoal e Encargos**.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Transferências	1.245.100	12,14%	944.929	11,70%	31,77%
Demais Despesas de Custeio	9.008.098	87,86%	7.134.312	88,30%	26,26%
TOTAL	10.253.198	100,00%	8.079.241	100,00%	26,91%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro alocou R\$ 10.253.198 mil em **“Outras Despesas Correntes”**, o que representa um acréscimo de 26,91% (+R\$ 2.173.957 mil) em relação ao período anterior.

Despesas com Transferências

As despesas com transferências totalizaram R\$ 1.245.100 mil, representando 12,14% do montante do grupo **“Outras Despesas Correntes”**. Esse resultado evidencia um crescimento expressivo de 31,77% em relação ao acumulado até abril do exercício anterior, o que equivale a um acréscimo de R\$ 300.171 mil.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Transferências à Municípios	858.751	68,97%	608.433	64,39%	41,14%
Contribuições	792.618	92,30%	465.201	76,46%	70,38%
Despesas de Exercícios Anteriores	66.133	7,70%	143.232	23,54%	-53,83%
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	69.170	5,56%	53.799	5,69%	28,57%
Subvenções Sociais	49.933	72,19%	25.770	47,90%	93,77%
Contribuições	15.427	22,30%	24.296	45,16%	-36,50%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.806	5,50%	3.682	6,84%	3,39%
Despesas de Exercícios Anteriores	3	0,01%	51	0,10%	-93,21%
Transf. a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	301.971	24,25%	264.065	27,95%	14,35%
Subvenções Econômicas	301.971	100,00%	264.065	100,00%	14,35%
Transferências ao Exterior	15.207	1,22%	18.632	1,97%	-18,38%
Contribuições	15.207	100,00%	18.632	7,06%	-18,38%
TOTAL	1.245.100	100,00%	944.929	100,00%	31,77%

Fonte: SIAFERIO

As **Transferências a Municípios** representaram 68,97% do total transferido pelo Estado do Rio de Janeiro a outros entes federativos, totalizando R\$ 858.751 mil. Em comparação com o mesmo período do exercício anterior, observa-se um crescimento expressivo de 41,14% (+R\$ 250.318 mil).

Dentre essas transferências, destaca-se a atuação do **Fundo Estadual de Saúde (FES)**, que destinou R\$ 786.377 mil aos fundos municipais de saúde. As principais transferências foram:

- Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias: R\$ 201.613 mil
- Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu: R\$ 126.152 mil
- Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Belford Roxo: R\$ 79.234 mil

No âmbito das **Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**, foram liquidadas despesas no valor de R\$ 301.971 mil, sendo R\$ 300.427 mil aplicados na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”. Essa iniciativa visa à integração operacional e tarifária dos transportes coletivos da Região Metropolitana, promovendo maior eficiência na mobilidade urbana e redução de custos para os usuários, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009.

Cabe destacar que a **Subvenção Econômica** tem como finalidade fomentar atividades de inovação e ampliar a competitividade das empresas e da economia fluminense. Trata-se de uma modalidade de apoio financeiro não reembolsável, em que o Estado compartilha os custos e riscos de projetos estratégicos diretamente com o setor privado.

Por sua vez, as **Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos** totalizaram R\$ 69.170 mil, correspondendo a 5,56% das Transferências Correntes. Desse montante, R\$ 49.933 mil foram destinados a **Subvenções Sociais**, com destaque para as seguintes instituições executoras:

- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - R\$ 26.122 mil
- Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ) - R\$ 11.205 mil
- Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - R\$ 3.092 mil

Demais Despesas de Custeio

As despesas de custeio referem-se às dotações orçamentárias destinadas à manutenção de serviços públicos já instituídos, incluindo aquelas voltadas à conservação e adaptação de bens imóveis. Embora esse conceito abranja também os gastos com pessoal, estes já foram tratados na seção **1.1.3.3.1.1 – Pessoal e Encargos**, e, portanto, não serão considerados neste item.

No exercício em análise, as **Demais Despesas de Custeio** totalizaram R\$ 9.008.098 mil, representando 87,86% do grupo “Outras Despesas Correntes”. Esse montante revela um crescimento de 26,26% em relação ao mesmo período do exercício anterior, o que equivale a um acréscimo de R\$ 1.873.786 mil.

DEMAIS DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.959.470	43,95%	2.915.884	40,87%	35,79%	
Indenizações e Restituições	1.374.525	15,26%	1.067.528	14,96%	28,76%	
Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Cont. de Terceirização	484.467	5,38%	589.930	8,27%	-17,88%	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	431.799	4,79%	0	0,00%	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	378.570	4,20%	347.000	4,86%	9,10%	
Obrigações Tributárias e Contributivas	343.920	3,82%	342.980	4,81%	0,27%	
Auxílio Alimentação	324.470	3,60%	312.660	4,38%	3,78%	
Material de Consumo	235.016	2,61%	198.981	2,79%	18,11%	
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	228.540	2,54%	182.947	2,56%	24,92%	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	210.663	2,34%	173.541	2,43%	21,39%	
Sentenças Judiciais	198.529	2,20%	71.168	1,00%	178,96%	
Auxílio Financeiro a Estudantes	184.249	2,05%	193.135	2,71%	-4,60%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175.499	1,95%	187.427	2,63%	-6,36%	
Lotação de Mão de Obra	163.820	1,82%	146.024	2,05%	12,19%	
Auxílio Transporte	158.743	1,76%	146.786	2,06%	8,15%	
Demais Despesas de Custeio	155.819	1,73%	258.320	3,62%	-39,68%	
TOTAL	9.008.098	100,00%	7.134.312	96,38%	26,26%	

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

A principal destinação dentro das **Demais Despesas de Custeio** foi para o elemento “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**”, que totalizou R\$ 3.959.470 mil. Esse valor representa um crescimento expressivo de 35,79% em relação ao mesmo período de 2024, ou seja, um acréscimo de R\$ 1.043.586 mil.

O Fundo Estadual de Saúde (FES) foi o maior responsável por esse aumento, tendo executado R\$ 1.935.166 mil nesse elemento de despesa. As principais ações que contribuíram para esse montante foram:

- Execução do Contrato de Gestão FES - R\$ 1.586.202 mil
- Assistência Ambulatorial e Hospitalar - R\$ 142.026 mil
- Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo - R\$ 80.061 mil

Outro fator relevante para a variação das despesas foi o item **“Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratauta”**, que totalizou R\$ 431.799 mil nos primeiros quatro meses de 2025. Desse montante, a **Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC)** foi responsável por 99,81% da execução, com R\$ 430.998 mil, evidenciando sua atuação em políticas de distribuição de insumos educacionais.

O segundo maior dispêndio dentro das **Demais Despesas de Custeio** foi registrado no elemento **“Indenizações e Restituições”**, que somou R\$ 1.374.525 mil. Esse grupo inclui despesas com restituições diversas – como créditos tributários e indenizações – sendo o destaque a liquidação da **“Ressubstituição de Receita de Ativos com Cessão Definitiva de Royalties”** do Rioprevidência, no valor de R\$ 452.278 mil.

Por fim, o gasto com **“Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”** correspondeu a 5,38% das Demais Despesas de Custeio, totalizando R\$ 484.467 mil. As principais unidades executoras foram:

- Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - R\$ 227.973 mil
- Fundo Estadual de Saúde (FES) - R\$ 180.836 mil

1.1.3.3.2 Despesas de Capital

As **Despesas de Capital** englobam os gastos que contribuem diretamente para a formação, aquisição ou ampliação de bens de capital, refletindo investimentos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura pública e ao fortalecimento patrimonial do Estado.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Despesas de Capital	1.103.898	100,00%	1.525.976	100,00%	-27,66%
Investimentos	634.177	57,45%	619.018	40,57%	2,45%
Inversões Financeiras	1.482	0,13%	925	0,06%	60,24%
Amortizações	468.239	42,42%	906.033	59,37%	-48,32%

Fonte: SIAFERIO

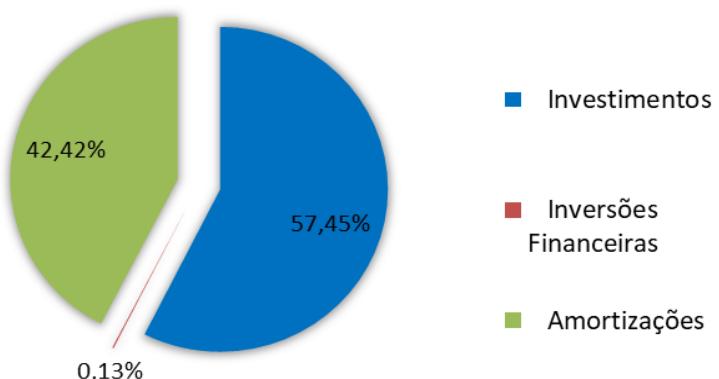
Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Essa categoria compreende três grandes grupos de contas:

- **Despesas de Investimentos** - aplicadas na construção, aquisição ou melhoria de bens duráveis, como obras públicas, equipamentos e instalações permanentes;
- **Inversões Financeiras** - relacionadas à aquisição de ativos financeiros, participação acionária e aquisição de imóveis já em uso;
- **Amortizações da Dívida Interna e Externa** - correspondem à quitação do principal das obrigações financeiras assumidas pelo Estado junto a credores nacionais e internacionais.

Composição das Despesas de Capital

Representação em %



Até abril de 2025, foram liquidadas despesas de capital no montante de R\$ 1.103.898 mil, refletindo uma retração de 27,66% (- R\$ 422.077 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

1.1.3.3.2.1 Investimentos

Os **Investimentos** referem-se às dotações orçamentárias destinadas ao planejamento, execução e expansão de obras públicas, bem como à aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e materiais permanentes. Esses recursos visam à ampliação da capacidade operacional do Estado e à melhoria da infraestrutura pública.

O investimento público desempenha papel estratégico no estímulo ao crescimento sustentado da economia, ao promover a geração de empregos, o fortalecimento da atividade produtiva e a melhoria dos serviços prestados à população.

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Obras e Instalações	433.223	68,31%	373.380	60,32%	16,03%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	125.993	19,87%	88.968	14,37%	41,62%
Equipamentos e Material Permanente	30.888	4,87%	26.040	4,21%	18,62%
Contribuições	8.000	1,26%	19.171	3,10%	-58,27%
Serviços de Consultoria	7.917	1,25%	952	0,15%	731,52%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	5.004	0,79%	47.757	7,71%	-89,52%
Despesas de Exercícios Anteriores	20.346	3,21%	53.334	8,62%	-61,85%
Demais Investimentos	2.806	0,44%	9.416	1,52%	-70,20%
TOTAL	634.177	100,00%	619.018	100,00%	2,45%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro executou R\$ 634.177 mil em despesas de investimento, registrando um leve crescimento de 2,45% (+R\$ 15.159 mil) em relação ao mesmo período do exercício do exercício passado.

Mais da metade desses recursos foi direcionada ao elemento **“Obras e Instalações”**, que concentrou 68,31% do total, correspondendo a R\$ 433.223 mil. Os principais programas que absorveram esses investimentos foram:

- **Desenvolvimento Territorial: R\$ 130.592 mil**

Objetiva promover o desenvolvimento territorial e metropolitano sustentável, com foco na superação das desigualdades socioeconômicas, requalificação econômica, sustentabilidade socioambiental e implantação de infraestrutura essencial.

- **Meio Ambiente e Sustentabilidade – R\$ 126.778 mil**

Visa proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas por meio de políticas públicas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais. Inclui ações voltadas à segurança hídrica, saneamento básico, ampliação da rede de esgoto e abastecimento de água potável, gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ocupação ordenada do solo e administração dos corpos hídricos.

Além disso, o Estado aplicou R\$ 125.993 mil no elemento **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**. As duas principais unidades gestoras responsáveis por essa execução foram:

- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) – R\$ 72.156 mil liquidados, dos quais R\$ 71.606 mil foram destinados à ação “Reforma e Reequipamento das Unidades Públicas”.
- Instituto Estadual do Ambiente (INEA) – R\$ 37.885 mil aplicados integralmente no programa “Meio Ambiente e Sustentabilidade”, reforçando o compromisso com a preservação ambiental e a gestão eficiente dos recursos naturais.

1.1.3.3.2.2 Inversões Financeiras

As **Inversões Financeiras** referem-se às dotações orçamentárias destinadas à aquisição de ativos que já se encontram em uso, como imóveis ou bens de capital, com o objetivo de incorporar esses recursos ao patrimônio público. Incluem-se também as aplicações voltadas à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades já constituídas, desde que não impliquem aumento de capital, bem como os aportes para constituição ou ampliação do capital de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Essa categoria de despesa tem como finalidade estratégica fortalecer a capacidade de investimento do Estado, ampliar sua participação em empreendimentos relevantes e otimizar o uso de recursos patrimoniais.

DESPESAS DE INVERSÕES FINANCEIRAS

R\$ Mil

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1.482	100,00%	430	46,48%	244,75%
Aquisição de Imóveis	-	0,00%	295	31,90%	-100,00%
Idenizações e Restituições	-	0,00%	200	21,62%	-100,00%
TOTAL	1.482	0,00%	925	21,62%	60,24%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

No primeiro quadrimestre, o Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 1.482 mil em despesas classificadas como **Concessão de Empréstimos e Financiamentos**. Desse total, destaca-se o valor de R\$ 1.342 mil executado pela **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPA)**, no âmbito do **Programa Especial de Fomento Agropecuário e Tecnológico (PEFATE)**.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 41.852, de 6 de maio de 2009, o PEFATE tem como finalidade disponibilizar recursos financeiros para **investimentos e custeio de projetos agropecuários e agroindustriais** considerados estratégicos e estruturantes para o fortalecimento das economias regionais no território fluminense. A iniciativa busca fomentar o desenvolvimento rural sustentável, ampliar a competitividade do setor produtivo e promover a integração das cadeias agroindustriais locais.

1.1.3.3.2.3 Amortizações da Dívida

Este grupo contempla as despesas destinadas ao pagamento e/ou refinanciamento do principal da dívida pública, bem como à sua atualização monetária ou cambial. Abrange compromissos assumidos pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito da dívida interna, externa, contratual e mobiliária.

No período analisado, as **despesas com Amortização da Dívida** totalizaram R\$ 468.239 mil, conforme detalhado a seguir.

DESPESA DE AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Princ. Corrigido da Dívida Contratual Refinanc.	391.794	83,67%	809.977	89,40%	-51,63%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	76.379	16,31%	96.023	10,60%	-20,46%
Indenizações e Restituições	67	0,01%	33	0,004%	102,09%
TOTAL	468.239	100,00%	906.033	100,00%	-48,32%

Fonte: SIAFERIO

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intra-orçamentárias.

O item **“Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinaciada”** abrange as despesas orçamentárias destinadas ao refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, incluindo os valores referentes à correção monetária ou cambial. Esse elemento respondeu pela maior parcela das despesas com amortização da dívida, totalizando R\$ 391.794 mil. Esse montante corresponde integralmente à Operação de Crédito Interna vinculada ao Regime de Recuperação Fiscal, e apresentou uma redução expressiva de 51,63% (-R\$ 418.183 mil) em relação ao exercício anterior. Essa retração decorre da decisão liminar proferida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.678, que autorizou o Estado do Rio de Janeiro a efetuar, durante o primeiro semestre de 2025, o pagamento à União com base nos valores das parcelas devidas em 2023, conforme já detalhado em seção anterior.

Importa destacar também que esse elemento de despesa está diretamente condicionado às regras estabelecidas pelo **Novo Regime de Recuperação Fiscal**, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e alterado pela LC nº 178/2021, que rege a reestruturação da dívida estadual e seus impactos sobre a execução orçamentária.

O dispêndio com o item **“Principal da Dívida Contratual Resgatado”** totalizou R\$ 76.379 mil, representando uma redução de 20,46% (-R\$ 19.644 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior. Esse valor corresponde à amortização efetiva do principal da dívida pública contratual – interna e externa e contempla, de forma agregada, diversos parcelamentos, incluindo aqueles vinculados ao **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)**, ao **REFIS**, bem como acordos de parcelamento com fornecedores.

Para uma avaliação abrangente do grau de comprometimento financeiro do Estado do Rio de Janeiro com o **Serviço da Dívida**, é necessário considerar, além das amortizações, as obrigações relativas ao pagamento de **Juros e Encargos**. Esses componentes refletem o custo total para honrar os compromissos assumidos com a dívida pública e estão detalhados na **seção 1.1.3.3.1.2 – Juros e Encargos da Dívida** deste relatório.

1.1.4 RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

São classificadas como intraorçamentárias as operações que envolvem despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, bem como do pagamento de impostos, taxas e contribuições. Essa classificação se aplica sempre que o destinatário dos recursos também for uma dessas entidades, desde que pertencente à mesma esfera de governo.

Receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na **Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”**, incluídas na Portaria Interministerial Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

Cabe lembrar que as classificações intraorçamentárias não constituem novas categorias econômicas. Elas têm as mesmas funções da receita e despesa original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de operações entre órgãos/entidades pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita e despesa intraorçamentárias.

1.1.4.1 Receitas Intraorçamentárias

Até o mês de abril de 2025, o Estado do Rio de Janeiro registrou **R\$ 2.753.376 mil** em **Receitas Intraorçamentárias**, que representam os ingressos provenientes de transações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do próprio orçamento fiscal e da seguridade social.

A seguir, apresenta-se o quadro com a composição detalhada da arrecadação dessa categoria de receita:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

Descrição	Arrecadada				Var. Nom.
	Abr/2025	Part.	Abr/2024	Part.	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.753.294	100,00%	2.279.400	100,00%	20,79%
Rec. Intraorçamentária de Contribuição	1.114.094	40,46%	945.445	41,48%	17,84%
Rec. Intraorçamentária Patrimonial	3.356	0,12%	4.124	0,18%	-18,64%
Rec. Intraorçamentária de Serviços	1.364.547	49,56%	1.183.412	51,92%	15,31%
Rec. Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	271.297	9,85%	146.418	6,42%	85,29%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	82	0,003%	33	0,001%	148,22%
Rec. Intraorçamentária Amortiz. de Empréstimos	82	100,00%	33	100,00%	148,22%
TOTAL	2.753.376	100,00%	2.279.433	100,00%	20,79%

Fonte:SIAFERIO

As **Receitas Correntes** totalizaram **R\$ 2.753.294 mil** até abril de 2025, representando praticamente a totalidade das **Receitas Intraorçamentárias**. Esse desempenho revela um crescimento expressivo de 20,79% (+473.894 mil).

Os principais fatores que impulsionaram esse aumento foram:

- O incremento nas **Receitas de Serviços**, que registraram alta de **15,31%** (+R\$ 181.135 mil), refletindo maior dinamismo nas atividades prestadas entre os entes da administração pública;
- A elevação da **Receita de Contribuição**, com crescimento de **17,84%** (+R\$ 168.649 mil), indicando maior arrecadação vinculada a contribuições previdenciárias e outras obrigações intergovernamentais.

As **Receitas de Contribuições Intraorçamentárias** correspondem aos recursos oriundos das contribuições patronais realizadas pelas entidades da administração pública estadual. No conjunto das receitas intraorçamentárias, essa categoria se destacou com **participação de 40,46%** no primeiro quadrimestre, totalizando **R\$ 1.114.094 mil**.

O crescimento de 17,84% (+R\$ 168.649 mil) em relação ao exercício anterior, deve-se, em grande parte, a um fator pontual: as contribuições referentes ao mês de dezembro de 2023 foram quitadas ainda dentro do próprio exercício, não sendo contabilizadas em 2024. Essa antecipação reduziu a base de comparação do período anterior, contribuindo para a variação positiva observada em 2025.

As **Receitas Intraorçamentárias de Serviços** apresentaram participação expressiva de 49,56% no total das receitas intraorçamentárias, com destaque para o item “**Serviços de Atendimento à Saúde**”, que registrou a maior receita (R\$ 1.271.159 mil), contabilizados por meio da **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

Por sua vez, no mesmo período, as **Outras Receitas Correntes** totalizaram **R\$ 271.297 mil**. Merece destaque o **Fundo Especial do Tribunal de Justiça**, responsável por **R\$ 134.319 mil**, proveniente de receitas de Restituição vinculadas ao registro de parcelas de restituição de remuneração de depósitos judiciais

1.1.4.2 Despesas Intraorçamentárias

1.1.4.2.1 Alterações Orçamentárias

As **Despesas Intraorçamentárias** foram originalmente fixadas em **R\$ 7.951.876 mil** para o exercício de 2025. No decorrer do primeiro quadrimestre, ocorreram **alterações orçamentárias** por meio da abertura de créditos adicionais e do cancelamento de dotações, resultando em uma **dotação atualizada de R\$ 7.775.272 mil**.

Essas modificações refletem os ajustes realizados na programação financeira do Estado, com o objetivo de adequar a execução orçamentária às demandas operacionais e às prioridades estabelecidas ao longo do exercício. A seguir, apresenta-se a composição detalhada dessas despesas:

ALTERAÇÕES DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	Abr/2025	PART. %	Abr/2024	PART. %	R\$ Mil
Dotação Inicial	7.951.876	100,00%	7.534.121	100,00%	
(+) Creditos Adicionais	98.384	1,24%	176.662	2,34%	
(-) Dotação Cancelada	(393.042)	-4,94%	(144.471)	-1,92%	
(+) Acréscimos	118.399	1,49%	534.343	7,09%	
(-) Reduções	(356)	-0,004%	-	0,00%	
(+) Acréscimos - RI	10	0,0001%	-	0,00%	
Dotação Atualizada	7.775.272	97,78%	8.100.655	107,52%	
(-) Credito Contido	(439.717)	-5,53%	(397.684)	-5,28%	
(-) Contigenciamento Ato Adm	(82)	-0,001%	(51.203)	-0,68%	
Despesa Autorizada	7.335.472	92,25%	7.651.768	101,56%	
Despesa Empenhada	3.381.077	42,52%	2.830.165	37,56%	
Despesa Liquidada	2.993.767	37,65%	2.400.059	31,86%	
Despesa Paga	2.368.783	29,79%	2.139.006	28,39%	

Fonte: SIAFERO/IO

Em relação à despesa autorizada de R\$ 7.335.472 mil, foram empenhados R\$ 3.381.077 mil até o primeiro quadrimestre de 2025. Desse total, R\$ 2.993.767 mil foram liquidados, representando os valores efetivamente reconhecidos como obrigação do Estado.

Até o momento, os pagamentos realizados somam R\$ 2.368.783 mil, refletindo o montante efetivamente desembolsado para quitação das obrigações liquidadas. Esses dados evidenciam o ritmo de execução orçamentária das despesas intraorçamentárias, considerando os estágios de empenho, liquidação e pagamento.

1.1.4.2 Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

No primeiro quadrimestre de 2025, as Despesas Intraorçamentárias liquidadas totalizaram R\$ 2.993.767 mil, representando um acréscimo de R\$ 593.709 mil em relação ao mesmo período do exercício anterior, uma variação positiva de 24,74%.

As **Despesas Intraorçamentárias Correntes** estão distribuídas entre os seguintes grupos de despesa:

- **Pessoal e Encargos Sociais** - compreende os gastos com remuneração, encargos previdenciários e obrigações trabalhistas;
- **Outras Despesas Correntes** - abrange os custos operacionais e administrativos necessários à manutenção das atividades dos órgãos e entidades;

- **Amortizações** - refere-se à quitação de parcelas do principal da dívida pública contratual, conforme previsto nas obrigações financeiras do Estado.

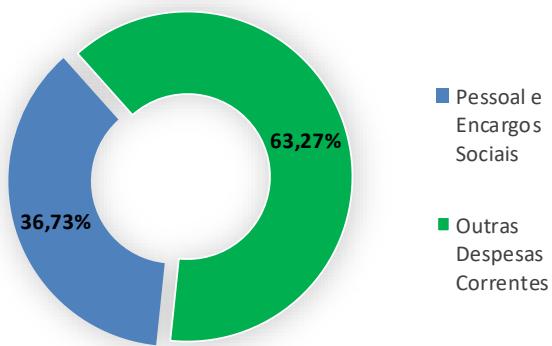
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA

R\$ Mil

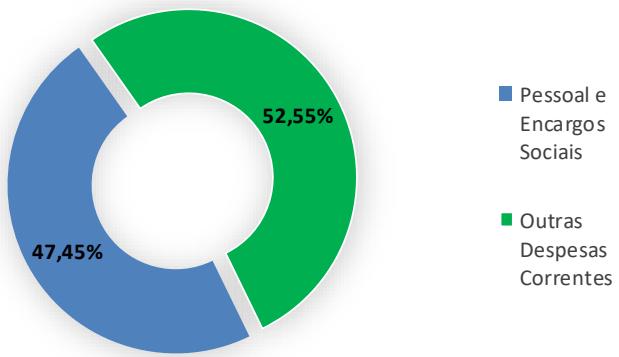
DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.993.701	100,00%	2.400.026	100,00%	24,74%
Pessoal e Encargos Sociais	1.099.641	36,73%	1.138.886	47,45%	-3,45%
Obrigações Patronais	1.081.508	36,13%	1.119.285	46,64%	-3,38%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	15.039	0,50%	13.920	0,58%	8,04%
Despesas de Exercícios Anteriores	3.093	0,10%	5.680	0,24%	-45,55%
Outras Despesas Correntes	1.894.060	63,27%	1.261.140	52,55%	50,19%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.657.650	55,37%	1.121.032	46,71%	47,87%
Indenizações e Restituições	160.669	5,37%	118.251	4,93%	35,87%
Material de Consumo	18.664	0,62%	18.664	0,78%	0,00%
Contribuições	56.051	1,87%	0	0,00%	-
Serviços de TI e Comunicação - PJ	986	0,03%	746	0,03%	0,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	0	0,00%	22	0,00%	(0,98)
Despesas de Exercícios Anteriores	39	0,00%	2.424	0,10%	-98,39%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	67	0,00%	33	0,00%	102,09%
Amortizações	67	0,00%	33	0,00%	102,09%
Indenizações e Restituições	67	0,00%	33	0,00%	102,09%
TOTAL	2.993.767	100,00%	2.400.059	100,00%	24,74%

Fonte: SIAFERIO

Despesa Intra - Abr/2025



Despesa Intra - Abr/2024



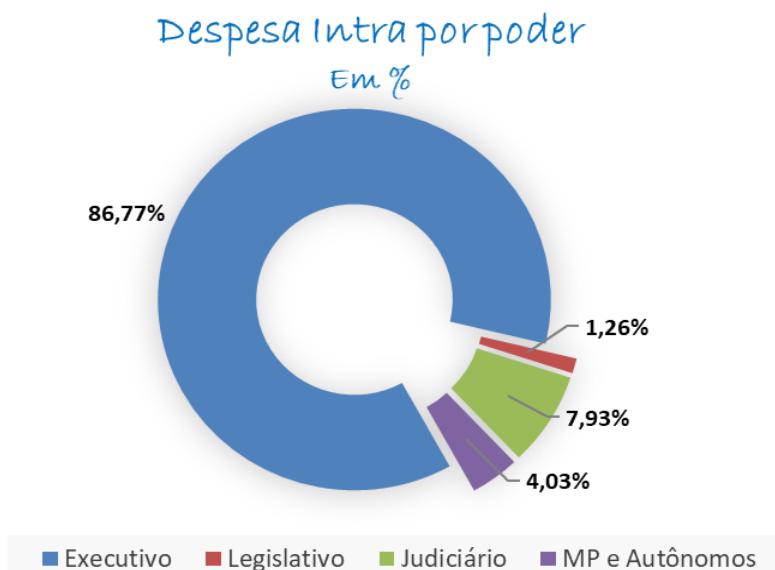
Conforme demonstrado, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais representaram 36,73% do total das despesas intraorçamentárias liquidadas, totalizando R\$ 1.099.641 mil até abril de 2025. Dentro desse grupo, o maior dispêndio foi registrado em Obrigações Patronais, que somaram R\$ 1.081.508 mil. As entidades com maior participação nesse item foram:

- Secretaria de Estado de Educação (SES) - R\$ 239.819 mil;
- Tribunal de Justiça (TJRJ) - R\$ 236.080 mil;
- Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) - R\$ 128.627 mil;
- Administração Central - R\$ 81.640 mil.
- Ministério Público - R\$ 68.728 mil e;

Na sequência, as **Outras Despesas Correntes** totalizaram **R\$ 1.894.060 mil**, evidenciando uma variação positiva de 50,19% em relação ao mesmo período do exercício anterior, ou seja, um acréscimo de R\$ 632.920 mil.

O destaque dentro desse grupo foi o elemento **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, que concentrou **R\$ 1.657.650 mil** em despesas. O **Fundo Estadual de Saúde (FES)** foi responsável por **95,69%** desse valor, equivalente a **R\$ 1.586.202 mil**, aplicado majoritariamente na Execução do Contrato de Gestão junto à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

O gráfico a seguir apresenta, em percentual, a participação das despesas intraorçamentárias liquidadas por poder até abril de 2025, permitindo uma visualização clara da distribuição dos recursos entre os diferentes entes da administração estadual.



1.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A análise a seguir contempla o resultado consolidado da execução orçamentária realizada por todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, excetuando-se a **Imprensa Oficial**, a **CEDAE** e a **AGERIO**, por serem classificadas como empresas estatais independentes, conforme critérios legais. Também estão excluídas da apuração as **entidades em processo de liquidação**, cujas operações não integram a execução orçamentária realizada no SIAFE-Rio.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

DESCRÍÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.	R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.		
Receita Corrente	38.267.466	99,83%	32.912.352	99,70%	16,27%	
Tributária	19.287.572	50,40%	16.874.740	51,27%	14,30%	
Contribuições	1.373.495	3,59%	1.010.829	3,07%	35,88%	
Patrimonial	9.875.782	25,81%	8.396.756	25,51%	17,61%	
Industrial	36	0,00%	77	0,00%	-53,61%	
Serviços	134.887	0,35%	123.416	0,37%	9,29%	
Transferências Correntes	3.965.857	10,36%	3.441.867	10,46%	15,22%	
Outras Rec. Correntes	876.545	2,29%	785.268	2,39%	11,62%	
Receita Intraorçamentária	2.753.294	7,19%	2.279.400	6,93%	20,79%	
Receita de Capital	63.683	0,17%	100.335	0,30%	-36,53%	
Alienação de Bens	3.900	6,12%	2.985	2,98%	30,64%	
Amortização de Empréstimos	58.813	92,35%	72.671	72,43%	-19,07%	
Transferências de Capital	888	1,39%	24.645	24,56%	-96,40%	
Receita Intra Orçamentária Capital	82	0,13%	33	0,03%	148,22%	
RECEITA TOTAL	38.331.149	100,00%	33.012.687	100,00%	16,11%	

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Despesas Correntes	30.764.288	96,54%	29.232.790	95,04%	5,24%
Pessoal e Encargos	19.618.936	63,77%	19.417.657	66,42%	1,04%
Juros e Encargos	892.155	2,90%	1.735.892	5,94%	-48,61%
Outras Despesas Correntes	10.253.198	33,33%	8.079.241	27,64%	26,91%
Despesa de Capital	1.103.898	3,46%	1.525.976	4,96%	-27,66%
Investimentos	634.177	57,45%	619.018	40,57%	2,45%
Inversões Financeiras	1.482	0,13%	925	0,06%	60,24%
Amortizações	468.239	42,42%	906.033	59,37%	-48,32%
DESPESA TOTAL	31.868.187	100,00%	30.758.766	100,00%	3,61%

Fonte: SIAFERIO

1.1.5.1 Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

	Abr/2025	Abr/2024	Variação
Resultado Corrente	7.503.178	3.679.562	103,91%
Resultado de Capital	(1.040.216)	(1.425.641)	-27,04%
Resultado Orçamentário	6.462.962	2.253.921	186,74%

Fonte: SIAFERIO

No acumulado dos quatro primeiros meses do exercício de 2025, o Estado do Rio de Janeiro registrou **superávit orçamentário de R\$ 6.462.962 mil** (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, e novecentos e sessenta e dois mil), já considerando as deduções legais, como as transferências aos municípios e os repasses ao Fundeb. Esse resultado positivo decorre da combinação entre o **superávit corrente de R\$ 7.503.178 mil** e o **déficit de capital de R\$ 1.040.216 mil**, evidenciando que o desempenho das receitas correntes foi mais que suficiente para compensar os gastos com despesas de capital.

Essa configuração representa uma **situação de capitalização orçamentária**, considerada favorável, pois indica que o Estado está utilizando parte de suas receitas correntes para financiar investimentos e amortizações, sem recorrer a fontes extraordinárias.

A arrecadação líquida total do Estado somou R\$ 38,3 bilhões, com crescimento nominal de 16,11% em relação ao mesmo período de 2024 (R\$ 33 bilhões). A Receita Tributária, principal fonte de recursos do Estado, arrecadou R\$ 19,3 bilhões, com acréscimo de 14,30% (+R\$ 2,4 bilhões). Destaca-se o desempenho do ICMS, que cresceu 16,35% (+R\$ 1,6 bilhão), impulsionado pela Lei nº 10.253/2023, que elevou a alíquota de 18% para 20%.

A **Receita Patrimonial** também contribuiu significativamente, com destaque para os **Royalties de Petróleo**, que totalizaram R\$ 7,6 bilhões, representando aumento de 5,71% (+R\$ 411 milhões). Além disso, houve o recebimento de **receita extraordinária bruta de R\$ 1 bilhão** proveniente da **Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos**, vinculada à Concessão da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

As Despesas Correntes totalizaram R\$ 30,8 bilhões no período em questão, registrando um acréscimo de 5,24% (+R\$ 1,5 bilhão) em relação ao do exercício anterior. Esse crescimento da despesa foi motivado sobremaneira pelo aumento de 26,91% (+R\$ 2,2 bilhões) do grupo “Outras Despesas Correntes”. Desse grupo, destaca-se o gasto com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que liquidou R\$ 4 bilhões, gerando um aumento material de 35,75% (+R\$ 1 bilhão).

As funções que mais contribuíram para esse crescimento foram:

- **Saúde:** R\$ 2 bilhões (+35,18% / +R\$ 535 milhões)
- **Educação:** R\$ 510 milhões (+55,05% / +R\$ 181 milhões)
- **Transporte:** R\$ 159 milhões (+282,68% / +R\$ 117 milhões)

Ainda dentro de “Outras Despesas Correntes”, destaca-se o gasto de R\$ 432 milhões com “Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita”, sendo que 99,81% (R\$ 431 milhões) foram executados pela **Função Educação**.

Apesar do crescimento das despesas correntes, houve redução significativa nos gastos com “Juros e Encargos da Dívida”, que caíram 48,61% (-R\$ 844 milhões), em razão da decisão liminar do STF na ACO nº 3.678, que autorizou o Estado a pagar à União, nos primeiros seis meses de 2025, os valores referentes às parcelas de 2023. Essa liminar também impactou positivamente as Despesas de Capital, com destaque para a Amortização da Dívida, que apresentou queda de 48,32% (-R\$ 438 milhões), totalizando R\$ 468 milhões liquidados até o momento.

As despesas com **Pessoal e Encargos Sociais** seguem como o principal componente da despesa estadual, totalizando **R\$ 19,6 bilhões** até abril, o que representa 63,77% do total das despesas liquidadas no período. O destaque vai para o **Poder Executivo**, responsável pela maior parcela desses gastos (85,33%), com **R\$ 16,7 bilhões**. As principais entidades executoras foram:

- Fundo Único de Previdência do Estado do RJ – R\$ 5,5 bilhões
- Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) – R\$ 2,6 bilhões
- Fundo SPSM (SEPM, CBMERJ e Pensão) – R\$ 2,6 bilhões
- Tribunal de Justiça do RJ (TJRJ) – R\$ 1,7 bilhões
- Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC) – R\$ 1,3 bilhões

O superávit orçamentário do Estado do Rio de Janeiro no primeiro quadrimestre de 2025 é resultado do forte desempenho das Receitas Correntes, especialmente das Receitas Tributárias e Patrimoniais, aliado à redução das despesas com juros e amortizações da dívida.

Contudo, é importante ressaltar que o resultado orçamentário não representa necessariamente disponibilidade financeira, uma vez que parte da receita realizada pode ser utilizada para quitação de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

A seguir, apresenta-se a **evolução do resultado da execução orçamentária** do primeiro quadrimestre dos exercícios de **2022 a 2025**, considerando as **despesas liquidadas** e as **transações intraorçamentárias**, de modo a garantir uniformidade nos critérios de apuração da série histórica.



Como evidenciado no gráfico, o ERJ tem apresentado superávits orçamentários no primeiro quadrimestre dos exercícios abordados, obtendo o maior superávit da trajetória demonstrada no exercício de 2022.

2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. Seus recursos se destinam ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

O Fundeb substituiu o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)** e era regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O **Novo Fundeb** foi instituído e é regulamentado pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, revogando a Lei nº 11.494/2007, e se tornou instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

A educação básica, nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) está subdividida em três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, objetivando a alfabetização plena e a formação de leitores.

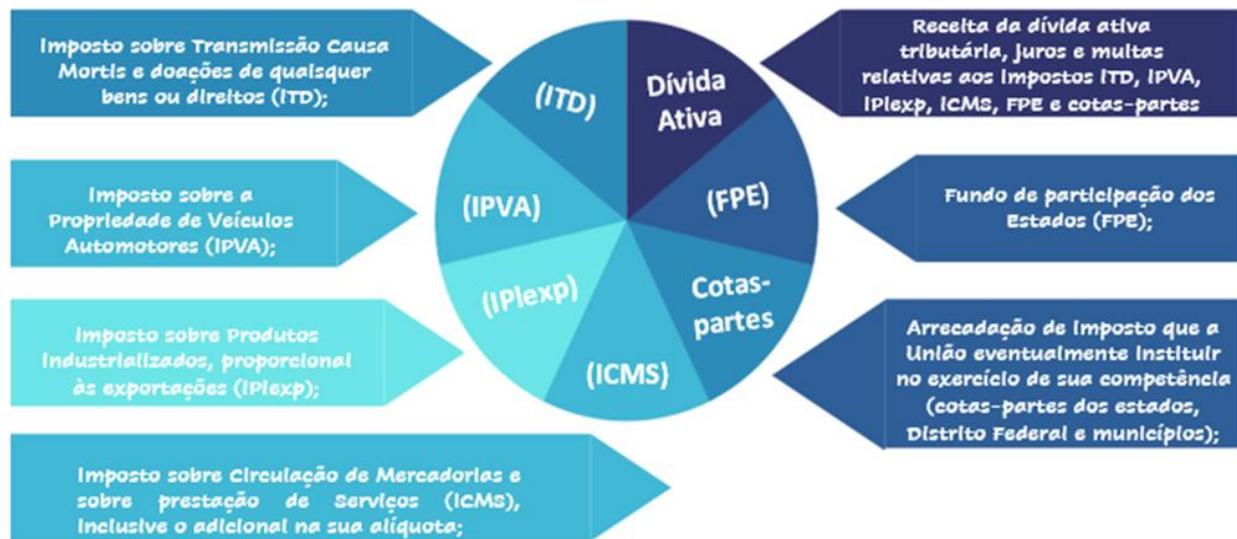
Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)**. O SIOPE é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar ainda maior transparência da gestão educacional.

2.1 RECURSOS DO FUNDEB

2.1.1 COMPOSIÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto, por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:



A tabela apresenta os montantes efetivamente repassados pelo Estado referente aos 20% das receitas citadas anteriormente para a composição do **Fundeb**:

REPASSES DOS RECURSOS AO FUNDEB

RECEITAS REALIZADAS	Abr/2025
	Valores
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	366.788
Cota - Parte para o FUNDEB - ITCMD	86.805
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	2.620.009
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	71.516
ICMS FOT	43.369
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	229.036
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	82.400
Transf. Correntes ICMS - EC nº 123/2022 e LC 194	121.155
Cota-Parte FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	1.911
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	13.998
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	10.991
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	2.454
ICMS FOT - Cota-Parte Juros e Multas	283
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	1.470
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	4.097
Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	362
Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do IPVA	5.497
Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	41.326
Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITCMD	1.702
ICMS FECP - Principal	467.819
ICMS FECP - Multas e Juros	2.050
ICMS FECP - Dívida Ativa	5.857
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	657
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	4.181.555

Fonte: SIAFERIO

A receita arrecadada destinada à contribuição do Estado do Rio de Janeiro para formação do **Fundeb** foi de **R\$ 4.181.555 mil** até abril do exercício corrente. Esse valor representou uma majoração de R\$ 575.349 mil em comparação com o mesmo período de 2024.

2.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB AO ESTADO E MUNICÍPIOS

O **Fundeb** foi criado como um instrumento de justiça social, na medida em que não escolhe grandes ou pequenos municípios, arrecadações expressivas ou modestas, localidades desenvolvidas ou não. Os recursos financeiros do fundo chegarão aos alunos, onde quer que estejam, pois são distribuídos pelo critério número de matrículas. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os dados sobre número de alunos considerados nos procedimentos de distribuição dos recursos do Fundo são publicados no Diário Oficial da União, sendo originários do Censo Escolar realizado pelo

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep, em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.

Distribuição dos recursos:

A distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada **Estado** e do Distrito Federal e da complementação da União é em função do **número de alunos matriculados** nas respectivas redes de educação básica pública presencial

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, para o exercício de 2025, foram divulgados através da Portaria Interministerial nº 12, de 28 de novembro de 2024, disponíveis no site do FNDE (www.fnde.gov.br).

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades. A complementação da União busca garantir equidade na distribuição dos recursos da educação básica pública e valorizar as redes de ensino que evoluírem na melhoria da gestão educacional e nos indicadores de atendimento e aprendizagem, com redução das desigualdades.

A União complementará os Fundos no valor equivalente a 23% dos recursos que compuseram o Fundeb, essa Complementação se dá através de três modalidades:

I Complementação -VAAF: 10% no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III Complementação - VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O referido valor de 23% relativo à complementação da União será implementada progressivamente a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

- 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

Os recursos destinados à conta única do fundo apontaram R\$ 6.245.058 mil. Deste montante, retornou ao Estado do Rio de Janeiro R\$ 1.543.352 mil, representando 24,71%, como Transferência de Recursos (sem consideração a Complementação da União), ficando, portanto, a parte restante para ser distribuída entre os municípios, de acordo com o número de alunos nas redes de ensino.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

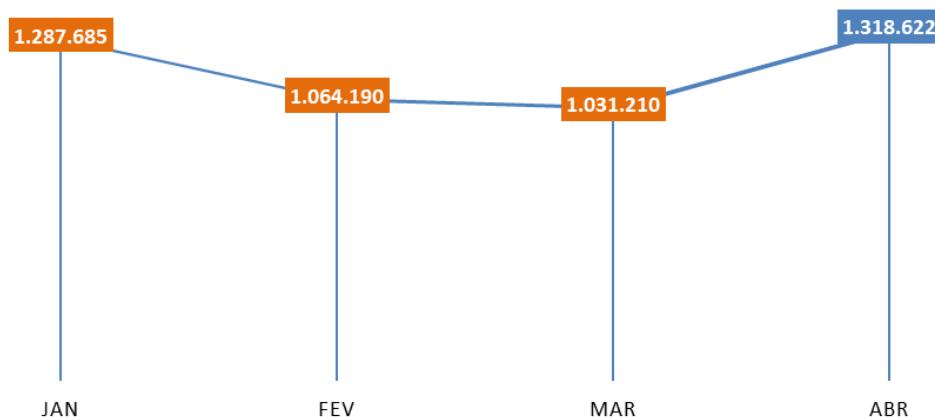
Descrição	Abr 2025	R\$ Mil	PART.
Participação do Estado do RJ	1.543.352		24,71%
Participação dos Municípios do ERJ	4.701.707		75,29%
TOTAL	6.245.058		100,00%

Fonte: SIAFERIO

No gráfico são apresentadas as transferências federais mensais aos municípios do ERJ através do Fundeb até abril do exercício de 2025:

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

EM R\$ MIL



De acordo com os dados do Tesouro Nacional, os repasses do Fundeb aos municípios do Estado do Rio de Janeiro totalizaram R\$ 4.701.707 mil no exercício de 2025, o que representa um aumento de R\$ 499.512 mil em relação ao ano anterior. Observa-se que o mês de abril registrou o maior volume de repasses no período, com R\$ 1.318.622 mil. Em contrapartida, março apresentou o menor valor transferido aos municípios, somando R\$ 1.031.210 mil.

2.2 RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

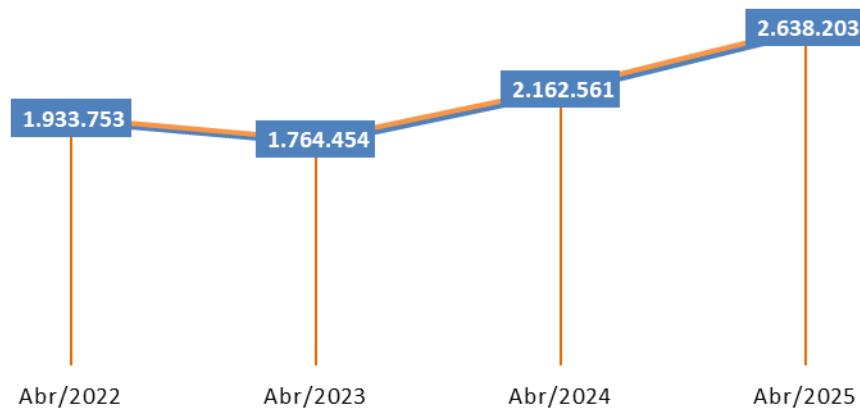
A contribuição do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 4.181.555 mil, refere-se ao montante dos repasses das cota-parte das receitas Estaduais para a conta única do fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente federal e o valor recebido do Fundeb constitui o que chamamos de **perda/ganho do Fundeb**. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Conforme tabela, destaca-se que o Estado do Rio de Janeiro sofreu perda líquida no valor de R\$ 2.638.203 mil.

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

RESULTADO	Abr/2025	Abr/2024	R\$ Mil VAR. NOM.
Contribuição do Estado	4.181.555	3.606.206	15,95%
Participação do Estado	1.543.352	1.443.645	6,91%
Perda Líquida do Estado	2.638.203	2.162.561	21,99%

Fonte: SIAFERIO

PERDA LÍQUIDA DO ESTADO
EM R\$ MIL



2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os recursos do **Fundeb** destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido, da sua duração, da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, rural), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

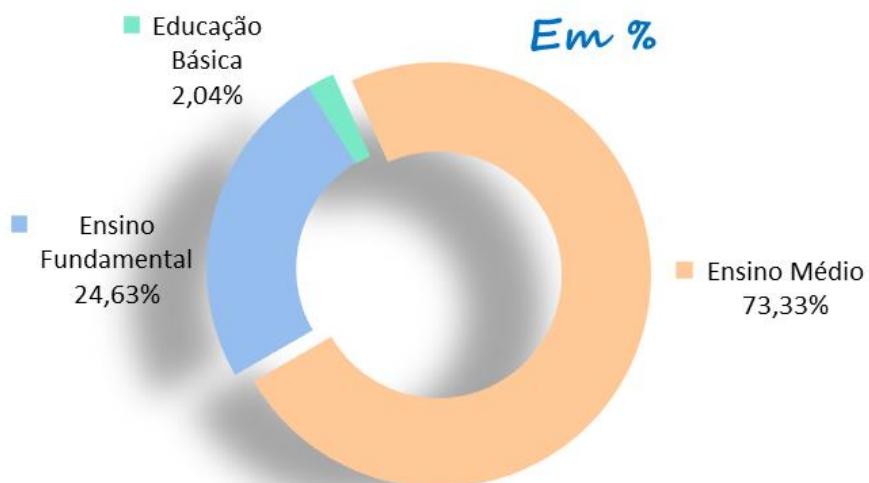
A tabela a seguir apresenta as despesas liquidadas no montante de R\$ 1.373.588 mil por subfunção com recursos provenientes do Fundeb no primeiro quadrimestre de 2025:

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

SUBFUNÇÃO / AÇÃO	Abr/2025	R\$ Mil PART.
361 - Ensino Fundamental	338.301	24,63%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	338.301	100,00%
362 - Ensino Médio	1.007.200	73,33%
Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	1.007.200	100,00%
368 - Educação Básica	28.087	2,04%
Supporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	28.087	100,00%
TOTAL	1.373.588	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Fundeb por Subfunção



No intuito de demonstrar como os recursos do Fundo estão sendo aplicados, segue o demonstrativo segmentado por Grupo de Despesa:

DESPESAS DO FUNDEB

GRUPO / ELEMENTO	Abr/2025	R\$ Mil PART.
PESSOAL E ENCARGOS	1.217.771	88,66%
04 - Contratação Por Tempo Determinado	6.520	0,54%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	910.643	74,78%
13 - Obrigações Patronais	239.817	19,69%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.791	4,99%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.818	11,34%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.087	18,03%
46 - Auxílio Alimentação	81.677	52,42%
49 - Auxílio Transporte	46.054	29,56%
TOTAL	1.373.588	100,00%

Fonte: SIAFERO

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 dispõe que, no mínimo, 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devam ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício na educação básica pública.

O limite mínimo de 70% do Fundeb para remuneração do magistério obedece a comando constitucional e tem o objetivo de valorizar esse grupo de profissionais ante ao enorme desafio de melhorar a qualidade da educação básica, e seu cálculo incide apenas sobre o total dos créditos realizados na conta específica do Fundo no decorrer do ano e se destina, exclusivamente, à cobertura da folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Exposto isso, apresenta-se a apuração do percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais do magistério no mês de abril do exercício de 2025:

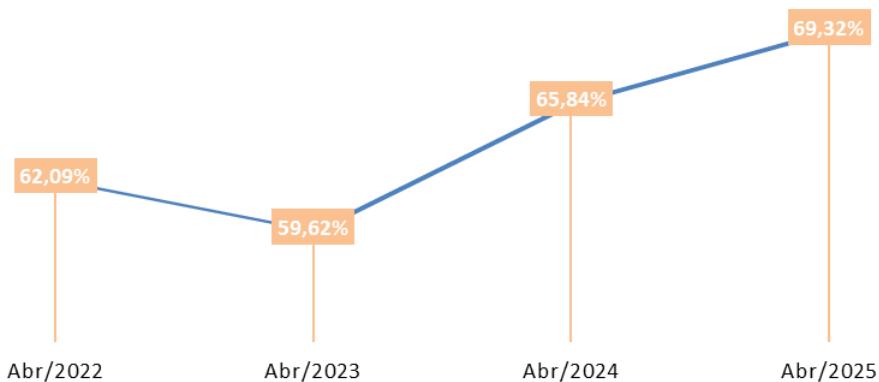
PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO	R\$ Mil	Abr/2025
Despesa do FUNDEB - Ensino Fundamental	338.301	
Despesa do FUNDEB - Ensino Médio	1.007.200	
Despesa do FUNDEB - Administração Geral	-	
Despesa do FUNDEB - Educação Básica	28.087	
(-) Aplicação com recursos do Exercício Anterior	(3.153)	
(-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(60.438)	
(-) Obrigações Patronais	(30.056)	
(-) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(28.087)	
(-) Auxílio Transporte - elemento de despesa - 339049	(46.054)	
(-) Auxílio Alimentação - elemento de despesa - 339046	(81.677)	
(-) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(25.466)	
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (I)	1.098.659	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (II)	1.098.659	
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.543.352	
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.509	
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	29.048	
RECEITAS DO FUNDEB (III)	1.584.908	
% PERCENTUAL APLICADO (II ÷ III)	69,32%	

Fonte: SIAFERJ

Conforme demonstrado na tabela anterior, o Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 1.098.659 mil para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, já considerando as deduções previstas no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Esse montante corresponde a **69,32%** da aplicação dos recursos totais anuais do **Fundeb**, ficando, portanto, abaixo do percentual mínimo de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO



2.3.1 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

O saldo de **Restos a Pagar Processados (RPP)** do Fundeb, no início de 2025, foi de R\$ 48.922 mil. Desse total, R\$ 48.816 mil referem-se a despesas inscritas no exercício de 2024, enquanto R\$ 106 mil são provenientes de exercícios anteriores. Nos quatro primeiros meses do exercício corrente, foram pagos R\$ 48.816 mil em RPP, além de cancelamentos no valor de R\$ 8 mil, resultando em um **saldo remanescente de R\$ 98 mil a pagar**.

Especificação	Abr/2025		R\$ Mil
	Processados	Não-Processados	
Inscritos em Exercícios Anteriores	106	-	
Inscritos em 31/12/2024	48.816	-	
(-) Cancelados	(8)	-	
(-) Pagos	(48.816)	-	
A Pagar	98	-	
Total dos Restos a Pagar no Mês	98		

Fonte: SIAFERIO

2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Em 31 de dezembro de 2024 a **disponibilidade financeira** da conta **Fundeb** era de R\$ 73.120 mil, ao longo do primeiro quadrimestre do exercício de 2025 foram registrados ingressos de recursos no valor de R\$ 1.584.908 mil. Nesse mesmo período ocorreram pagamentos efetuados no valor de R\$ 1.301.063 mil. Dessa forma, a disponibilidade financeira até o momento é de **R\$ 356.965 mil**, conforme demonstrado no **RREO - Anexo 8**.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB

Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária	R\$ Mil	Abr/2025
Disponibilidade Financeira do exercício anterior		73.120
(+) Ingressos de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)		1.584.908
(-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre - (Orçamentário e Restos a Pagar)		(1.301.063)
(=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		356.965
(=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)		356.965

RREO - ANEXO VIII

2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Porém, conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da citada Lei, poderão ser utilizados no segundo quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, levando-se ainda em consideração que os recursos são distribuídos com base em estatísticas que apontam o valor mínimo necessário por aluno para que o objetivo do Fundo seja alcançado dentro do exercício financeiro, não é recomendável o comprometimento do orçamento do ano seguinte com despesas realizadas no exercício anterior, sem recursos disponíveis.

3 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O “novo” **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP** foi instituído pela Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000 e do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC. Cabe destacar que a LC nº 210/2023 revogou a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que originalmente tinha instituído o FECP. Dentro outras alterações, a LC nº 210/2023 criou um Conselho Gestor para deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo, além de tronar o FECP um fundo sem prazo de vigência.

O FECP é composto principalmente a partir da **arrecadação do adicional de 2% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** (com exceções prevista na LC 210/2023); também faz parte de sua composição as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, dentre outras fontes de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º, da LC nº 210/2023:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 2º Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;*
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;*
- c) do Material Escolar;*
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);*
- e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;*
- f) consumo residencial de água até 30 m³;*

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea "a" do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Os recursos do FECP deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem em pelo menos uma das áreas de resultado citadas no artigo 3º, da Lei Complementar 210/2023, transcrita abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abarcando incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;

IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

É relevante destacar que, em 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para prorrogar a desvinculação de receitas da União e instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 2º da referida emenda acrescentou os artigos 76-A e 76-B ao ADCT, estabelecendo que até 31 de dezembro de 2032, 30% das receitas oriundas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes poderão ser desvinculadas de órgão, fundo ou despesa específica

Embora haja exceções expressas, como os recursos destinados à saúde, à educação, às transferências constitucionais e aos fundos vinculados ao Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições de Estado, há interpretações jurídicas que indicam que essa desvinculação pode alcançar fundos estaduais como o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) e, por consequência, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), dada a natureza das receitas envolvidas e a ausência de vedação explícita no texto constitucional.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(...)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, **30% (trinta por cento)** das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*

Destaca-se também que, em função da publicação da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a arrecadação do FECP passou a ser considerada uma das fontes que compõe o Fundeb, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei do Novo Fundeb:

LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

(...)

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A tabela a seguir demonstra a composição do valor destinado ao Fundo:

ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP

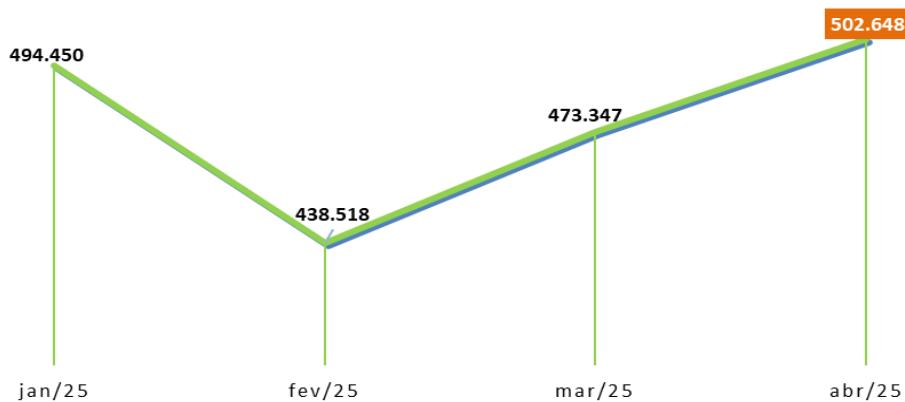
R\$ Mil

DESCRÍÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Principal	2.339.095	122,53%	2.166.642	122,75%	7,96%
Multas e Juros	10.251	0,54%	8.977	0,51%	14,19%
Dívida Ativa	29.287	1,53%	22.761	1,29%	28,67%
Dívida Ativa - Multa e Juros	3.287	0,17%	2.147	0,12%	53,08%
Remuneração de Dep. Bancários - Principal	2	0,00%	-	0,00%	0,00%
Juros de Títulos de Renda - Principal	1	0,00%	-	0,00%	0,00%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	1.097	0,06%	2.966	0,17%	-63,01%
Multas - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	2.326	0,12%	1.748	0,10%	33,09%
Cota Parte - FUNDEB	(476.384)	-24,96%	(440.106)	-24,93%	8,24%
TOTAL ADICIONAL DO ICMS - RECEITAS DO FECP	1.908.963	100,00%	1.765.136	100,00%	8,15%
(-) Desvinculação das Receitas do ERJ (30% - EC 132/2023 - DRE)	(572.689)	-30,00%	(529.541)	-30,00%	8,15%
TOTAL	1.336.274	70,00%	1.235.595	70,00%	8,15%

Fonte:SIAFERIO

Conforme demonstrado no respectivo demonstrativo, as receitas que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) totalizaram R\$ 1.908.963 mil. Após a aplicação da desvinculação de receitas (DRE) de 30%, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, o valor líquido disponível foi reduzido para R\$ 1.336.274 mil.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FECP - MENSAL
EM MIL



Obs: Esse grafico não considera a Desvinculação da Receita - DRE de 30%

O gráfico acima apresenta a evolução mensal dos recursos líquidos destinados ao **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP)**, no período de janeiro a abril de 2025, antes da aplicação da desvinculação de receitas (DRE) de 30%. Após uma queda nas receitas em fevereiro, com arrecadação de R\$ 438.518 mil, observa-se uma trajetória de recuperação nos meses seguintes, culminando em abril com o maior valor da série, com R\$ 502.648 mil, consolidando a tendência de crescimento.

3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA

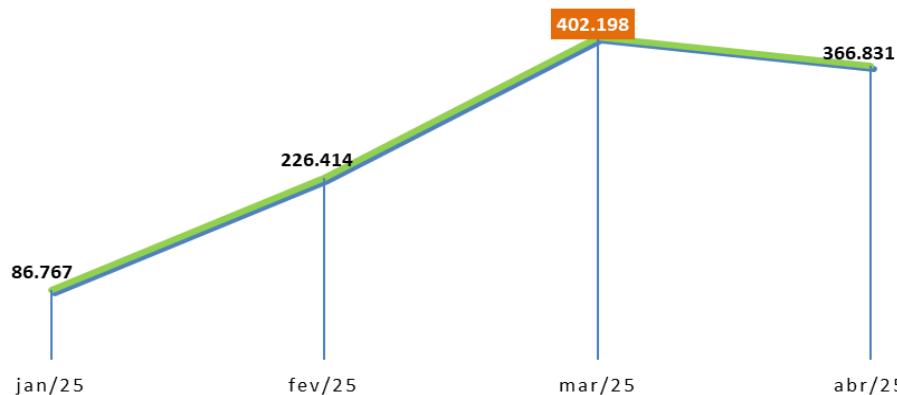
De acordo com a LC nº 210/2023, os recursos do FECP devem ser aplicados prioritariamente que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

Com relação às despesas executadas com recursos provenientes do FECP até abril de 2025, observa-se a aplicação no valor de R\$ 1.082.210 mil, apresentando um acréscimo de R\$ 205.931 mil em relação ao mesmo período do ano de 2024.

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR GRUPO DE DESPESA

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA			
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.
Pessoal e Encargos Sociais	30.215	2,79%	22.624	1,76%
Outras Despesas Correntes	1.051.663	97,18%	1.234.824	95,86%
Investimentos	332	0,03%	30.694	2,38%
TOTAL	1.082.210	100,00%	1.288.141	100,00%

Fonte: SIAFERIO

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO FECP - MENSAL
EM MIL

A execução dos gastos, segmentada por grupo de despesa, evidenciou que o maior dispêndio ocorreu na categoria “Outras Despesas Correntes”, que representou 97,18% do total dos recursos liquidados. Esse agrupamento inclui despesas com prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, subvenções econômicas e sociais, auxílios financeiros, contribuições, entre outros. Tais gastos estão diretamente vinculados a programas que atendem às finalidades essenciais do fundo, contribuindo para garantir à população condições dignas de subsistência.

Dentro desse grupo, destaca-se a liquidação de R\$ 354.709 mil em “Contribuições”, dos quais 99,92% foram destinados às “Transferências a Municípios”. O Fundo Estadual de Saúde (FES) foi responsável pela execução de R\$ 348.182 mil desse montante.

Outro dispêndio relevante classificado em “Outras Despesas Correntes” foi com “Subvenções Econômicas”, que totalizaram R\$ 281.875 mil no primeiro quadrimestre do exercício. Esse valor foi aplicado na ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”, por meio do Fundo Estadual de Transporte.

3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

O Caput do art. 3º da Lei nº 210/2023 define as iniciativas em que o recurso do fundo deve ser aplicado prioritariamente e, em seu parágrafo 5º, prevê que os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.

LEI COMPLEMENTAR N° 210 DE 21 DE JULHO DE 2023

(...)

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais deverão ser aplicados em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e superação da pobreza e das desigualdades sociais.

§ 1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

I – Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

II – Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;

III – Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;

IV – Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;

V – Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;

VI – Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;

VII – Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade – abrangendo incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;

VIII – *Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas – associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda – e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;*

IX – *Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.*

(...)

§ 5º *Os recursos do FECP poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Segurança.*

Dessa forma, serão apresentadas as áreas e os bens e serviços que possuem recursos do FECP, detalhados por função e programas ofertados à sociedade:

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FECP POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO		R\$ mil	
FUNÇÃO	PROGRAMA	Abr/2025	
Saúde		378.285	34,95%
0508 - Estratégia e Gestão da Saúde		378.285	100,00%
Educação		227.815	21,05%
0443 - Educação Básica		182.171	79,96%
0442 - Ensino Superior		37.530	16,47%
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional		4.340	1,91%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		3.774	1,66%
Assistência Social		107.070	9,89%
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza		29.204	27,28%
0002 - Gestão Administrativa		37.297	34,83%
0466 - Prevenção ao Uso de Drogas		1.676	1,57%
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional		6.192	5,78%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		32.691	30,53%
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres		9	0,01%
Transporte		281.875	26,05%
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza		281.875	100,00%
Segurança Pública		59.697	5,52%
0496 - Resiliência, Redução de Risco, Resp e Recup em Desastres e Emergências		923	1,55%
0506 - Sistema Prisional e Ressoc dos Custodiados		58.774	98,45%
Direitos da Cidadania		18.750	1,73%
0498 - Direitos Humanos e Cidadania		6.707	35,77%
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres		12.044	64,23%
Outras Funções		8.719	0,81%
TOTAL		1.082.210	100,00%

Fonte: SIAFER RJ

As funções Saúde e Transporte concentraram as aplicações mais expressivas do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP)**, representando, juntas, 61% dos gastos totais do fundo.

A função Saúde foi responsável por 34,95% das despesas liquidadas, totalizando R\$ 378.285 mil. Todo esse montante foi destinado ao programa “Estratégia e Gestão da Saúde”, cujo objetivo é coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. O programa atua na articulação entre os entes federados, assegurando o atendimento às demandas da população e o acesso a medicamentos. Além disso, contempla ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao enfrentamento de emergências em saúde pública e à promoção da segurança sanitária e ambiental, garantindo o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

A função Transporte foi a segunda com maior volume de recursos aplicados, totalizando R\$ 281.875 mil e que foram destinados ao programa “Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza”, especificamente à ação “Modelagem e Operacionalização do Bilhete Único”. Essa iniciativa tem como objetivo promover a integração operacional e tarifária dos transportes coletivos na Região Metropolitana, facilitando o deslocamento dos usuários e reduzindo seus custos, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.628/2009.

3.3 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – FECP

O saldo inicial no exercício de Restos a pagar referente ao FECP somou R\$ 90.675 mil. Esse total é composto por RP Processados no valor de R\$ 87.720 mil, sendo R\$ 65.347 mil inscritos em 31/12/2024 e R\$ 22.373 mil provenientes de exercícios anteriores; e RP Não Processado inscritos em 31/12/2024 de R\$ 2.954 mil.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - FECP

Descrição	Abr/2025			R\$ Mil
	Processados	Não- Processados	Total dos Restos a Pagar	
Inscritos em Exercícios Anteriores	22.373	-	22.373	
Inscritos em 31/12/2024	65.347	2.954	68.301	
(-) Cancelados	(107)	-	(107)	
(-) Pagos	(63.670)	(2.954)	(66.624)	
Saldo em Estoque A Pagar	23.944	-	23.944	

Fonte: SIAFERIO

Durante o quadrimestre foram pagos R\$ 66.624 mil (R\$ 63.670 mil de RPP e R\$ 2.954 mil de RPNP), e foram cancelados R\$ 107 mil de RPP, perfazendo um saldo de R\$ 23.944 mil de Restos a Pagar Processados.

3.4 DA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), de natureza contábil, foi criado através da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 7.063/2015, no que tange aos objetivos relacionados à aplicação de recursos em ações do Governo do ERJ na área de habitação para população de baixa renda. O FEHIS tem por finalidade promover a erradicação do déficit habitacional e viabilizar o acesso e condições de permanência na habitação, é o que se depreende do art. 2º da Lei nº 4.962/06:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III – garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transferência dos procedimentos e processos decisórios;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Até 2016, o Fundo era vinculado à **Secretaria de Estado de Habitação (SEH)**, sendo a mesma agente operadora do Fundo e atuando como unidade gestora dos seus recursos, conforme caput do art. 5º e seu inciso I do Decreto Estadual nº 40.604/07. Após diversas alterações na estrutura do Poder Executivo do ERJ e por força do Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, o **FEHIS** atualmente está vinculado à **Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras (SEINFRA)**.

Através do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual 210/2023, que reinstituiu o **FECP**, foi estabelecido que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% dos recursos do Fundo no FEHIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 4º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

As aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação. O demonstrativo detalha a aplicação destes recursos, identificados por unidade orçamentária e por ações, em conformidade com a **LOA - 2025**.

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

U.O / AÇÕES	Abr/2025		R\$ Mil
	Dotação Atual	Despesa Liquidada	
49010 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos	43.681	4.209	
4717 - Atendimento à População em Situações Vulnerabilidade	43.681	4.209	
53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	25.449	8.846	
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	18.000	2.870	
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	7.449	5.977	
65010 - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	73.871	32.913	
1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos	68.871	32.913	
5704 - Plano de Apoio a Intervenções em Caso de Catástrofes	5.000	-	
65710 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	27.244	5.676	
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	2.070	1.992	
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	3.146	330	
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	21.817	3.325	
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	211	29	
Total	170.244	51.644	

Fonte: SIAFERJ

Pelo exposto, até o momento foram aplicados R\$ **51.644 mil** dos recursos destinados ao **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS)**. O montante mais expressivo, de R\$ 32.913 mil, foi executado pela **Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social**, sendo integralmente direcionado à ação “Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e Projetos Habitacionais”. Essa ação tem como objetivo viabilizar investimentos essenciais para ampliar o acesso da população à moradia digna.

O segundo maior gasto registrado no âmbito do FEHIS foi com a ação “Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ”, que totalizou R\$ 5.977 mil. Essa despesa foi executada pelo **Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ)**, com o objetivo de ampliar, sistematizar, reconstruir e divulgar o conhecimento histórico e institucional produzido no âmbito do Instituto. A ação contempla o acervo de informações socioeconômicas e

físico-ambientais disponíveis, bem como o resgate da trajetória de luta dos agricultores e trabalhadores urbanos pela conquista do direito à terra. Visa, ainda, produzir diagnósticos, registros de memórias individuais e coletivas, além de outras modalidades de análise e pesquisa.

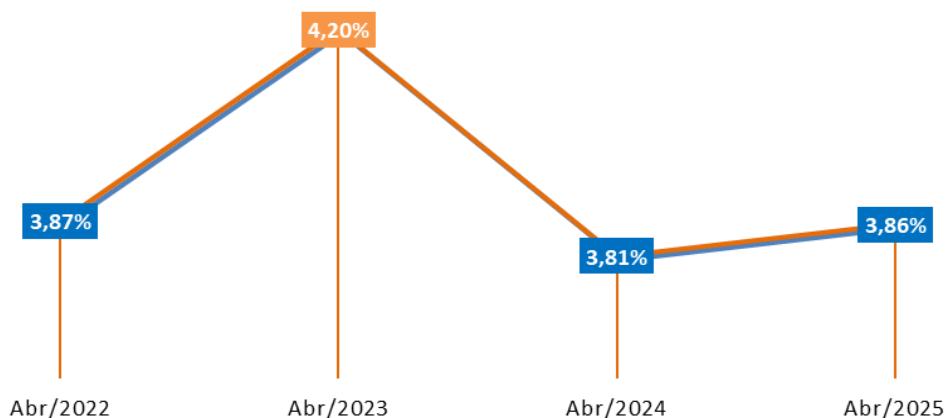
Como dito anteriormente, o Estado deve destinar ao **FEHIS 5% dos recursos do FECP**, contudo, na tabela abaixo, observa-se que o percentual aplicado no fundo em relação ao total de recursos oriundo do FECP no período em questão está inferior ao mínimo legal de 5%.

CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FEHIS

DESCRÍÇÃO	R\$ Mil
Base de Calculo (Receita Total Arrecadada do FECP - FR 22)	1.908.963
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	(572.689)
Base para o FEHIS	1.336.274
Valor mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% da Base de Cálculo)	66.814
Valor aplicado no FEHIS	51.644
Índice Alcançado (Valor Aplicado / Total da Receita Líquida de Impostos)	3,86%

Fonte:SIAFERIO

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DESTINADO AO FEHIS



Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período analisado, ainda não executou o valor necessário a cumprir o mínimo de 5%. Porém não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao FEHIS dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra.

4 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA

O Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA, instituído através da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, sob a forma de autarquia, é dotado de personalidade jurídica de direito público e tem como finalidade a gestão de ativos financeiros visando o custeio de pagamento dos proventos de aposentadorias e/ou reformas, pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários, bem como a seus dependentes.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a Lei nº 5.109, de 15 de outubro de 2007, determinou a extinção do Instituto de Previdência Social do ERJ (IPERJ), transferindo, assim, ao RIOPREVIDÊNCIA, na qualidade de seu sucessor, os direitos e obrigações da autarquia extinta, como também a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Com o advento da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, estando sob a responsabilidade do **Fundo Único de Previdência Social do ERJ - RIOPREVIDÊNCIA** a gestão deste regime previdenciário.

Cabe também registrar que, com o início do funcionamento do **Plano de Benefícios RJPREV-CD**, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, fez-se necessária a segregação da massa em um **Plano Financeiro** e um **Plano Previdenciário**, consoante disposição inserta no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. No **Plano Financeiro** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público até à data do início do funcionamento da entidade gestora (RJPREV). No **Plano Previdenciário** encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do **RJPREV**.

Em 16 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Federal 13.954, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o governo publicou a Lei nº 9.537, de 29 dezembro de 2021, que dispôs sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ERJ, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, alterando a lei estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 e, em função

do exposto, com a finalidade de segregação contábil, foi criada a **UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**.

Para fins de transparência, foram separados os comentários entre **Plano Financeiro** e **Plano Previdenciário**, e na sequência serão abordados o **Resultado da Administração** e o **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**.

4.1 RECEITA DO PLANO FINANCEIRO

As receitas do **Plano Financeiro** alcançaram R\$ 2.002.057 mil no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, perfazendo um crescimento de 13,94% (+R\$ 245.008 mil) em relação ao mesmo período de 2024.

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Receitas Correntes	2.002.057	100,00%	1.757.050	100,00%	13,94%
Receitas de Contribuições	728.442	36,38%	598.613	34,07%	21,69%
Receitas Patrimoniais	170.507	8,52%	205.757	11,71%	-17,13%
Outras Receitas Correntes	116.614	5,82%	115.811	6,59%	0,69%
Intraorçamentária de Contribuições	985.866	49,24%	834.024	47,47%	18,21%
Intraorçamentária - Patrimonial	628	0,03%	1.809	0,10%	-65,29%
TOTAL	2.002.057	100,00%	1.757.050	100,00%	13,94%

Fonte: SIAFERIO

Salienta-se que, em conformidade com o posicionamento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, processo TCE 101730-3/2020, as receitas referentes aos Royalties de Petróleo passaram a ser contabilizadas como aportes para cobertura do déficit e não mais como receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA.

Será comentado nas seções **4.1.1** ao **4.1.5** os fatores mais relevantes que influenciaram o desempenho das principais receitas do Plano Financeiro.

4.1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

As Receitas de Contribuições têm as seguintes origens:

- Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos e Inativos e de pensionistas Civis;
- Contribuições da Administração Pública Estadual, representadas pelas Contribuições Patronais.

Em geral, a variação na arrecadação dessas receitas está diretamente ligada à evolução da folha de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que lhe serve de base de cálculo.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Receitas de Contribuições Previdenciárias	728.442	42,49%	598.613	41,78%	21,69%
Servidor Ativo	480.185	28,01%	423.044	29,53%	13,51%
Servidor Inativo	192.697	11,24%	147.430	10,29%	30,70%
Pensionista	55.560	3,24%	28.140	1,96%	97,44%
Receitas de Contribuição Patronal	985.866	57,51%	834.024	58,22%	18,21%
Servidor Ativo	985.866	57,51%	834.024	58,22%	18,21%
TOTAL	1.714.308	100,00%	1.432.637	100,00%	19,66%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

Obs 1: Na composição do valor do "Servidor Ativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" também foi considerado a NR 1215521101

Obs 2: Para melhorar a comparabilidade, na composição do valor do "Servidor Ativo" e "Servidor Inativo" das "Receitas de Contribuições Previdenciárias" da competência de Abril de 2023 foram também consideradas, respectivamente, as NR's 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101 e 1215521101; e as NR's 1215015101 e 1215015101

As Receitas de Contribuições, incluindo as Patronais, representaram 85,63% da arrecadação total do Plano Financeiro, totalizando R\$ 1.714.308 mil. Esse valor foi 19,66% superior ao arrecadado em 2024, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 281.671 mil. Parte desse crescimento pode ser atribuída ao fato de que as contribuições referentes ao mês de dezembro de 2023 foram pagas ainda dentro do mesmo exercício, não sendo contabilizadas em 2024, o que reduziu a base comparativa daquele ano.

Nos próximos demonstrativos são mostradas as Receitas de Contribuições dos servidores civis e a Contribuição Patronal por Poder, sendo o poder Legislativo representado pela ALERJ e pelo TCE. Também estão discriminados o Ministério Público e a Defensoria Pública do ERJ:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Servidor Ativo	480.185	65,92%	423.044	70,67%	13,51%
Executivo*	292.544	40,16%	286.422	47,85%	2,14%
ALERJ	5.768	0,79%	10.669	1,78%	-45,94%
TCE	11.868	1,63%	6.210	1,04%	91,09%
TJ	118.194	16,23%	81.593	13,63%	44,86%
MP	32.607	4,48%	28.859	4,82%	12,99%
DPGE	19.203	2,64%	9.290	1,55%	106,71%
Servidor Inativo	192.697	26,45%	147.430	24,63%	30,70%
Executivo**	115.254	15,82%	78.395	13,10%	47,02%
ALERJ	7.395	1,02%	5.029	0,84%	47,04%
TCE	13.982	1,92%	8.888	1,48%	57,31%
TJ	46.373	6,37%	30.414	5,08%	52,47%
MP	5.478	0,75%	19.195	3,21%	-71,46%
DPGE	4.216	0,58%	5.509	0,92%	-23,48%
Pensionistas	55.560	7,63%	28.140	4,70%	97,44%
Executivo	49.622	6,81%	25.479	4,26%	94,76%
ALERJ	1.029	0,14%	-	0,00%	-
TCE	-	0,00%	1.377	0,23%	-100,00%
TJ	4.472	0,61%	-	0,00%	-
DPGE	436	0,06%	1.284	0,21%	-66,04%
TOTAL	728.442	100,00%	598.613	100,00%	21,69%

Fonte: SIAFERIO

Apenas Plano Financeiro

*No item "Executivo" do "Servidor Ativo" também foram consideradas as seguintes NR's: 1215011102, 1215011104, 1215011105, 1215014101 e 1215521101

**No item "Executivo" do "Servidor Inativo" foram consideradas as seguintes NR's: 1215012101 e 1215015101

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL POR PODER

R\$ Mil

CONTRIBUIÇÕES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Servidor Ativo	985.866	100,00%	834.024	100,00%	18,21%
Executivo	661.991	67,15%	567.451	68,04%	16,66%
ALERJ	11.536	1,17%	8.893	1,07%	29,73%
TCE	23.782	2,41%	18.327	2,20%	29,77%
TJ	236.207	23,96%	163.055	19,55%	44,86%
MP	32.908	3,34%	57.718	6,92%	-42,98%
DPGE	19.441	1,97%	18.580	2,23%	4,64%
TOTAL	985.866	100,00%	834.024	100,00%	18,21%

Fonte: SIAFERIO

Apenas o Plano Financeiro

4.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS

As Receitas Patrimoniais totalizaram R\$ 171.135 mil no período em questão, apresentando uma retração relativa de 17,55% em relação ao respectivo período de 2024.

RECEITAS PATRIMONIAIS

PATRIMONIAIS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Receitas Imobiliárias	825	0,48%	1.383	0,67%	-40,36%
Receitas de Valores Mobiliários	169.683	99,15%	204.374	98,46%	-16,97%
Remuneração dos Investimentos do RPPS	169.683	99,15%	204.374	98,46%	-16,97%
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	628	0,37%	1.809	0,87%	-65,29%
TOTAL	171.135	100,00%	207.566	100,00%	-17,55%

Fonte: SIAFERIO

O valor de R\$ 169.683 mil registrado em “Remuneração dos Investimentos do RPPS” são provenientes de rendimentos de aplicações do RPPS em renda fixa. Esse montante foi 16,97% (-R\$ 34.692 mil) inferior ao do exercício passado.

Obs.: Seguindo o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ** nas Contas de Governo do exercício de 2019, constante do processo TCE 101730-3/2020, a partir do exercício de 2021 os valores transferidos do Tesouro ao RIOPREVIDÊNCIA relativos aos **Royalties de Petróleo e Participação Especial** passaram a ser contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

4.1.3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As “Outras Receitas Correntes” representaram uma participação modesta de 5,82% na arrecadação total do Plano Financeiro, totalizando R\$ 116.614 mil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	69.784	59,84%	92.883	79,49%	-24,87%
Outras Receitas - Lei nº 7391 de 14 de julho 2016	21.591	18,52%	20.736	17,75%	4,13%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.239	21,64%	2.192	1,88%	1051,20%
Receita Intraorç. - Outros Ressarcimentos de Pessoal Cedido	-	0,00%	1.035	0,89%	-100,00%
TOTAL	116.614	100,00%	116.846	100,00%	-0,20%

Fonte: SIAFERIO

Dentre essas receitas, destaca-se a rubrica “Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS”, que corresponde à contabilização das compensações previdenciárias entre o Rioprevidência e o Regime Geral de Previdência Social. Até abril do exercício em análise, essa fonte arrecadou R\$ 69.784 mil, o que representa 59,84% do total do grupo.

Além disso, foram registrados R\$ 21.591 mil em decorrência do cumprimento da Lei nº 7.391, de 14 de julho de 2016, que estabelece como uma das fontes de receita do Rioprevidência o repasse de 7,5% da arrecadação bruta proveniente da emissão do Documento Único do DETRAN (DUDA), destinado ao pagamento da folha de inativos.

4.1.4 ALIENAÇÃO DE BENS

Não houve registro de receita referente à alienação de bens nos primeiros quatro meses do exercício de 2025.

4.1.5 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO / FUNDES

Essa rubrica contempla os recursos provenientes do fluxo de recebimento de principal e juros dos financiamentos vinculados ao **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (Fundes)**, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975. O **Fundes** foi criado com a finalidade de financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, foi incorporado ao patrimônio do Rioprevidência por meio do Decreto Estadual nº 40.155/2006, passando a constituir uma de suas receitas próprias, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário e assegurar o pagamento de futuras aposentadorias.

Assim como ocorre com as receitas de Royalties e Participações Especiais, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), as receitas provenientes do Fundes, dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, dos créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro e de outras fontes de natureza similar devem ser contabilizadas como aportes financeiros, sem execução orçamentária no âmbito do Rioprevidência.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho da receita referente ao Fundes até abril dos exercícios de 2021 a 2025:



4.2 DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO

4.2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A finalidade do **RIOPREVIDÊNCIA** é garantir o custeio dos proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, abrangendo todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

No primeiro quadrimestre, a despesa liquidadada total do **Plano Financeiro** alcançou R\$ 5.528.231 mil, representando um crescimento de 3,51% (+R\$ 187.586 mil) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

DESPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PLANO FINANCEIRO

PREVIDÊNCIA SOCIAL	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Aposentadorias e Reformas	4.156.945	75,19%	4.011.232	75,11%	3,63%
Executivo	2.833.049	51,25%	2.748.439	51,46%	3,08%
Tribunal de Justiça	916.351	16,58%	840.811	15,74%	8,98%
TCE	170.536	3,08%	179.276	3,36%	-4,87%
ALERJ	124.121	2,25%	125.435	2,35%	-1,05%
Ministério Público	112.888	2,04%	117.272	2,20%	-3,74%
Pensões do RPPS	1.371.286	24,81%	1.329.412	24,89%	3,15%
Executivo	1.111.984	20,11%	1.079.371	20,21%	3,02%
Tribunal de Justiça	144.128	2,61%	138.533	2,59%	4,04%
TCE	60.067	1,09%	57.856	1,08%	3,82%
ALERJ	52.649	0,95%	51.198	0,96%	2,83%
Ministério Público	2.458	0,04%	2.454	0,05%	0,17%
TOTAL	5.528.231	100,00%	5.340.645	100,00%	3,51%

Fonte: SIAFERO

O Poder Executivo, por concentrar o maior contingente de beneficiários, naturalmente responde pelas despesas mais expressivas. Os gastos com “Aposentadorias e Reformas” nesse poder somaram R\$ 2.833.049 mil, o que corresponde a **51,25% do total do Plano Financeiro**. Em comparação ao exercício anterior, essa despesa apresentou um acréscimo de 3,08% (+R\$ 84.610 mil).

4.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO FINANCEIRO

A seguir serão analisados os parâmetros que compõem o resultado orçamentário do **Plano Financeiro** do primeiro quadrimestre dos exercícios de 2025 e 2024:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	ARRECADADA				R\$ Mil
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Contribuição Previdenciária	728.442	9,33%	598.613	7,26%	21,69%
Contribuição Patronal	985.866	12,62%	834.024	10,12%	18,21%
Receitas Patrimoniais	171.135	2,19%	207.566	2,52%	-17,55%
Outras Receitas Correntes	116.614	1,49%	116.846	1,42%	-0,20%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	2.002.057	25,63%	1.757.050	21,32%	13,94%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	5.809.511	74,37%	6.484.104	78,68%	-10,40%
Total dos Recursos Previdenciários	7.811.569	100,00%	8.241.153	100,00%	-5,21%
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Aposentadoria e Reformas	4.156.945	75,19%	4.011.232	75,11%	3,63%
Pensões	1.371.286	24,81%	1.329.412	24,89%	3,15%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	5.528.231	100,00%	5.340.645	100,00%	3,51%
Resultado Previdenciário (I - II)	(3.526.173)		(3.583.595)		-1,60%

Fonte: SIAFERIO

Com base na receita arrecadada do **Plano Financeiro**, que totalizou **R\$ 2.002.057 mil**, e nas despesas liquidadas de **R\$ 5.528.231 mil**, observa-se um **déficit orçamentário de R\$ 3.526.173 mil**, antes do aporte de recursos do Tesouro Estadual.

Para cobrir esse desequilíbrio, foi necessário um aporte financeiro do Tesouro no valor de R\$ 5.809.511 mil. Esse déficit decorre, principalmente, do elevado volume de despesas do Estado do Rio de Janeiro com aposentadorias, reformas e pensões no âmbito do Plano Financeiro.

4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012, instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixando o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões conforme o artigo 40 da Constituição Federal. Essa norma também autorizou o Poder Executivo a criar uma entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, denominada **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro (RJPREV)**, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários complementares.

Complementarmente, a Lei Estadual nº 6.338, de 6 de novembro de 2012, promoveu a chamada “segregação da massa”, que consistiu na separação dos segurados vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** em dois grupos distintos: o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**. Essa medida teve como objetivo aprimorar o controle atuarial e financeiro do sistema, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e obrigações previdenciárias do Estado.

Conforme disposto no **inciso XX do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.338/2012**, o **Plano Previdenciário** é definido como um sistema estruturado com a finalidade de acumular recursos destinados ao pagamento dos compromissos previstos no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O plano de custeio é **calculado atuarialmente**, com base nos seguintes regimes financeiros:

Capitalização: acumulação de recursos ao longo do tempo para garantir o pagamento futuro dos benefícios.

Repartição de Capitais de Cobertura: formação de reservas matemáticas para benefícios iniciados no mesmo exercício.

Repartição Simples: cobertura das despesas com benefícios no próprio exercício, sem acumulação de recursos, podendo haver fundo previdencial para oscilação de risco.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Contribuição Previdenciária	79.362	16,85%	55.815	24,14%	42,19%
Contribuição Patronal	128.227	27,22%	93.166	40,30%	37,63%
Valores Mobiliários	263.539	55,94%	82.205	35,56%	220,59%
Total das Receitas Previdenciárias (I)	471.128	100,00%	231.186	100,00%	103,79%
(+) Recursos Provenientes do Tesouro	5	-	-	-	-
Total dos Recursos Previdenciários	471.134	100,00%	231.186	100,00%	103,79%
DESPESAS	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Aposentadorias e Reformas	2.350	43,40%	1.621	38,83%	44,94%
Pensões do RPPS e do Militar	3.065	56,60%	2.553	61,17%	20,03%
Total das Despesas Previdenciárias (II)	5.414	100,00%	4.175	100,00%	29,70%
Resultado Previdenciário (I - II)	465.719	-	227.012	-	105,15%

Fonte: SIAFERIO

Por se tratar de um plano relativamente recente, o **Plano Previdenciário** ainda apresenta valores modestos tanto em receitas quanto em despesas, se comparado ao Plano Financeiro. No exercício

em questão, a arrecadação totalizou **R\$ 471.128 mil**, enquanto os gastos foram de apenas **R\$ 5.414 mil**, refletindo o fato de que ainda não há um contingente expressivo de aposentados e pensionistas vinculados a esse plano. Como resultado, foi registrado um **superavit de R\$ 465.714 mil**.

As **receitas de contribuição previdenciária e patronal** somaram **R\$ 207.589 mil**, representando **44,06%** da arrecadação total do plano. Em relação ao exercício anterior, essas receitas apresentaram um crescimento de **37,63%** (**+R\$ 35.061 mil**), evidenciando a expansão gradual da base contributiva.

Já as **receitas provenientes de valores mobiliários**, oriundas da remuneração dos investimentos do RPPS em fundos, totalizaram **R\$ 263.539 mil**. Essa receita foi composta por:

- **R\$ 101.707 mil em Remuneração dos Recursos do RPPS;**
- **R\$ 95.423 mil em Remuneração de Depósitos Bancários;**
- **R\$ 66.410 mil em Juros de Títulos de Renda Fixa.**

4.5 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O **Resultado da Administração** corresponde à diferença entre o total das **receitas administrativas** e o conjunto das **despesas administrativas** do RPPS.

Receitas da Administração: referem-se exclusivamente às receitas correntes obtidas por meio da **taxa de administração** instituída sobre os Planos de Previdência. Essa taxa tem como finalidade custear as atividades de gestão do regime.

Despesas da Administração: englobam os gastos relacionados à manutenção e operação da entidade gestora do RPPS, respeitando os limites estabelecidos por parâmetros legais e atuariais. Incluem despesas correntes (exceto aquelas vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários) e despesas de capital, como investimentos em infraestrutura, tecnologia e aprimoramento da gestão.

Esse resultado reflete a **eficiência administrativa** do regime, sendo um indicador importante para avaliar a sustentabilidade e a qualidade da gestão previdenciária.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Receita Corrente	95.025	100,00%	103.510	100,00%	-8,20%
Total das Receitas da Administração (I)	95.025	100,00%	103.510	100,00%	-8,20%
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Pessoal e Encargos Sociais	23.609	4,22%	22.580	4,53%	4,56%
Outras Despesas Correntes	81.445	14,56%	83.535	16,75%	-2,50%
Rest. de Rec. de Ativos c/ Cessão Definit. de Royalties	452.278	80,83%	392.706	78,73%	15,17%
Investimento	2.207	0,39%	-	0,00%	-
Total das Despesas da Administração (II)	559.539	100,00%	498.820	100,00%	12,17%
Resultado da Administração (I - II)	(464.513)		(395.310)		17,51%

Fonte: SIAFERIO

A receita proveniente da administração totalizou R\$ 95.025 mil no primeiro quadrimestre. Desse montante, destacam-se R\$ 65.304 mil oriundos das Receitas de Serviço de Administração Previdenciária Intraorçamentária e R\$ 27.066 mil referentes à “Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa”.

As despesas da administração, que incluem os gastos com o gerenciamento da entidade responsável pela gestão do RPPS, somaram R\$ 107.261 mil. No entanto, para se chegar ao total das despesas administrativas de R\$ 559.539 mil, é necessário incluir o valor de R\$ 452.278 mil referente à “Restituição de receita de ativos com cessão definitiva de Royalties”.

Essa restituição decorre da alienação de ativos econômicos autorizada pela Lei Estadual nº 6.112/2011, posteriormente modificada pelas Leis nº 6.168/2012 e 6.656/2013. Essas normas permitiram ao Rioprevidência realizar operações de cessão definitiva de créditos oriundos de royalties, tanto no mercado doméstico quanto internacional, com o objetivo de gerar recursos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

LEI N° 6112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237,

de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Por fim, o total de R\$ 23.609 mil com “Pessoal e Encargos Sociais” é composto por despesas como “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e outras.

4.6 RESULTADO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Em 2019, foi publicada a **Lei Federal nº 13.954**, que promoveu a **reestruturação da carreira militar** e instituiu o **Sistema de Proteção Social dos Militares**. Essa norma alterou diversos dispositivos legais, incluindo o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), e estabeleceu novas regras para inatividade, pensões e contribuições dos militares.

O **artigo 24** da referida lei definiu as alíquotas de contribuição dos militares:

Art. 24

(...)

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput deste artigo será de:

I - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II - 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Complementando essa legislação, foi publicada a **Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020**, que estabeleceu diretrizes sobre inatividade, pensões e demais disposições aplicáveis aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. O **§2º do artigo 18** dessa norma prevê que o órgão gestor do RPPS poderá ser responsável pela administração do Sistema de Proteção Social dos Militares, desde que haja **segregação de receitas e despesas**, sendo **vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas** das previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998.

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

(..)

§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas

no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro regulamentou o tema por meio da **Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021**, que criou o **Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ)**. Esse sistema é composto por um conjunto integrado de direitos, serviços e ações permanentes, voltados à remuneração, pensão, saúde e assistência dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

LEI N° 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL N° 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 3º São princípios do SPSMERJ:

I – a observância da simetria entre o SPSMERJ e as normas gerais editadas pela União sobre inatividade, pensão e custeio do referido sistema (Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, arts. 24-A, 24-B e 24-C);

II – a obrigatoriedade de contribuição para o SPSMERJ pelos militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas militares sobre a totalidade da remuneração e pensão militares, excetuando-se as parcelas de caráter indenizatório, que não integrarão a remuneração de inatividade militar ou pensão militar para qualquer fim;

(...)

Art. 6º Não se aplicam ao SPSMERJ o regime jurídico e a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 7º São beneficiários do SPSMERJ os militares ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas militares, na forma desta Lei.

Para fins de segregação contábil, a execução orçamentária do **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)** é realizada por meio da Unidade Gestora **123422 – Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**, que abrange as despesas e receitas vinculadas à **Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM)**, ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)** e às **pensões militares**.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo do resultado orçamentário do SPSM, com base na execução dos dois primeiros bimestres de 2025:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

RECEITAS	ARRECADADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Contribuição dos Militares Ativos	294.959	57,29%	254.215	74,10%	16,03%
Policial Militar	260.284	50,55%	202.735	59,10%	28,39%
Bombeiro	34.675	6,73%	51.480	15,01%	-32,64%
Contribuição dos Militares Inativos	193.229	37,53%	46.346	13,51%	316,93%
Policial Militar	148.799	28,90%	31.814	9,27%	367,72%
Bombeiro	44.430	8,63%	14.532	4,24%	205,74%
Contribuição dos Pensionistas Militares	7.153	1,39%	2.240	0,65%	219,32%
Policial Militar	5.664	1,10%	1.781	0,52%	218,09%
Bombeiro	1.489	0,29%	459	0,13%	224,10%
Outras Receitas de SPSM	19.536	3,79%	40.256	11,73%	-51,47%
Valores Mobiliários	19.536	3,79%	40.256	11,73%	-51,47%
Compensações Financeiras - Regime Geral/RPPS		0,00%		0,00%	-
Total das Receitas do SPSM (I)	514.877	100,00%	343.057	100,00%	50,09%
(+) Reruros para Cobertura de Insufic. Financ.	2.232.858	433,67%	-	0,00%	-
Total dos Recursos do SPSM	2.747.735	533,67%	343.057	100,00%	100,00%
DESPESAS	LIQUIDADA				VAR. NOM.
	Abr/2025	PART.	Abr/2024	PART.	
Aposentadorias e Reformas	2.060.593	79,42%	2.022.504	79,31%	1,88%
Pensões do Militar	502.042	19,35%	484.481	19,00%	3,62%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.035	1,00%	24.980	0,98%	4,22%
Demais Despesas do SPSM	5.751	0,22%	18.171	0,71%	-68,35%
Total das Despesas do SPSM (II)	2.594.421	100,00%	2.550.136	100,00%	1,74%
Resultado do SPSM (I - II)	(2.079.544)		(2.207.079)		-5,78%

Fonte: SIAFERIO

Até o momento, o **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)** arrecadou R\$ 514.877 mil, sendo que as contribuições dos militares ativos representaram a maior parcela, com R\$ 294.959 mil, equivalentes a 57,29% da receita total.

Por outro lado, a despesa liquidada do SPSM atingiu **R\$ 2.594.421 mil**, dos quais:

- **R\$ 2.060.593 mil (79,42%)** foram destinados a **aposentadorias e reformas**;
- **R\$ 502.042 mil (19,35%)** corresponderam aos gastos com **pensões**.

Ao confrontar receitas e despesas, observa-se um **déficit orçamentário de R\$ 2.079.544 mil**, evidenciando que as contribuições dos militares são insuficientes para cobrir os gastos com

benefícios previdenciários. Para equilibrar as contas, foi necessário um aporte financeiro do Tesouro no valor de R\$ 2.232.858 mil.

5 VINCULAÇÕES COSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item, apresenta-se a comprovação do cumprimento, por parte do Estado do Rio de Janeiro, das exigências relativas à aplicação de recursos em despesas vinculadas constitucional e legalmente. Tais despesas são de grande relevância social, abrangendo áreas essenciais como saúde e educação, além do incentivo à pesquisa, à conservação ambiental e desenvolvimento urbano, à segurança pública e às ações voltadas ao desenvolvimento social.

5.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal, por intermédio do artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A organização e as formas de financiamento da saúde encontram-se disciplinadas nos artigos 197, 198, 199 e 200 da citada norma.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O inciso II do artigo 77 do ADCT determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar **12%** (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, foi editada para regulamentar o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que o percentual **mínimo das receitas de impostos** vinculados a ser destinado pelos estados às ações e serviços públicos de saúde permanecerá em 12%. Verifica-se, portanto, que foram mantidos os critérios mínimos de aplicação anteriormente previstos no artigo 77 do ADCT (acrescido pelo EC nº 29/2000).

O incentivo financeiro concedido aos municípios está vinculado ao percentual de gastos com saúde, estabelecido para o Estado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal.

5.1.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Considerando a legislação mencionada, segue o demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado no primeiro quadrimestre de 2025, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos em saúde.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Abr/2025				R\$ Mil
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.	
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	72.575.918	27.072.457	(45.503.461)	37,30%	
(+) Transfer. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. N° 87/96 + EC 123 + LC 194)	5.844.645	2.502.214	(3.342.432)	42,81%	
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	911.883	367.206	(544.677)	40,27%	
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.222.799	365.028	(857.771)	29,85%	
(-) Transf. aos Municíp (IPVA + ICMS + ICM + IPI+ EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	(16.537.969)	(6.934.799)	9.603.170	41,93%	
Receita de Impostos Líquida (Base de Cálculo)	64.017.277	23.372.107	(40.645.170)	36,51%	
Mínimo a Ser Aplicado em Saúde (12% da Receita Arrecadada)			2.804.653		

Fonte:SIAFERIO

Conforme dados extraídos do SIAFE-Rio no mês de abril do exercício de 2025, as receitas que compõem a base de cálculo somaram **R\$ 23.372.107 mil**, correspondendo a **36,51%** da previsão atualizada. Desta forma, considerando o índice legal de 12%, o **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** correspondeu a **R\$ 2.804.653 mil**.

Valendo ressaltar que a receita líquida de impostos apurada guarda paridade com o valor publicado no **Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2025**.

5.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE

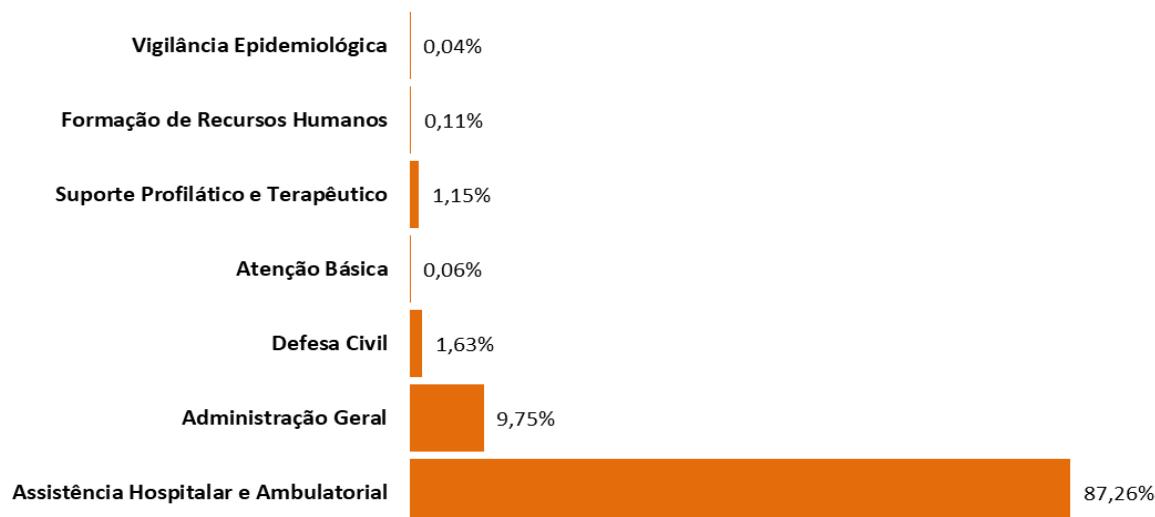
Para fins de apuração do limite mínimo constitucional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou despesas na função Saúde que totalizaram **R\$ 3.433.438 mil**, distribuídas entre as seguintes fontes de financiamento:

FONTE RJ	R\$ Mil	
	Abr/2025	PART.
Ordinários Provenientes de Impostos	3.055.153	88,98%
Adicional do ICMS - FECP	378.285	11,02%
TOTAL	3.433.438	100,00%

Fonte: SIAFERIO

O gráfico a seguir demonstra a Execução das Despesas com Saúde segmentados por Subfunção.

Despesa por Subfunção Líquida



- ✓ A subfunção “**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**” concentrou **R\$ 2.996.128 mil**, representando **87,26%** do total das despesas liquidadas na função Saúde. A maior parte desse montante foi aplicada no programa “**Estratégia e Gestão da Saúde**”, que recebeu **R\$ 2.824.662 mil**. Esse programa tem como objetivo coordenar a Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, promovendo a articulação entre os entes federativos para garantir o atendimento às demandas da população, inclusive o acesso a medicamentos. Além disso, o programa atua no desenvolvimento de ações voltadas à vigilância de agravos à saúde, ao

enfrentamento de emergências em saúde pública, e à promoção da segurança sanitária e ambiental, assegurando o funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

Grande parte dos recursos desse programa foram destinados as seguintes ações:

- Execução do Contrato de Gestão – FES (R\$ 1.577.856 mil);
 - Apoio a Entes para Ações de Saúde (R\$ 330.425 mil); e
 - Apoio às unidades de Saúde Municipais (R\$ 260.720 mil).
- ✓ A subfunção **Administração Geral** registrou despesas totais de **R\$ 334.596 mil**, das quais **99,94%** (**R\$ 334.402 mil**) foram concentradas no programa **“Gestão Administrativa”**. Esse programa contempla gastos com atividades essenciais à manutenção da estrutura administrativa da área da saúde, incluindo:
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
 - Obrigações Patronais;
 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, entre outras despesas operacionais.
- Esses recursos são fundamentais para garantir o funcionamento adequado dos órgãos gestores e o suporte às ações finalísticas da saúde pública.
- ✓ A totalidade dos recursos aplicados na subfunção **Defesa Civil**, que somaram **R\$ 55.940 mil**, foi destinada ao programa **“Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ”**. Especificamente, os investimentos foram direcionados à ação **“Apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro ao SUS/RJ”**, voltada ao suporte operacional e logístico às atividades de saúde pública, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em situações de emergência e calamidade.

Segue as Unidades Gestoras que foram responsáveis por executar o orçamento da função saúde:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2025		R\$ Mil
		LIQUIDADA	PART.	
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	3.116.495	90,77%	
404310	Administração Central	129.692	3,78%	
424340	Hospital Universitário Pedro Ernesto	74.313	2,16%	
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	55.940	1,63%	
297100	Instituto Vital Brazil SA	26.281	0,77%	
293100	Iinstituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	19.521	0,57%	
294200	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	10.516	0,31%	
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	513	0,01%	
	Demais Unidades Gestoras	167	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS POR UGE		3.433.438	100,00%	

Fonte:SIAFERIO

Instituído pela Lei Estadual nº 1.512/1989, o **Fundo Estadual de Saúde (FES)** tem como finalidade atuar como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Mantido pela administração direta do Estado, o FES é uma unidade orçamentária gestora dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos considerados para o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em saúde. Esses recursos são repassados diretamente ao fundo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/2012, o que justifica sua expressiva participação na função Saúde.

Nos primeiros quatro meses de 2025, o FES foi o principal responsável pela execução orçamentária da área, respondendo por 90,77% do total aplicado, o que corresponde a **R\$ 3.116.495 mil**.

Principais ações da Unidade Gestora Executante FES:

- **Execução do Contrato de Gestão - FES - R\$ 1.577.856 mil** - seus valores foram aplicados em gestão e execução dos serviços de saúde prestados pelos institutos estaduais de saúde, hospitais de urgência e emergência e outras unidades de saúde SES/RJ;
- **Apoio a Entes para Ações de Saúde - R\$ 330.425 mil** - com a finalidade de apoiar entes para o desenvolvimento de ações específicas de saúde com vistas a melhorar o atendimento à população;

- **Apoio às Unidades de Saúde Municipais** – R\$ 260.720 mil.
- **Pessoal e Encargos Sociais** – R\$ 238.023 mil - gastos em vencimentos e salários, gratificação adicional por tempo de serviço – triênio, gratificação por desempenho das atividades, por exemplo.
- **Assistência Ambulatorial e Hospitalar** – R\$ 183.335 mil – com o intuito de disponibilizar atenção à saúde à população do estado do Rio de Janeiro por meio das unidades próprias. Com despesas em outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, gestão de serviços de saúde, DEA – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de vigilância e policiamento, asseio e higiene, dentre outros.

Execução das despesas liquidadas e pagas pelo Estado por modalidade de aplicação:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Abr/2025		R\$ Mil
	PAGA	LIQUIDADA	
40 - Transferências a Municípios	826.165	859.240	
90 - Aplicações Diretas	902.103	936.658	
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	1.297.289	1.634.891	
50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	2.649	2.649	
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	3.028.205	3.433.438	

Fonte:SIAFERIO

A modalidade – **“90 – Aplicações Diretas”**, apresentou o maior valor dos recursos aplicados na despesa liquidada o valor de R\$ 1.634.891 mil.

5.1.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Para fins de apuração do percentual mínimo constitucional de aplicação em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, é necessário excluir despesas que não observem o princípio da universalidade, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, e que não se enquadrem como ASPS.

Além das diretrizes constitucionais, o artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece de forma clara quais despesas não devem ser consideradas para o cálculo do índice mínimo:

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;*
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;*
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;*
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;*
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;*
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;*
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;*
- VIII - ações de assistência social;*
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e*
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*
- XI - remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários federais ou de entidade pública responsável por sua administração.*

Com base no exposto, a tabela a seguir demonstra as despesas que devem ser excluídas da base de cálculo da apuração do percentual mínimo do índice da Saúde:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil
Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	4
Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	746
Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	108
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	1.060
Despesas com Indenizações e Restituições (33909300, 44909300 e 33903614)	974
Despesas com Auxílios (33900800, 33901901)	3.310
Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	90
(-) Despesas Bancárias (33903940)	-
Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	394
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	3
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	126.359
TOTAL DAS DEDUÇÕES	133.047

Fonte: SIAFERIO

5.1.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O ordenamento jurídico impõe diversas obrigações à Administração Pública, dentre as quais a de aplicar receitas mínimas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**. Com efeito, os recursos em referência devem ser aplicados de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, que em relação aos Estados regulamentou o art. 198, §3º da CRFB/88 da seguinte forma:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

A tabela a seguir apresenta os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até abril de 2025, que atendem aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, sendo consideradas como **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** para fins de apuração do percentual mínimo constitucional de aplicação em saúde.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRÍÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.602.302	3.433.438	3.028.205
(-) Total das Deduções	(133.321)	(133.047)	(130.091)
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	3.468.981	3.300.391	2.898.115
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	23.372.107	23.372.107	23.372.107
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (12% da Base de Cálculo)	2.804.653	2.804.653	2.804.653
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	14,84%	14,12%	12,40%

Fonte: SIAFER RJ

Conforme evidenciado no demonstrativo acima, o total das despesas consideradas como **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, sob a ótica da despesa liquidada, alcançou **R\$ 3.300.391 mil**, após a dedução de R\$ 133.047 mil referentes a despesas incompatíveis com os critérios estabelecidos. Esse montante corresponde a **14,12%** da base de cálculo, superando o limite mínimo constitucional de 12%, conforme previsto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Portanto, com base nos valores arrecadados e executados até o 2º bimestre de 2025, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se em conformidade com a legislação vigente, demonstrando compromisso com o financiamento adequado das ações de saúde pública.

5.2 SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição Federal afirmou o direito público e subjetivo da Educação como direito de todos e dever do Estado e, em seu artigo 208, definiu o dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece o percentual mínimo que cada ente governamental deverá aplicar na educação, cabendo aos Estados, no mínimo, **25% (vinte e cinco porcento)** de suas receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Considerando a legislação vigente e os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, serão apresentados os valores arrecadados com impostos, incluindo aqueles provenientes de transferências da União e excluindo os repasses obrigatórios aos municípios, conforme determinações constitucionais.

Essa soma constitui a base de aferição para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - EDUCAÇÃO

R\$ Mil

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Abr/2025		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD./PREVISÃO ATUALIZ.
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	72.575.918	27.072.457	37,30%
(+) Transf. Recebidas (FPE + IPI + LEI COMP. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	5.844.651	2.502.214	42,81%
(+) Dívida Ativa dos Respectivos Impostos	911.883	367.206	40,27%
(+) Receitas de Multas Ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.222.799	365.028	29,85%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+EC 123+LC 194+DÍV.ATIVA)	(16.537.969)	(6.934.799)	41,93%
Total - Base de Cálculo	64.017.282	23.372.107	36,51%
Mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Rec. Arrecadada)		5.843.027	

Fonte:SIAFERIO

A receita líquida de impostos arrecadados e as transferências recebidas para a composição da base de cálculo computou até abril do exercício de 2025 o valor de **R\$ 23.372.107 mil**, correspondendo a **36,51%** do total da previsão atualizada. Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% dessas receitas, o ERJ deverá aplicar em MDE o valor de **R\$ 5.843.027 mil**.

5.2.2 VALORES APlicados EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A seguir, são apresentadas as ações realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, custeadas exclusivamente com receitas de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO E FONTE DE RECURSO

R\$ Mil

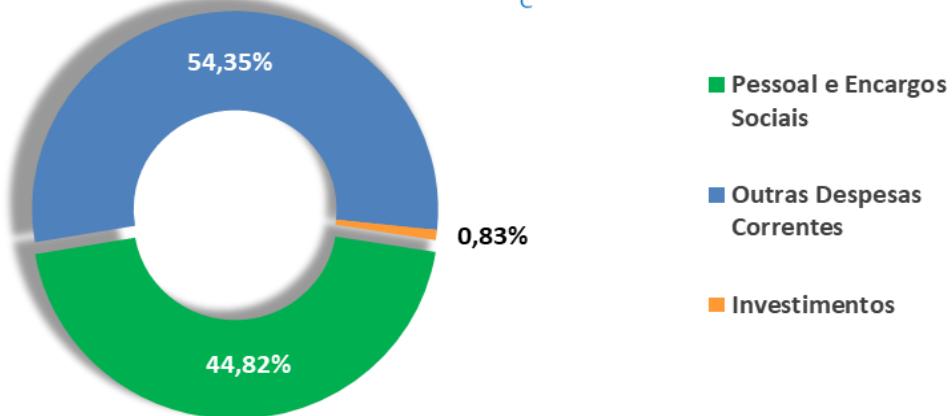
APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12	Abr/2025	Part.%
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	815.078	44,82%
Ordinários Provenientes de Impostos	815.078	44,82%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	988.347	54,35%
Ordinários Provenientes de Impostos	760.495	41,82%
Adicional do ICMS - FECP	227.815	12,53%
Recursos não Vinc. de Imp.Ordin Proven.de Imp. - Emenda Imposit	37	0,00%
4 - INVESTIMENTOS	15.033	0,83%
Ordinários Provenientes de Impostos	15.033	0,83%
TOTAL	1.818.458	100,00%

Fonte:SIAFERIO

Na aplicação de recursos provenientes de receitas de impostos na área da Educação, o Estado do Rio de Janeiro registrou seu maior volume de despesas liquidadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, que totalizou R\$ 988.347 mil, representando 54,35% do total executado até o período.

Esse grupo contempla gastos com serviços essenciais ao funcionamento da rede educacional, como contratos com terceiros, aquisição de materiais, manutenção de unidades escolares, entre outros itens que não se enquadram como despesas de pessoal ou investimentos.

Execução por Grupo de Despesa Em %



A tabela apresenta a aplicação dos recursos da Função Educação segmentados por Subfunção:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO - MDE

SUBFUNÇÃO	Abr/2025		R\$ Mil
	LIQUIDADA	PART.	
Administração Geral	1.048.389	57,65%	
Educação Básica	555.005	30,52%	
Ensino Superior	121.624	6,69%	
Ensino Profissional	10.991	0,60%	
Ensino Médio	47.815	2,63%	
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.293	1,01%	
Educação Especial	7.942	0,44%	
Alimentação e Nutrição	4.101	0,23%	
Educação de Jovens e Adultos	2.558	0,14%	
Demais Subfunções	1.738	0,10%	
TOTAL	1.818.458	100,00%	

Fonte: SIAFERIO

A responsabilidade pela educação no Brasil é compartilhada entre os três níveis de governo, conforme estabelecido na Constituição Federal:

- Municípios: são responsáveis pela oferta de educação infantil (creches e pré-escolas) e pelo ensino fundamental, podendo atuar em colaboração com os Estados.
- Estados: têm como prioridade o ensino médio, mas também compartilham a responsabilidade pelo ensino fundamental, especialmente em regiões onde há demanda não atendida pelos municípios.
- União: exerce papel de coordenação normativa e técnica do sistema educacional como um todo, além de ser responsável pela regulação e supervisão do ensino superior.

Essa divisão busca garantir a articulação entre os entes federativos, promovendo a universalização do acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino em todas as etapas.

Em relação a execução das despesas, as áreas que obtiveram maior aplicação de recursos categorizadas por subfunções, foram: a **Administração Geral** (57,65%); a **Educação Básica** (30,52%); e a **Educação Superior** (6,69%).

A subfunção **Administração Geral** garantiu os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com execução de **R\$ 1.048.389 mil**. Abaixo segue algumas das ações com maiores expressões nesta subfunção:

- **Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 707.491 mil**
- **Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio Técnico - R\$ 87.350 mil;**
- **Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 82.065 mil e;**
- **Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas - R\$ 75.672 mil;**

Na sequência, apresentam-se os **gastos relacionados à subfunção Educação Básica**, que totalizaram **R\$ 555.005 mil** em **despesas liquidadas** até o período em questão. Essa subfunção é composta por oito **ações orçamentárias**, sendo que os **maiores valores aplicados** foram concentrados nas seguintes iniciativas:

- **Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 455.225 mil.** Tem como principal objetivo fortalecer a qualidade da educação básica oferecida pela rede estadual. Essa ação é uma das mais expressivas em termos de volume de recursos aplicados na subfunção Educação Básica e

- **Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 40.106 mil** - Tem a finalidade de prover as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com profissionais de apoio e serviços de limpeza, porteiro/vigia e serviço de refeição; para atender às demandas exigidas pelas atividades educacionais e;
- **Oferta de Transporte Escolar - R\$ 37.757 mil** - Tem com o objetivo transferir recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizem o transporte escolar dos alunos residentes no interior, matriculados na Rede Estadual de ensino.

O terceiro maior dispêndio concentrou-se na subfunção "**Ensino Superior**", totalizando R\$ 121.624 mil. Destacam-se, dentro dessa categoria, por apresentarem os valores mais expressivos, as ações "**Incentivo à Permanência Discente**", com R\$ 50.110 mil, e "**Apoio à Formação do Estudante - UERJ**", com R\$ 20.251 mil.

A distribuição das despesas com Educação, por Unidade Gestora, ocorreu da seguinte forma:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE

UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2025		R\$ Mil
	LIQUIDADA	PART.	
180100 - Secretaria de Estado de Educação	747.187	41,09%	
404310 - Administração Central - UERJ	570.876	31,39%	
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ.	275.157	15,13%	
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	107.725	5,92%	
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro.	84.947	4,67%	
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ	29.756	1,64%	
Demais	2.810	0,15%	
TOTAL	1.818.458	100,00%	

Fonte:SIAFERIO / FLEXVISION

O demonstrativo indica que a unidade gestora **Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC)** foi responsável pela maior execução das despesas relativas a **MDE**, contabilizando R\$ 747.187 mil, distribuídos nos programas: **Educação Básica** (R\$ 637.923 mil) e **Gestão Administrativa** (R\$ 109.265 mil).

Segue abaixo as ações com as maiores expressões que compõem o Programa **Educação Básica**:

- Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público - R\$ 455.225 mil;
- Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura - R\$ 82.065 mil;
- Apoio aos Serviços Educacionais - R\$ 40.106 mil e;
- Oferta de Transporte Escolar- R\$ 37.757 mil.

A Unidade Gestora **Administração Central (UERJ)** foi responsável pela segunda maior execução de despesas na **Função Educação**, correspondendo a R\$ 570.876 mil do valor liquidado, o que representa 31,39%. A **Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)** é uma pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. A instituição possui autonomia administrativa, técnico-científica, financeira, pedagógica, disciplinar e patrimonial, integrando o Sistema Estadual de Ensino. Sua missão abrange a oferta de ensino superior, a promoção da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais de nível superior, a prestação de serviços à comunidade e a contribuição para o avanço das ciências, letras e artes, bem como para o desenvolvimento econômico e social.

A terceira maior execução, com valor liquidado de R\$ 275.157 mil, foi realizada pela **Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (FAETEC)**. Trata-se de uma fundação de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), que também dispõe de autonomia administrativa, financeira, acadêmica, didático-científica e disciplinar. A FAETEC tem como finalidade promover o conhecimento científico, tecnológico e cultural por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, oferecendo educação pública de qualidade. Sua atuação integra a Educação Profissional com a Básica e a Superior, incluindo formação pedagógica e constante interação com a sociedade, especialmente com o setor produtivo e instituições públicas e privadas.

5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Algumas despesas registradas na função Educação não devem ser consideradas para fins de cálculo do total efetivamente gasto com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, conforme salienta o artigo 71 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE, transscrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com base nesses critérios, quando da apuração para o cumprimento do mínimo constitucional, delimitado no art. 212 da Constituição Federal, faz-se necessário deduzir determinadas despesas por não se enquadrarem nos incisos estabelecidos pelo referido artigo da LDBE:

DEDUÇÕES PARA ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL

DEDUÇÕES	R\$ Mil
Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar p/Unidades da FAETEC	4.101
Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	3.774
Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	1.582
Despesas com Indenizações e Restituições (33909300 e 44909300)	3.235
Despesas com Auxílios (33900800)	9.832
Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	168
(-) Despesas de material de consumo diversas (33903001, 33903003, 33903007, 33903012, 44905204)	550
Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	50.846
Restos a Pagar Cancelados	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES	74.088

Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION

5.2.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Dentre as obrigações impostas à Administração Pública, encontra-se a de aplicar receitas mínimas em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**. Nos estados, o artigo 212 da Constituição Federal determina que as despesas aplicadas devem corresponder a 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzida a parcela da arrecadação transferida aos municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Com base no índice legal de 25% da Base de Cálculo (Receita Líquida de Impostos) apurada conforme demonstrado na seção **5.2.1 BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL**, deve ser aplicados **R\$ 5.843.027 mil** em MDE, para atendimento do limite mínimo obrigatório no exercício de 2025, conforme explanação do artigo 212 da CF/88.

Por seu turno, o art. 50, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – estabelece que compete ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas. Nesse contexto, a **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)** criou o **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**. O MDF traz disposições para a verificação do cumprimento dos limites legais relativos à educação, detalhando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido manual, o acompanhamento do total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite, será feito com base na despesa liquidada, nos cinco primeiros bimestres do exercício. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

É com base no **MDF** que a **Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado** vem exercendo o controle da aplicação mínima em MDE, sendo essa metodologia também adotada pelo **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para fins de cálculo do total efetivamente gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente são consideradas as despesas que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE.

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

(...)

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Feito estes esclarecimentos acerca da metodologia do cálculo para apuração da aplicação mínima em MDE, apresentamos a tabela com os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o 2º Bimestre do exercício de 2025.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

DESCRÍÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADA	PAGO	R\$ Mil
Total das Despesas com Sistema Educacional	2.381.594	1.818.458	1.750.374	
Total das Receitas Transferência ao FUNDEB	4.181.555	4.181.555	4.181.555	
(-) Superávit no Exercício imed. anterior não aplicado até 1º Quad. do Exercício	(21.019)	(21.019)	(21.019)	
(-) Rec. do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	(55.839)	(55.982)	(115.656)	
(-) Total das Deduções	(371.421)	(74.088)	(72.650)	
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	6.114.870	5.848.923	5.722.604	
Base de Cálculo (Total da Receita de Impostos Líquida)	23.372.107	23.372.107	23.372.107	
Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25% da Base de Cálculo)	5.843.027	5.843.027	5.843.027	
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	26,16%	25,03%	24,48%	

Fonte:SIAFERIO / FLEXVISION

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 1.818.458 mil em valores aplicados a Educação com receitas de imposto. Para apuração do índice, foi acrescido as receitas totais transferidas ao **Fundeb** no valor de **R\$ 4.181.555 mil**. Desse total, foram deduzidos R\$ 55.982 mil referente as “Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%”, e R\$ 21.019 mil de “Superávit no Exercício anterior não aplicado até 1º Quadrimestre do Exercício”.

Conforme demonstrado na seção **5.2.3 DESPESAS EXCLUÍDAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL**, são deduzidas também as despesas no valor de R\$ 74.088 mil por não se enquadarem no conceito de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Após os ajustes mencionados, chega-se ao valor considerado para fins de limite constitucional de **R\$ 5.848.923 mil**. Esse montante representa **25,03%** da base de cálculo, encontrando-se, portanto, no momento, acima do limite constitucional mínimo de 25%.

5.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) é a agência oficial de fomento à ciência, tecnologia e inovação no Estado do Rio de Janeiro. Instituída conforme autorização da Lei nº 319, de 6 de junho de 1980, a FAPERJ está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e tem como missão promover a pesquisa e a formação científica e tecnológica, essenciais ao desenvolvimento sociocultural e econômico do Estado.

A destinação de recursos à FAPERJ está prevista no Artigo 332 da Constituição Estadual, que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 9 de dezembro de 2003, com efeitos a partir de 2007. A nova redação estabelece:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

5.3.1 BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - FAPERJ

A Base de Cálculo do período em questão sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ, considerando o artigo 332 da Constituição Estadual, é apresentada a seguir:

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - FAPERJ

Descrição	Abr/2025			R\$ Mil
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	ARRECAD/ PREVISÃO	
Receita Tributária (exceto as taxas) (a)	66.554.416	25.033.742	37,61%	
Taxas arrecadadas pelo Tesouro (b)	2.021.592	685.985	33,93%	
Total da Receita Realizada Bruta (c) = (a) + (b)	68.576.008	25.719.727	37,51%	
Deduções da Receita (transf.constitucionais da receita à municípios/MDE/ASPS) (d)	(35.158.705)	(13.561.597)	38,57%	
Base de calculo Bruta (e) = (c) - (d)	33.417.303	12.158.130	36,38%	
Mínimo a Ser Aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)		243.163		

Fonte: SIAFERJ

A base de cálculo do índice composta pela Receita Tributária arrecadada deduzida das transferências e vinculações legais alcançou a importância de R\$ 12.158.130 mil, representando 36,38% da receita prevista atualizada para o exercício. Sendo assim, nos primeiros quatro meses do

exercício de 2025, o valor mínimo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ somou R\$ 243.163 mil, que corresponde a 2% dessa base de cálculo.

5.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPERJ

Conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei Complementar nº 102, de 18 de março de 2002, a FAPERJ tem como objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica, elementos essenciais para o desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o mesmo artigo elenca como finalidade da Fundação o fomento a pesquisas e estudos voltados à preservação da vida humana, desde que observados os preceitos éticos relacionados à natureza da pesquisa ou ao desenvolvimento da inovação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

(...)

Art. 2º A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.

Parágrafo Único. São finalidades da FAPERJ, além de outras compatíveis com seu objeto, e que não sejam expressamente proibidas pela legislação em vigor:

I - promover, estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), parques tecnológicos, incubadoras de empresas e empresas de base tecnológica, Núcleos de Inovação Tecnológica, bem como o inventor independente, sediados no Estado do Rio de Janeiro, de forma consorciada ou não, com ou sem retorno financeiro, por meio de:

a) programas, projetos e atividades que promovam desenvolvimento individual, institucional ou empresarial;

b) criação, reforço e modernização da infraestrutura necessária à capacitação científica e tecnológica;

c) intercâmbio e formação de pesquisadores das áreas científica e tecnológica, mediante a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no País e no exterior;

d) aprimoramento, capacitação e atualização de professores e pesquisadores que atuem nas áreas de ciência e tecnologia;

- e) projetos de pesquisa, modernização e atualização das estruturas curriculares e extracurriculares de ensino, em todos os níveis;
 - f) formação ou atualização de acervos bibliográficos, bancos de dados e meios eletrônicos de armazenamento de transmissão de informações para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;
 - g) divulgação dos resultados das pesquisas e dos produtos, bem como de qualquer outra ação desenvolvida com o apoio da FAPERJ;
 - h) estudos que visem diagnosticar e produzir dados sobre a situação do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a identificação das prioridades de ação da FAPERJ;
 - i) projetos e contratos realizados, sob a coordenação direta da FAPERJ, com recursos próprios, doações ou oriundos de contratos e convênios, em consonância com as suas finalidades específicas.
- II - supervisionar, controlar e fiscalizar a aplicação das bolsas e dos auxílios concedidos;
- III - assessorar o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na formulação da política estadual de ciência e tecnologia;
- IV - captar e gerenciar recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de contratos e convênios com entidades nacionais ou internacionais, preferencialmente, por meio do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;
- V - gerenciar, administrar e coordenar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;
- VI - manter cadastro atualizado, contendo as informações sobre a concessão dos auxílios e bolsas, inclusive quanto aos seus resultados;
- VII - promover e apoiar a publicação e o intercâmbio dos resultados de pesquisas e de produtos desenvolvidos com a ajuda financeira da FAPERJ.

Com base na finalidade do fundo, o FAPERJ executou durante o primeiro quadrimestre do exercício o montante de R\$ 180.443 mil, apresentando decréscimo de R\$ 30.759 mil em relação ao ano anterior.

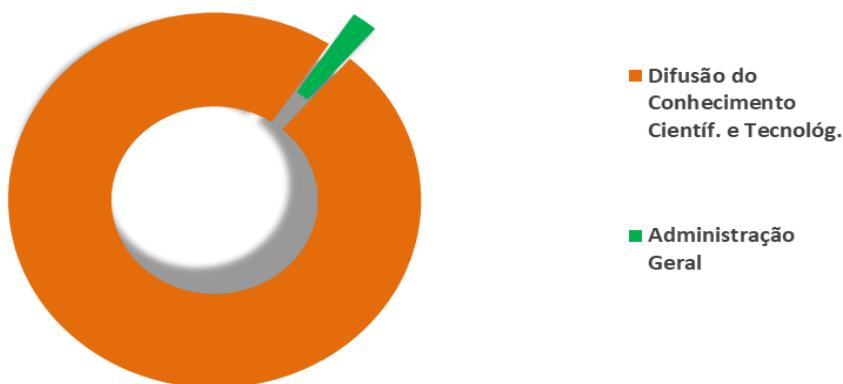
As subfunções executadas através dos recursos da FAPERJ são demonstradas a seguir:

DESPESAS COM RECURSOS DA FAPERJ POR SUBFUNÇÃO

SUBFUNÇÃO	Abr/2025		R\$ Mil
	LIQUIDADA	PART.	
Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	176.734	97,94%	
Administração Geral	3.709	2,06%	
Total das Despesas por Subfunção	180.443	100,00%	

Fonte: SIAFERJ

*Despesa realizada com Subfunção
Em %*



A subfunção “**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**” apresentou o maior percentual de execução, representando 97,94% dos recursos do fundo. Essa subfunção está alinhada aos princípios do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (SISTECTI-RJ), conforme instituído pela Lei nº 9.809/2022, que estabelece como diretrizes a universalização do acesso à ciência, o fortalecimento das instituições públicas e a promoção da inovação como estratégia de desenvolvimento social e econômico.

As ações mais relevantes foram:

- **Concessão de Bolsas – R\$ 138.523 mil**

Destinada ao apoio direto a estudantes e pesquisadores, essa ação visa estimular a formação científica e tecnológica, conforme previsto no **Art. 2º da Lei Complementar nº 102/2002**, que define como finalidade da FAPERJ o fomento à pesquisa e à formação de recursos humanos qualificados.

- **Fomento para Estudos e Pesquisas das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IES) – R\$ 32.107 mil**

Apoia as IES por meio da concessão de bolsas e financiamento de projetos, fortalecendo a produção científica local e promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

- **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ – R\$ 3.718 mil**

Tem como objetivo apoiar, manter e ampliar a produção científica das instituições de pesquisa do Estado, com foco em problemas prioritários do território fluminense, além de investir na formação de novos técnicos, pesquisadores e inovadores, conforme os princípios de equidade, descentralização e sustentabilidade estabelecidos pela legislação estadual.

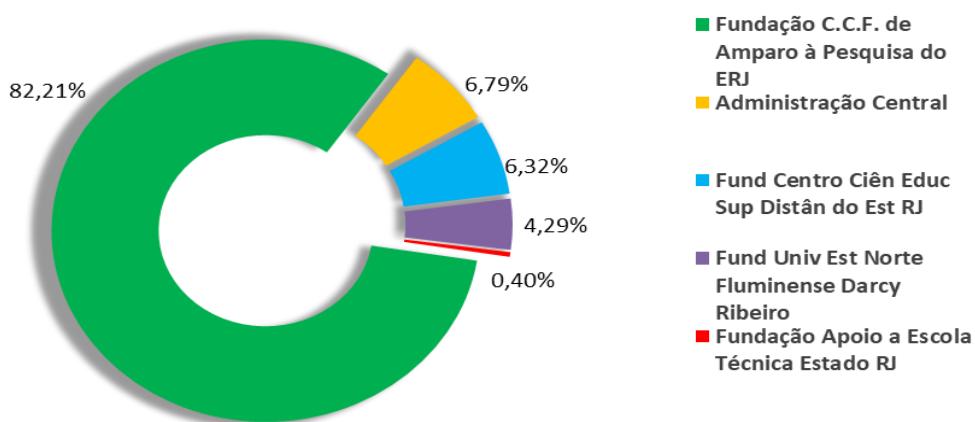
Procurando a consecução de seus objetivos, a FAPERJ descentralizou créditos orçamentários em diversas unidades gestoras executantes. Do total dos recursos aplicados, R\$ 148.336 mil, ou 82,21%, foram liquidados através da própria unidade gestora FAPERJ, e os 17,79% restantes descentralizados às demais UGE's, conforme apurado na tabela a seguir:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE

UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	Abr/2025		R\$ Mil
		LIQUIDADA	PART.	
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	148.336	82,21%	
404310	Administração Central	12.255	6,79%	
404600	Fund Centro Ciên Educ Sup Distân do Est RJ	11.403	6,32%	
404500	Fund Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	7.737	4,29%	
404400	Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ	713	0,40%	
Total das Despesas por Unidade Gestora		180.443	100,00%	

Fonte: SIAFERJ

Despesa realizada por Unidade Gestora Executante
Em %



- Entre as Unidades Gestoras que executaram créditos descentralizados pela FAPERJ, coube à **“UERJ - Administração Central”** a destinação de 6,79% (R\$ 12.255 mil) dos créditos descentralizados sendo gastos no programa **“Ciência, Tecnologia e Inovação”**, que tem o objetivo de fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância.
- A Unidade Gestora **“Fundação Centro de Ciência Educacional Superior a Distância do Estado do RJ”** ficou responsável por 6,32% (R\$ 11.403 mil) dos créditos descentralizados do fundo, e foram alocados também no programa **“Ciência, Tecnologia e Inovação”**.

5.3.3 CÁLCULO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

A Lei Complementar Estadual nº 102/02, em seu artigo 5º, estabelece que a FAPERJ não poderá gastar mais que 5% de seu orçamento com despesas administrativas, incluídas as despesas de pessoal. A tabela seguinte apresenta a verificação do cumprimento do dispositivo legal:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FAPERJ

R\$ Mil

Programa Gestão Administrativa	Abr/2025
Programa de Trabalho	LIQUIDADA
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	176.734
Pessoal e Encargos Sociais	3.320
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	254
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	58
Pag de Desp com Serv de Utilidade Pública	47
Total das Despesas Administrativas	3.679
Total das Despesas da FAPERJ	180.443
Percentual utilizado em despesas administrativas da FAPERJ	2,04%

Fonte:SIAFERJ

O demonstrativo indica que foram liquidadas despesas administrativas, no valor de R\$ 3.679 mil, representando 2,04% do valor aplicado pela Fundação, ou seja, a FAPERJ respeitou, portanto, a legislação mencionada, não ultrapassando o limite máximo de 5% do seu orçamento.

5.3.4 APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APlicado PELA FAPERJ

Conforme evidenciado, o ERJ, no acumulado de janeiro a abril de 2025, destinou a quantia de R\$ 180.443 mil à FAPERJ, ou seja, 1,48% da receita tributária, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, estando no momento abaixo do limite mínimo de 2% previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 32/2003.

APURAÇÃO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL

R\$ Mil

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADA
(+) Ordinários Provenientes de Impostos	180.443
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-
Total das Despesas para Fins de Limite Constitucional	180.443
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida de Impostos)	12.158.130
Valor mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Base de Cálculo)	243.163
Índice Alcançado (Despesas p/ Fins de Limite Const. ÷ Base de Cálculo)	1,48%

Fonte:SIAFERJ

5.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

A Constituição Estadual, em seu artigo 263, autorizou ao Poder Executivo a criação de um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM**, que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano.

O **FECAM** tem como propósito o controle ambiental. Seus recursos poderão ser utilizados em programas e projetos de recuperação e preservação e uso sustentável no meio ambiente, bem como no desenvolvimento urbano por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as questões ambientais, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou ainda, de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

5.4.1 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Os recursos do Fundo estão discriminados no §1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, reproduzidos em seu texto original no art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86, com as alterações produzidas posteriormente através de Emendas Constitucionais e Leis Estaduais contendo a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro.
- II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;
- V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.
- VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

Salienta-se que o supracitado “Inciso VI” (do parágrafo 1º, do artigo 263) foi acrescentado por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2017, que mudou a porcentagem para 5% da referida compensação financeira.

Art. 263 - (...)

§ 1º - (...)

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

Adicionalmente, foi promulgado a Emenda constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(...)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Segue a composição dos recursos que são destinados a constituição do Fundo:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM

Ref. Art.263 da Constituição Estadual

R\$ Mil

CONTAS CONTÁBEIS	DESCRÍÇÃO	Abr/2025	
		PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)
1345032101	Recursos Hídricos	10.632	3.594
1344021101	Recursos Minerais	3.247	1.263
1390001103	Royalties - até 5%	1.925.404	423.533
1390001105	Royalties - Excedentes à 5%	1.876.236	309.414
1390001106	Royalties - Participação Especial	732.214	104.820
1390001107	Fundo Especial do Petróleo - FEP	19.543	6.705
9345032101	Dedução Recursos Hídricos	(5.485)	(1.966)
9390001104	Royalties Petróleo - Transf. Municípios	(481.351)	(605.103)
9390001103	Dedução Royalties - Até 5%	-	-
9390001105	Dedução Royalties - Excedentes a 5%	-	-
9390001106	Dedução Royalties - Participação Especial	-	-
9390001107	Dedução Fundo Especial do Petróleo -FEP	-	-
BASE DE CÁLCULO - (I)		4.080.440	242.259
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE) (II) = (I) * 30%			72.678
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)			169.581
Valor a Ser Aplicado no FECAM - Receitas PÓS-SAL (5% da Arrecadação do Fecam (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)			8.479
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	5.349.275	1.996.881
1390001110	Royalties do Petróleo Excedente a 5%- PRÉ-SAL	5.689.887	2.169.194
1390001111	Particip. Espec. Exp. Petrol. E Gás Natural - Lei N° 9.478/97 PRÉ-SAL	10.143.646	3.194.224
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.337.319)	-
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001110	Dedução dos Royalties p/ Produção Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-
9390001111	Dedução Part. Espec Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-
BASE DE CÁLCULO - (V)		19.845.488	7.360.298
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE) (VI) = (V) * 30%			2.208.090
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)			5.152.209
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)			257.610
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)			266.090

Fonte: SIAFERIO

Obs: A Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 2011, acrescentou ao parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, o inciso VI, destinando ao FECAM 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Como mencionado anteriormente, os recursos destinados ao FECAM provêm de duas fontes principais: a primeira é o produto de uma alíquota de 5% sobre a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais no território nacional que, até o segundo bimestre de 2025, perfaz o total de **R\$ 8.479 mil**. Já a segunda fonte é oriunda de 5% das

receitas provenientes das rubricas do PRÉ-SAL, que no mesmo período registrou R\$ 257.610 mil. Sendo assim, o recurso total a ser destinado ao FECAM, após as desvinculações da receita, somou R\$ 266.090 mil.

5.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FECAM

A gestão e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) são de responsabilidade de um Conselho Superior, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 10.164/2023, que altera a Lei nº 1.060/1986.

A principal inclinação do FECAM é financiar projetos de meio ambiente, inclusive de saneamento em todo o Estado do Rio de Janeiro. Até o 2º Bimestre do exercício de 2025, foram autorizados R\$ 871.742 mil para serem utilizados em projetos e atividades vinculados à sua finalidade.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou R\$ 191.208 mil nas subfunções descritas abaixo:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO FECAM POR SUBFUNÇÃO

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2025	
	LIQUIDADA	PART.
Recuperação de Áreas Degradadas	118.036	61,73%
Preservação e Conservação Ambiental	31.758	16,61%
Saneamento Básico Urbano	24.118	12,61%
Controle Ambiental	6.536	3,42%
Transportes Especiais	3.400	1,78%
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.599	1,88%
Recursos Hídricos	2.178	1,14%
Infraestrutura Urbana	1.582	0,83%
TOTAL DAS DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	191.208	100,00%

Fonte: SIAFERIO

A subfunção “**Recuperação de Áreas Degradadas**” concentrou o maior volume de despesas, representando 61,73% da execução total dos recursos do fundo, com um montante de R\$ 118.036 mil integralmente destinado à ação “**Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes**”.

Essa ação tem como finalidade apoiar iniciativas de recuperação ambiental, incluindo:

- **Locação de máquinas e veículos** para suporte às operações de desassoreamento de rios e áreas impactadas por eventos extremos;

- **Elaboração de estudos técnicos e alternativas de intervenção**, como ensaios, laudos, projetos básicos e executivos voltados ao controle de inundações e à mitigação de riscos ambientais;
- **Execução de serviços de limpeza e desassoreamento** de corpos hídricos, com destaque para a atuação na **Região Hidrográfica da Baía de Guanabara**, área estratégica para o equilíbrio ambiental e a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

Essas ações estão em conformidade com os princípios da Política Estadual de Meio Ambiente, que preveem a prevenção e reparação de danos ambientais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 3.467/2000 e demais normas correlatas.

A segunda maior execução dos recursos do FECAM foi registrada na subfunção **“Preservação e Conservação Ambiental”** que recebeu do fundo o montante de R\$ 31.758 mil para serem distribuídos nas seguintes ações:

- “Gestão dos Recursos Naturais” - R\$ 15.415 mil;
- “Cidades Sustentáveis” – R\$ 9.283 mil e;
- “Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade” - R\$ 7.059 mil.

O FECAM descentralizou créditos orçamentários e os destinou às seguintes Unidades Gestoras:

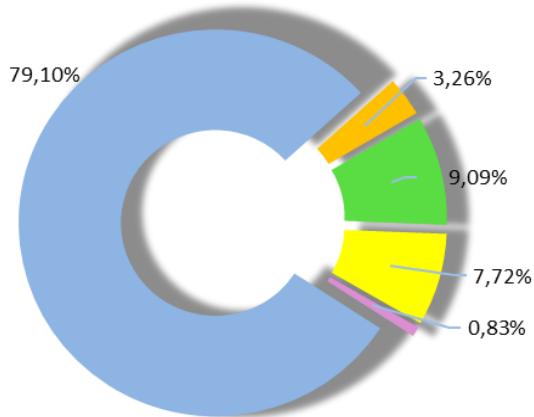
EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE - FECAM

DESCRIÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2025	
	LIQUIDADA	PART.
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	151.248	79,10%
240100 Secretaria de Estado do Ambiente	6.224	3,26%
240200 SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baía Guanabara	17.384	9,09%
317200 Comp Est.de Engenharia de Transp e Logistica	14.770	7,72%
660100 Secretaria de Estado das Cidades	1.582	0,83%
TOTAL	191.208	100,00%

Fonte: SIAFERJ

Fecam por Unidade Gestora

- Instituto Estadual do Ambiente - INEA
- Secretaria de Estado do Ambiente
- SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baia Guanabara
- Comp Est.de Engenharia de Transp e Logística
- Secretaria de Estado das Cidades



No que se refere à unidade gestora que recebeu a maior parte dos recursos descentralizados, destaca-se o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, que executou **R\$ 151.248 mil** em um único programa governamental intitulado “Meio Ambiente e Sustentabilidade”. Este programa tem como objetivo proteger, conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas públicas que permitam o uso sustentável de seus recursos naturais. Em consonância com o meio ambiente, garantir a segurança hídrica com o acesso ao serviço de saneamento, ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a ocupação correta do solo, e a gestão dos corpos hídricos. Suas ações mais representativas foram:

- Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes – R\$ 118.036 mil. A finalidade dessa ação, consiste em prevenir e minimizar os problemas decorrentes de acidentes e catástrofes naturais;
- Cidades Sustentáveis – R\$ 9.283 mil;
- Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade – R\$ 7.059 mil e;
- Realização de Pesquisa e Controle Ambiental – R\$ 6.536 mil.

A segunda maior descentralização de recursos do fundo foi destinada à **Secretaria de Estado do Ambiente**, que executou um total de **R\$ 17.384 mil**. Esse montante foi integralmente aplicado em ações voltadas à preservação, recuperação e gestão ambiental, conforme as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e em consonância com os objetivos do FECAM.

As ações contempladas com esses recursos foram:

- Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – R\$ 16.562 mil e;
- Governança do Saneamento Ambiental – R\$ 821 mil.

5.4.3 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE ÀS RECEITAS DO FECAM

Comparando o total de despesas incorridas a partir de recursos do FECAM, com o total das receitas de compensação financeira provenientes dos royalties do petróleo e dos recursos hídricos e minerais, obtém-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FECAM

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FECAM	LIQUIDADA		R\$ Mil
	Valor	Part.	
Receitas Arrecadadas PÓS-SAL, Recursos Hídricos e Minerais (5%)	8.479	3,19%	
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	257.610	96,81%	
Total a Ser Aplicado no FECAM (I)	266.090	100,00%	
Despesas Aplicadas com Recursos do FECAM	191.208	100,00%	
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%	
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	191.208	100,00%	
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)		71,86%	

Fonte: SIAFERIO

Em se tratando do 2º Bimestre de 2025, o Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 191.208 mil com recursos das fontes do FECAM em projetos e atividades relacionadas à sua finalidade, perfazendo um percentual aplicado de **71,86%** do valor destinado ao fundo.

5.5 FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FISED

O **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e desenvolvimento social (FISED)** foi instituído pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, com o objetivo de financiar programas e projetos voltados à segurança pública, à prevenção da violência e ao desenvolvimento social, desde que diretamente associados a essas áreas

Atualmente, o fundo é composto, em sua maior parte, por 5% da compensação financeira oriunda dos royalties do petróleo e gás extraídos da camada do pré-sal, conforme previsto no §7º do Art. 183 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

A utilização dos recursos do **FISED** está condicionada à aprovação do seu Conselho Diretor, órgão colegiado responsável pela gestão estratégica do fundo. Esse conselho é composto por representantes de:

- **Órgãos da administração estadual** (como as Secretarias de Polícia Militar, Polícia Civil, Saúde, Defesa Civil, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, entre outras);
- **Instituições do sistema de justiça**, como o Ministério Público e o Tribunal de Justiça;
- **Sociedade civil**, incluindo representantes de entidades empresariais e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

A tabela evidencia as receitas que compõe a base de cálculo do **FISED**:

CÁLCULO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FISED

Ref. Art.1 da Lei Nº 7947 de 03 de maio de 2018

R\$ Mil

RECEITA PATRIMONIAL				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		Abr/2025		
NATUREZA DE RECEITA	DESCRÍÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ARRECADADA (B)	ARREC./P REV. B/A
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.349.275	1.996.881	37,33%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	5.689.887	2.169.194	38,12%
1390001111	Participação Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	10.143.646	3.194.224	31,49%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	(1.337.319)	-	0,00%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Prod. do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
9390001111	Dedução Part. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-	-	0,00%
BASE DE CÁLCULO - (I)		19.845.488	7.360.298	37,09%
DESVINC. DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 132/2023 - DRE)			2.208.090	
(II) = (I) * 30%				
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)			5.152.209	
Valor a Ser Aplicado no FISED- Receitas PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FISED (III) = (I - II))				257.610
TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)				

Fonte: SIAFERIO

Nota-se que o montante dos recursos que integraram o FISED no período em questão computou R\$ 257.610 mil. Ressaltando que, assim como explicado no capítulo do FECAM, a base de cálculo do FISED também é reduzida em 30% em função da **Desvinculação das Receitas do Estado - DRE**, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

5.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FISED

O **FISED** será empregado em projetos e programas na área de segurança pública, entre os quais se incluem, de modo exemplificativo, o reequipamento das polícias estaduais, treinamento e qualificação de polícias civis e militares, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e de proximidade, a expansão e custeio da atividade policial, bem como a estruturação, modernização e inovação da polícia técnica e científica.

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE RECURSO - FISED

FONTE RJ	DOTAÇÃO AUTORIZADA	LIQUIDADA	R\$ Mil PART. TOTAL
Indenização Pela Extração de Petróleo	691.867	98.743	100,00%
TOTAL	691.867	98.743	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Até o momento, foram autorizados R\$ 691.867 mil para utilização em programas vinculados aos recursos provenientes do **FISED**. Do valor autorizado, foram liquidados R\$ 98.743 mil.

As maiores expressões de despesas liquidadas foram executadas nos seguintes programas e suas respectivas ações principais:

“Gestão Administrativa” – R\$ 37.413 mil (37,89%):

- ✓ Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública - R\$ 18.614 mil;
- ✓ Manut Atividades Operacionais / Administrativas - R\$ 14.333 mil e;
- ✓ Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif - 4.465 mil.

“Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade” – R\$ 33.895 mil (34,33%) – Com a finalidade de reduzir os índices de violência e criminalidade. Suas principais ações foram:

- ✓ **Gestão da Frota da Polícia Militar** – R\$ 10.479 mil, com gastos em aquisição de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos para atender as necessidades da frota da SEPM.
- ✓ **Policiamento de Proximidade e Atendimento Social** – R\$ 6.551 mil, gastos com locação de veículos, fretes e carretos, serviços de monitoramento;
- ✓ **Gestão de Processamento de Dados** – R\$ 6.130 mil, manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares, suporte e infraestrutura de TIC.

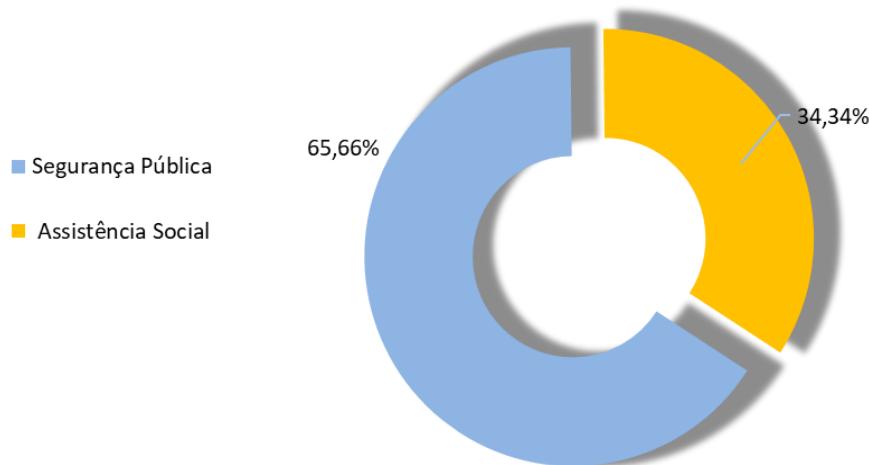
O próximo demonstrativo detalha os valores aplicados com recursos do FISED por Função e Unidade Gestora.

VALORES APLICADOS NO FISED POR FUNÇÃO E UG	DESPESA LIQUIDADA		R\$ Mil
	R\$	%	
06 - Segurança Pública	64.837	65,66%	
261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	35.501	54,75%	
260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil	24.787	38,23%	
045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	3.686	5,69%	
250100 - Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	483	0,74%	
Demais	381	0,59%	
08 - Assistência Social	33.906	34,34%	
490100 - Secretaria de Estado Desenvolv. Social e de Direitos Humanos	13.517	39,87%	
424100 - Fundação para Infância e Adolescência	8.464	24,96%	
570100 - Secretaria de Estado de Governo	6.920	20,41%	
404310 - Administração Central	5.005	14,76%	
Total	98.743	100,00%	

Fonte: SIAFERIO

Observa-se que, entre as funções de governo que utilizaram recursos do FISED, a **Função Segurança Pública** foi a mais destacada, com R\$ 64.837 mil em despesas liquidadas, representando 65,66% dos recursos provenientes do fundo.

Fecam por Unidade Gestora



Em relação ao maior volume de execução orçamentária da Função Segurança Pública destacaram-se as seguintes, unidades gestoras:

- **Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM: R\$ 35.501 mil (54,75%)** – com principais ações executadas:
 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública: R\$ 13.358 mil
 - Gestão da Frota da Polícia Militar: R\$ 10.479 mil e;
 - Manut Atividades Operacionais / Administrativas – R\$ 8.715 mil;
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil: R\$ 24.787 mil (38,23%)** – ações:
 - Gestão de Processamento de Dados: R\$ 6.130 mil e;
 - Manut Atividades Operacionais / Administrativas – R\$ 5.216 mil;
- **Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ: R\$ 3.686 mil (5,69%)** – ações:
 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica R\$ 1.947 mil e;
 - Operacionalização da Polícia Civil: R\$ 1.739 mil;

VALORES APLICADOS NO FISED POR GRUPO DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADA	R\$ Mil
Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social		Valor R\$
3 -Outras Despesas Correntes		93.555
4 - Investimentos		5.188
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED		98.743

Fonte: SIAFERIO

Ao analisar a execução orçamentária por grupo de despesas, observa-se que não houve aplicação de recursos no grupo **“Pessoal e Encargos Sociais”**. Essa ausência está em conformidade com o disposto no § 4º do Inciso VI do Art. 2º da Lei Complementar nº 178/2017, que **veda a utilização dos recursos do FISED para pagamento de despesas com pessoal**, inclusive encargos sociais, ativos ou inativos. Essa restrição tem como objetivo preservar a natureza finalística do fundo, garantindo que os recursos sejam direcionados exclusivamente para investimentos e ações estruturantes nas áreas de segurança pública, prevenção à violência e desenvolvimento social, conforme previsto na legislação estadual:

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

(...)

Art. 2º Constituem recursos do FISED:

(...)

VI - outras receitas.

(...)

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FISED para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta.

O grupo “**Outras Despesas Correntes**” absorveu a maior parte dos recursos do fundo, totalizando 94,75%, o equivalente a R\$ 93.555 mil. Dentro desse grupo, a principal rubrica foi “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, com execução de R\$ 50.641 mil.

5.5.2 APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESAS FRENTE AS RECEITAS DO FISED

Ao comparar o total de despesas liquidadas com recursos do **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)** com o montante de receitas provenientes dos royalties do petróleo destinado ao fundo, obtém-se os seguintes percentuais:

PERCENTUAL DE DESPESAS APLICADAS COM RECURSOS DO FISED

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO FISED	LIQUIDADA		R\$ Mil
	Valor	Part.	
Receitas Arrecadadas PRÉ-SAL (5%)	257.610	100,00%	
Total a Ser Aplicado no FISED(I)	257.610	100,00%	
Despesas Aplicadas com Recursos do FISED	98.743	100,00%	
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	-	0,00%	
Total das Despesas consideradas para Apuração do Índice (II)	98.743	100,00%	
Execução da Despesa em relação ao mínimo a ser Aplicado (II ÷ I)	38,33%		
Valor restante a ser aplicado no Fised	158.867		

Fonte: SIAFERIO

Pela ótica da despesa liquidada, até o mês de abril de 2025, o Estado do Rio de Janeiro executou R\$ 98.743 mil, o que representa 38,33% do total de R\$ 257.610 mil destinado ao FISED. Ainda restam R\$ 158.867 mil a serem aplicados em projetos e ações vinculadas às finalidades do fundo.

6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 COMENTÁRIOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do título VI, da Constituição Federal, tendo como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, criando condições para a implantação de uma nova cultura gerencial dos recursos públicos e incentivando o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Para atingir estes objetivos a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a busca do equilíbrio das contas públicas pelo alcance de metas de resultado entre receitas e despesas, e a imposição de limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

A transparência é assegurada pela publicação e disponibilização de Planos, Orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Parecer Prévio dos Tribunais de Contas e Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde são observados os limites dos gastos públicos, segundo as metas estabelecidas na **LRF**.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com vistas a promover o relacionamento do cidadão com o Estado e buscando reforçar o conceito de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuindo aos detentores de informações públicas a sua divulgação eletrônica dos atos e contratos administrativos, recebimento de recursos, pagamento de compras, serviços e obras públicos, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Firma-se o propósito de transparecer as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disponível a todos os cidadãos em todas as esferas dos poderes públicos. De um lado, o ente da federação disponibiliza todos os atos da Administração Pública em tempo real e, de outro, os cidadãos inclusos digitalmente têm acesso às informações detalhadas da execução orçamentária de

todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deve-se entender que a transparência pública garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Outra garantia da LC 131, de 2009, é a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União extensivo aos demais entes da Federação que devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações privilegiadas quanto à despesa e à receita públicas.

A norma determina a transparência de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer do lançamento e recebimento de toda a receita, inclusive os referentes a recursos extra orçamentários, da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Com isso, todas as referências dos atos administrativos e contratos administrativos, abrangendo os convênios, consórcios, termos de parceria público-privada e contratos de gestão, ou seja, tudo que resultar em despesas públicas. Há que salientar que a LC 131, de 2009, estabeleceu prazos, contados a partir de 27 de maio de 2009, para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem os portais de transparência pública ou outro mecanismo para disponibilização de todos os atos e contratos administrativos para os cidadãos inclusos digitalmente, sendo de 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, de 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes e de 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Cabe acrescentar que foram excluídas dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal a Imprensa Oficial, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos e a Agência Estadual de Fomento - AGERIO por não se enquadarem no conceito de Empresa Dependente.

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, ao remeter os quadros e demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, coloca-se à disposição para o cumprimento das audiências públicas indicadas no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 209 da Constituição Estadual, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º, e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidas pela Lei nº 10.465, de 17 de julho de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública estadual e seus projetos estratégicos consoante o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – os riscos fiscais;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- IX - as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- X - as diretrizes finais.

6.2.1 ANEXO DE METAS FISCAIS

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o **Anexo de Metas Fiscais**, em que são estabelecidas as metas fiscais para o exercício a que se referem, e para os dois seguintes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

O **Anexo de Metas Fiscais** abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebem recursos para aumento de capital.

Mais adiante, na seção **6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**, apresentam-se os quadros comparativos para acompanhamento do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

6.3 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

Em acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101 - **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, em 11/02/2025, no Diário Oficial do Poder Executivo, a **Resolução SEFAZ nº 762, de 11 de fevereiro de 2025**, que divulga o **Quadro de Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta para o exercício de 2025**.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - METAS BIMESTRAIS 2025

ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	R\$ Mil TOTAL
Receitas Correntes	25.627.420	18.917.461	21.057.112	21.260.121	18.347.052	23.209.620	128.418.786
Tributária	15.538.450	13.193.155	12.154.913	12.109.629	12.041.119	12.797.308	77.834.574
Contribuições	649.866	649.848	649.840	649.583	649.717	936.186	4.185.041
Patrimonial	6.822.656	2.866.929	6.025.215	6.369.156	3.512.977	6.147.296	31.744.229
Agropecuária	22	22	22	22	22	22	130
Industrial	5.196	5.638	6.070	6.040	6.070	6.070	35.084
Serviços	85.982	94.189	84.542	91.589	89.145	84.896	530.343
Transf. Correntes	2.026.265	1.705.004	1.765.348	1.673.752	1.684.396	2.852.494	11.707.259
Outras Rec. Correntes	498.983	402.675	371.163	360.351	363.606	385.348	2.382.127
Receitas de Capital	61.839	78.865	87.111	122.172	132.725	182.005	664.717
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	51.542	51.542
Alienações de Bens	890	0	104	12	28	24	1.058
Amort. Empréstimos	37.031	38.529	33.554	30.655	31.017	34.401	205.186
Transf. Capital	23.918	40.337	53.453	91.505	101.680	96.038	406.931
Outras Rec. de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Total	25.689.259	18.996.326	21.144.223	21.382.293	18.479.778	23.391.624	129.083.503

Fonte: Resolução SEFAZ nº 762, publicada DOE/RJ em 11/02/2025.

*Valores incluem contas redutoras:

Contas redutoras de DRE (FR 232) R\$ 826.897.682,00

Contas redutoras de Utilização de Recursos Hídricos (FR 101): R\$ 4.839.858,44

Contas redutoras de Outorga Direito Uso de Recursos Hídricos - FDRM (FR 145): R\$ 21.798.600,95

*Valores não incluem contas redutoras:

Contas redutoras de FUNDEB totalizam R\$ 10.992.808.832,92

Contas redutoras de Transferências aos Municípios R\$ 18.674.470.623,88

*Não foram consideradas as Receitas Intraorçamentárias

A Resolução SEFAZ nº 614, publicada no Diário Oficial do ERJ em 11/02/2025, estabeleceu o valor da meta anual de arrecadação em R\$ 137.041.675 mil, englobando as receitas intraorçamentárias que isoladamente, somou R\$ 7.958.172 mil.

ARRECADAÇÃO ESTADUAL - REALIZADO

R\$ Mil

RECEITAS	VALORES REALIZADOS						TOTAL
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
Receitas Correntes	27.204.086	20.874.612	-	-	-	-	48.078.698
Tributária	15.765.138	14.227.820	-	-	-	-	29.992.959
Contribuições	718.528	654.967	-	-	-	-	1.373.495
Patrimonial	7.536.632	3.417.535	-	-	-	-	10.954.167
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	15	21	-	-	-	-	36
Serviços	67.392	67.495	-	-	-	-	134.887
Transf. Correntes	2.617.159	2.128.505	-	-	-	-	4.745.664
Outras Rec. Correntes	499.221	378.270	-	-	-	-	877.491
Receitas de Capital	35.359	28.242	-	-	-	-	63.601
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	3.900	-	-	-	-	-	3.900
Amort. Empréstimos	30.566	28.247	-	-	-	-	58.813
Transf. Capital	893	-	5	-	-	-	888
Outras Rec. de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Total	27.239.444	20.902.854	-	-	-	-	48.142.299

Fonte: SIAFE-RIO

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2025.

3 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

4 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO X VALORES REALIZADOS

PERÍODOS	METAS DE ARRECADAÇÃO A	VALORES REALIZADOS B	DIFERENÇA C = (B - A)	R\$ Mil
1º Bimestre	25.689.259	27.239.444	1.550.186	
2º Bimestre	18.996.326	20.902.854	1.906.528	
3º Bimestre	-	-	-	
4º Bimestre	-	-	-	
5º Bimestre	-	-	-	
6º Bimestre	-	-	-	
Total	44.685.585	48.142.299	3.456.713	

Fontes: Resolução SEFAZ nº 762/2025 e SIAFE-RIO.

Analizando a tabela “METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO X VALORES REALIZADOS”, nota-se que a arrecadação até o 2º Bimestre/2025 ficou acima da meta em R\$ 3.456 mil.

META ANUAL X VALORES REALIZADOS

ESPECIFICAÇÃO	META ANUAL	REALIZADO	VARIAÇÃO EM REAIS	R\$ Mil VARIAÇÃO %
Receitas Correntes	128.418.786	48.078.698	-80.340.088	-62,56%
Tributária	77.834.574	29.992.959	-47.841.616	-61,47%
Contribuições	4.185.041	1.373.495	-2.811.546	-67,18%
Patrimonial	31.744.229	10.954.167	-20.790.062	-65,49%
Agropecuária	130	0	-130	-100,00%
Industrial	35.084	36	-35.048	-99,90%
Serviços	530.343	134.887	-395.456	-74,57%
Transf. Correntes	11.707.259	4.745.664	-6.961.595	-59,46%
Outras Rec. Correntes	2.382.127	877.491	-1.504.636	-63,16%
Receitas de Capital	664.717	63.601	728.318	-90,43%
Operações de Crédito	51.542	0	-51.542	-100,00%
Alienações de Bens	1.058	3.900	2.841	268,44%
Amort. Empréstimos	205.186	58.813	-146.372	-71,34%
Transf. Capital	406.931	888	-406.044	-99,78%
Outras Rec. Capital	0	0	0	0,00%
Total	129.083.503	48.142.299	(80.941.204)	-62,70%

Fontes: Resolução SEFAZ nº 762/2025 e SIAFE-RIO.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício.

3 - Metas da Distribuição Bimestral da Receita Bruta.

4 - Não foram consideradas as Deduções da Receita Orçamentária.

5 - Não foram consideradas as Receitas Intra-Orçamentárias.

A tabela “**META ANUAL X VALORES REALIZADOS**” salienta que ainda faltam 62,70% para o cumprimento da meta anual de arrecadação, ou seja, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano o total arrecadado atingiu 33,61% da expectativa anual.

6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado. O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei.

Os Poderes e Órgãos, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital, oriundos de investimentos do respectivo ente, e conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesas totais com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- dívida consolidada;
- concessão de garantias e contragarantias; e
- operações de crédito.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados quaisquer dos limites.

No último quadrimestre deverá ser apresentado o seguinte demonstrativo:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

6.4.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, assim como verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida prevista na lei.

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolam os dispositivos legais.

A metodologia de cálculo do limite da despesa com pessoal é definida pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, através do **Manual de Demonstrativos Fiscais**. A metodologia prevê a possibilidade de deduzir, no momento do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas e dentre elas podemos destacar as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e demais receitas vinculadas

No quadro abaixo, demonstramos a evolução dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

DESCRIÇÃO	Abr/2025		Abr/2024		R\$ Mil
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	43.984.465	45,23%	42.041.696	47,05%	
Limite Máximo (Incisos I, II E III, Art. 20 da LRF)	47.645.688	49,00%	43.783.604	49,00%	
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	45.263.403	46,55%	41.594.424	46,55%	

Fonte: RGF - Anexo 1 - 1º Quad. 2025/2024 - Poder Executivo.

Nota: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadarem no conceito de empresa dependente.

Nota: 2 Foi considerada a Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal.

Conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo, até abril de 2025, representaram 45,23% da Receita Corrente Líquida, portanto, mantendo-se abaixo do limite prudencial (46,55%) e, consequentemente, abaixo do limite máximo (49,00%).

A despesa total com pessoal do Poder Executivo apresentou um acréscimo de R\$ 1.942.769 mil em relação ao publicado no mesmo período do exercício anterior.

6.4.2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

É elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes do Estado. O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, tais como, precatórios anteriores a 05.05.2000, insuficiência financeira e outras obrigações não integrantes da Dívida Consolidada.

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos a Disponibilidade de Caixa – calculada pela Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar – e os Demais Haveres Financeiros. Ressalta-se que a linha de Disponibilidade de Caixa não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) “zero” e o valor excedente será informado na linha “Insuficiência Financeira”.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

DESCRÍÇÃO	R\$ Mil			
	Abr/2025		Abr/2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total da Dívida Consolidada Líquida	193.377.468	198,82%	171.137.332	191,53%
Limite Definido por Resol. do Senado Federal Nº 40/2001, Inciso I, Art. 3º - 200%	194.529.523	200,00%	178.708.588	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - 1º Quad. 2025/2024.

Nota: 1 Foi considerada a **Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento**

No primeiro quadrimestre de 2025, a Dívida Consolidada Líquida do Estado representou 198,82% da receita corrente líquida, correspondente a R\$ 193.377.468 mil, ficando abaixo do percentual máximo estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 40/2001.

6.4.3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Na tabela a seguir, demonstramos o comparativo das Garantias de Valores:

DESCRÍÇÃO	GARANTIA DE VALORES			
	Abr/2025		Abr/2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
Total das Garantias	83.280	0,09%	83.280	0,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.398.248	22,00%	19.657.945	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - 1º Quad. 2025/2024.

Nota: 1 Foi considerada a Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento.

No 1º quadrimestre de 2025, o total das garantias do Estado representou 0,09% da receita corrente líquida, ficando 21,91 pontos percentuais abaixo do limite de 22,00% definido no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Comparando com o exercício anterior, verifica-se que a relação “Total das Garantias/RCL” teve um decréscimo de 0,01 pontos percentuais. Isoladamente, observa-se que o valor das garantias frente ao exercício anterior apresentou uma diminuição de R\$, variação negativa de 3,12%.

6.4.4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

A operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo das Operações de Crédito:

DESCRÍÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS				R\$ Mil	
	Abr/2025		Abr/2024			
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL		
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%	-	0,00%		
Limite Def.P/Senado Federal p/Operações de Crédito Internas e Externas	15.562.362	16,00%	14.296.687	16,00%		

Fonte: RGF - Anexo 4 - 1º Quad. 2025/2024.

Nota: 1 Foi considerada a Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento.

No 1º quadrimestre de 2025, o Estado não contratou operações de crédito. O limite definido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estipula o valor máximo para a relação das operações de crédito com a receita corrente líquida em 16,00%.

Cabe destacar que há outras operações de crédito no valor de R\$ 2.622 mil, que não estão sujeitas ao limite para fins de contratação, isto é, não entram no cômputo do “Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite” sobre a receita corrente líquida, ou seja, tais operações não estão sujeitas ao limite, pois se referem a parcelamentos de dívidas e operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. conferir

6.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Representa um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pela **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, intitulada **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em seus artigos 52 e 53.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do **RREO** e seus demonstrativos que deverão abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

É um pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido,

a Lei Complementar nº 101/2000 orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando, sempre, a responsabilização do titular do Poder ou Órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

6.5.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Definido na **Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964**, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Estando também previsto na LRF, porém de forma mais detalhada, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar, bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual e as despesas pagas até o bimestre atual.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por Categoria Econômica, Origem e Espécie, que correspondem aos três primeiros níveis dispostos na LRF, conforme descrito no parágrafo anterior.

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Na tabela, a seguir, demonstramos o comparativo do Resultado Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIPÇÃO	Abr/2025	Abr/2024
Receitas Realizadas	38.331.149	33.012.687
Despesas Executadas	30.342.149	30.758.766
Result. Orçamentário	7.989.000	2.253.921

Fonte: RREO - Anexo 1 - 2º Bim. 2025/2024.

6.5.2 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Apresenta a apuração da **Receita Corrente Líquida (RCL)**, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A informação constante neste demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como **RCL**, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

A RCL servirá como base para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias e das operações de crédito.

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo da Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

DESCRÍÇÃO	Abr/2025	Abr/2024	R\$ Mil
Receita Corrente Líquida Realizada (I)	97.308.990	89.354.294	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (II)	(44.228)	-	
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento (III) = (I - II)	97.264.761	89.354.294	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (IV)	(28.664)	-	
(-) Transf. da União relativas a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (V)	-	-	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VI)	-	-	
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII) = (III - IV - V - VI)	97.236.097	89.354.294	

Fonte: RREO - Anexo 3 - 2º Bim. 2025/2024.

6.5.3 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e organizá-lo-á com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o **Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social**, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

A institucionalização do **Regime Próprio de Previdência Social** implica em estabelecer contabilidade própria que permita conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da Previdência.

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo **RPPS** igual ao do RGPS. Com a edição da supracitada lei foi necessária segregação de massas dos servidores públicos criando o **Plano Financeiro** e o **Plano Previdenciário**.

A segregação de massa é a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **Plano Financeiro** e o outro de **Plano Previdenciário**. Esta data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação, assim os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os

admitidos após, integrarão o Plano Previdenciário. Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

O **Plano Financeiro** ou **Fundo em Repartição** é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O **Plano Previdenciário** ou **Fundo em Capitalização** é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403/2008. Ressalta-se que alguns artigos da referida Portaria foram alterados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 (DOU de 18/01/2013).

Na tabela abaixo, demonstramos o comparativo do Resultado Previdenciário apurado através do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA)**:

RECEITAS / DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

DESCRÍÇÃO	R\$ Mil	
	Abr/2025	Abr/2024
Plano Previdenciário		
Receitas Previdenciárias	471.128	231.186
Despesas Previdenciárias	5.414	4.175
Resultado	465.714	227.012
Plano Financeiro		
Receitas Previdenciárias	2.002.057	1.996.061
Despesas Previdenciárias	5.528.231	5.236.072
Resultado	(3.526.173)	(3.240.011)
Resultado Planos Previd. e Financeiro	(3.060.459)	(3.012.999)

Fonte: RREO - Anexo 4 - 2º Bim. 2025/2024.

No exercício de 2025, as receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares foram excluídas dos quadros referentes ao RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro). Essa mudança decorre das alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de

16 de dezembro de 2019. As informações associadas às pensões e aos inativos militares estão evidenciadas em quadro à parte no demonstrativo.

6.5.4 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na **LDO** de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações deste demonstrativo devem guardar paridade com o **Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** do **Relatório de Gestão Fiscal**, no que for pertinente.

A partir do exercício de 2018, houve uma reformulação completa do modelo do demonstrativo e das orientações para sua elaboração, conforme preceituou o Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente.

Mediante essas alterações, o resultado primário e o resultado nominal passaram a ser apresentados no mesmo demonstrativo, **Anexo 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** do **RREO**.

Com a unificação dos resultados primário e nominal no mesmo relatório, o **Anexo 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL** do **RREO** findou em 2017.

Outro efeito da reformulação do anexo é a diferença dos resultados obtidos pela metodologia anterior (MDF - 7^a edição) e a metodologia vigente a partir da 8^a edição (2018).

A 14^a edição do **Manual de Demonstrativos Fiscais** orienta que a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal será obtida por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”. A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha (com e sem RPPS), a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, o saldo de

exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, e o resultado nominal acima da linha (sem RPPS).

A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Variação Cambial, Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC, Variação do Saldo das Demais Obrigações integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado (sem RPPS) – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário (sem RPPS) – abaixo da linha.

6.5.4.1 Resultado Primário

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O Resultado Primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

DESCRÍÇÃO	Abr/2025	Abr/2024	R\$ Mil
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(4.793.771)	2.153.816	
Resultado Primário	5.046.151	4.582.331	
% Em Relação a Meta	-105,26%	212,75%	

Fonte: RREO - Anexo 6 - 2º Bim. 2025/2024.

A meta anual para o resultado primário foi fixada no montante de R\$ 4.793.771 mil deficitário.

Assim, pode-se observar na tabela que o Estado do Rio de Janeiro apurou um superávit primário de R\$ 5.046.151 mil no primeiro quadrimestre do exercício de 2025.

6.5.4.2 Resultado Nominal

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

DESCRÍÇÃO	Abr/2025	Abr/2024	R\$ Mil
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais - LDO	(20.659.670)	(14.666.888)	
Resultado Nominal	2.567.087	5.237.991	
% em Relação à Meta	-12,43%	-35,71%	

Fonte: RREO - Anexo 6 - 2º Bim 2025/2024

O resultado nominal apurado no período foi de R\$ 2.567,087 mil superavitário para uma meta fixada na LDO de (-) R\$ 20.659.670 mil.

6.6 RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -

PERÍODO	SEI	PUBLICAÇÃO	REPUBLICAÇÃO
1º Bimestre	SEI-040004/0000001/2025	27/03/2025	15/05/2025 e 06/06/2025
2º Bimestre	SEI -040004/000001/2025	28/05/2025	-
1º Quadrimestre	SEI-040004/000002/2025	29/05/2025	-